



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. José Ribamar Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 23.0.000144823-4

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES POR ACÚMULO DE JURISDIÇÃO; DE DIRETOR DE FÓRUM; PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ ELEITORAL E PELO EFETIVO EXERCÍCIO EM COMARCA DE DIFÍCIL PROVIMENTO. DEFERIMENTO PARCIAL, APENAS EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º E ART. 5º, I DA RESOLUÇÃO Nº 328/2022.

Decisão Nº 359/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento formulado pelo Juiz de Direito Substituto IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS, solicitando os seguintes pagamentos: gratificação de Exercício cumulativo de jurisdição (Comarcas de Avelino Lopes e Parnaaguá); gratificação de Diretor de Fórum (Comarca de Avelino Lopes - Titular em gozo de férias); gratificação pelo Exercício da função de Juiz Eleitoral (Comarca de Avelino Lopes - Titular em gozo de férias) e, ainda a gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento (Comarca de Parnaaguá).

Em informação (5029902) a SEAD destacou que o magistrado foi designado para, em caráter excepcional e com competência plena, "**auxiliar junto à Vara Única da Comarca de Avelino Lopes e pela Vara Única da Comarca de Parnaaguá, bem como, responder pela titularidade da Unidade nos casos de ausência, a qualquer título, do titular**, conforme Portaria (Presidência) Nº 2422/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 16/11/2023, disponibilizada no DJe nº 9710, em 16/11/2023 e publicada em 17/11/2023."

A **SOF**, conforme Despacho 138556 (5009155), informou a existência de disponibilidade orçamentária segundo os valores calculados pela SEAD na Planilha (4980411)

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer 14 (5052882) elaborado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo magistrado IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS, **sendo devida apenas a gratificação por acúmulo de jurisdição**, de acordo com o artigo 5º, I, da Resolução Nº 328/2022, deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme os cálculos apresentados pela SEAD na Informação Nº 104213/2023 (5029902).

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 12/01/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5062270** e o código CRC **C596C3DE**.

1.2. 24.0.00000754-0

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. MAGISTRADO PROMOVIDO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE DA COMARCA DE COCAL PARA COMARCA DE SANTA FILOMENA, DE ENTRÂNCIA INICIAL, CONFORME PROVIMENTO Nº 35/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979 C/C LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 266/2022 E RESOLUÇÃO Nº 86/2017, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 390/2023. CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESPESAS DE TRANSPORTE E MUDANÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. PARECER PELO DEFERIMENTO.

Decisão Nº 410/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento formulado por **MANFREDO BRAGA FILHO**, Juiz de Direito da Comarca de Santa Filomena (entrância inicial), matrícula 30898, solicitando a concessão de **ajuda de custo**, em razão de sua remoção da Comarca de Cocal para a Comarca de Santa Filomena.

O requerente instruiu os autos com declaração de residência (5043280) e declaração de próprio punho de de que reside na Rua 25 de Dezembro, número 112, bairro Centro, Santa Filomena (5043421).

A SEAD prestou as seguintes informações:

- Que o magistrado requerente foi promovido, pelo critério de antiguidade, a fim de prover o cargo vago de juiz de direito da Vara Única Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, consoante Provimento Nº 35/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (Disponibilização: Terça-feira, 28 de Novembro de 2023, Publicação: Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023);

- Que o subsídio do Juiz de Entrância Intermediária é de **R\$ 32.228,68 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)**;

- Que, de acordo com o *Google Maps*, na data de hoje, a Comarca de Cocal/PI dista 1.079 km da Comarca de Santa Filomena/PI; e

- Que, após buscas no Sistema GestorRH, não consta pagamento de ajuda de custo ao magistrado **Manfredo Braga Filho** no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.

No Parecer 24 (5062234) a Secretaria Jurídica da Presidência - SJP opinou pelo deferimento do pedido de ajuda de custo formulado pelo magistrado.

Diante do exposto, acolho, na íntegra, o Parecer 24 (5062234) da SJP, e **AUTORIZO** o pedido de ajuda de custo formulado pelo magistrado **MANFREDO BRAGA FILHO**, em razão da sua promoção, pelo critério de antiguidade, da Vara Única da Comarca de Cocal para Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, conforme Provimento Nº 35/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM.

Dê-se ciência ao magistrado Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **SOF** para emissão de parecer de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 8º e 9º do Provimento nº 027/2014, de 21 de Novembro de 2014.

Após, à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 12/01/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064152** e o código

CRC F9BC026F.

1.3. 23.0.000140073-8

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PAGAMENTO PELO ACÚMULO DE JURISDIÇÃO. DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIR O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO DURANTE SEU AFASTAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FÉRIAS REGULAMENTARES. PERÍODO 20/11/2023 à 19/12/2023. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA CONFORME OS ARTS. 2º, 4º E 5º, I DA RESOLUÇÃO Nº 328/2022. DEFERIMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Decisão Nº 385/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento (4960033) formulado pelo magistrado **Daniel Saulo Ramos Dultra**, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Floriano/PI, solicitando, em resumo, o pagamento, em folha suplementar, em favor deste Magistrado, designado para responder pela 3ª Vara da Comarca de Floriano/PI, até ulterior deliberação, da compensação por acúmulo de jurisdição (substituição automática) "pela 2ª Vara da Comarca de Floriano/PI", em razão das férias do titular da referida unidade jurisdição, Carlos Marcello Sales Campos, no período compreendido entre 20/11/2023 a 19/12/2023, conforme Portaria nº 2130/2022 PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 03 de outubro de 2022.

A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou a Informação Nº 99528/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4971065).

A **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** apresentou o Parecer Nº 2017/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4981165).

Posteriormente, a SEAD informou os valores referentes ao acúmulo de jurisdição em decorrência designação automática para responder pela 2ª Vara da Comarca de Floriano - PI, durante o período de férias do seu titular (20/11/2023 a 19/12/2023), nos termos da Informação Nº 103158/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5016427).

Destacou ainda a SEAD que, quanto à Manifestação Nº 119492/2023 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/3VARFLO (5014370), tendo em vista o artigo 38, parágrafo único do Provimento nº 151/2023, de 17/11/2023, disponibilizada no DJe nº 9711, em 17/11/2023 e publicada em 20/11/2023 - Código de Normas da Corregedoria Geral TJPI, dispõe que no caso de afastamentos temporários do Diretor do Fórum e nas vacâncias "as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado."

Por meio do Despacho Nº 140159/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (5020236), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) informou a disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da tabela apresentada.

Consta nos autos o Despacho Nº 140843/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (5025485).

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 2017/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4981165) da Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR o pedido de conversão em pecúnia** formulado pelo magistrado **Daniel Saulo Ramos Dultra**, correspondente ao exercício acumulado, com exclusividade, no período de 20/11/2023 a 19/12/2023, em virtude do afastamento do magistrado Carlos Marcello Sales Campos, Titular da 2ª Vara da Comarca de Floriano, condicionado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe

Teresina/PI, 12 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 12/01/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5063368** e o código CRC **E94FB2F4**.

1.4. Portaria Nº 99/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, alterada pela Resolução n. 481/2022;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023, de 17 de março de 2023 que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 406/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do **Processo 23.0.000145560-5**;

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER o regime de teletrabalho à servidora **ALBA VALÉRIA OLIVEIRA BARRETO VEIGA DE CARVALHO**, pelo período de gestação até a data do parto, por fazer jus a CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO, **observadas as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 82/2023 e na Decisão retromencionada.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064176** e o código CRC **C6841F5C**.

1.5. Edital nº 02/2023 – Relação dos Precatórios Habilitados ao Acordo Direto com o Estado do Piauí

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, nos termos dos itens 5, 5.1 e 5.2 do Edital nº 01/2023 (Edital Nº 291/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC), torna pública a relação dos beneficiários habilitados a realizar acordo direto com o Estado do Piauí, conforme disposições a seguir:

1. A **identificação dos selecionados** far-se-á pelo número do precatório e sua posição na ordem cronológica.
2. **Consideram-se habilitados os beneficiários** constantes dos precatórios presentes na lista, que solicitaram sua habilitação ao acordo direto e não tiveram decisão indeferindo expressamente o pedido de adesão.
3. Publicada esta relação dos habilitados, a **opção pelo acordo direto será irrevogável**, sem a possibilidade de desistência pelo beneficiário.
4. Eventual irregularidade da relação de classificados poderá ser corrigida a qualquer tempo, durante a vigência do edital, mediante provocação da parte interessada.

Relação dos Precatórios habilitados ao acordo direto com o Estado do Piauí

O R D E M CRONOLÓGICA	ORIGEM	NATUREZA	DATA APRES.	ORÇAMENT O	Nº PRECATÓRIO	V A L O R HISTÓRICO
00083º	TJPI	ALIMENTA R	12/01/2018	2019	0 0 0 1 2 3 6 - 82.2018.8.18.0000	R\$ 55.728,03
00084º	TJPI	ALIMENTA R	12/01/2018	2019	0 0 0 0 8 8 4 - 27.2018.8.18.0000	R\$ 5.566,72
00087º	TJPI	ALIMENTA R	05/03/2018	2019	0 0 0 2 9 4 4 - 70.2018.8.18.0000	R\$ 50.651,95
00089º	TJPI	ALIMENTA R	05/03/2018	2019	0 0 0 2 9 4 6 - 40.2018.8.18.0000	R\$ 174.434,46
00146º	TJPI	ALIMENTA R	29/06/2018	2019	0 7 0 4 2 1 0 - 51.2018.8.18.0000	R\$ 852.584,45
00321º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 1 1 2 - 74.2018.8.18.0000	R\$ 335.587,36
00333º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 0 6 8 - 55.2018.8.18.0000	R\$ 430.790,62
00334º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 0 9 5 - 38.2018.8.18.0000	R\$ 430.790,62
00341º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 0 8 3 - 24.2018.8.18.0000	R\$ 430.790,62
00365º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 4 0 0 - 22.2018.8.18.0000	R\$ 184.114,34
00499º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 6 1 9 - 35.2018.8.18.0000	R\$ 263.543,08
00507º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 5 6 6 - 54.2018.8.18.0000	R\$ 369.056,52
00530º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 4 1 6 - 73.2018.8.18.0000	R\$ 369.056,52
00537º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 4 5 8 - 25.2018.8.18.0000	R\$ 369.056,52
00540º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 5 4 7 - 48.2018.8.18.0000	R\$ 369.056,52
00545º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2018	2020	0 7 0 7 4 3 9 - 19.2018.8.18.0000	R\$ 369.056,52
00567º	TJPI	ALIMENTA R	06/09/2018	2020	0 7 0 8 0 9 7 - 43.2018.8.18.0000	R\$ 2.020.241,83
00577º	TJPI	ALIMENTA R	06/09/2018	2020	0 7 0 8 1 3 0 - 33.2018.8.18.0000	R\$ 137.213,47
00589º	TJPI	ALIMENTA R	06/09/2018	2020	0 7 0 8 1 6 3 - 23.2018.8.18.0000	R\$ 1.424.050,99
00593º	TJPI	ALIMENTA R	06/09/2018	2020	0 7 0 8 1 8 3 - 14.2018.8.18.0000	R\$ 3.368.898,58
00611º	TJPI	ALIMENTA R	20/11/2018	2020	0 7 1 1 0 7 2 - 38.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00613º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 2 7 - 69.2018.8.18.0000	R\$ 82.255,65



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

00614º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 3 2 - 91.2018.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00615º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 1 9 9 1 - 27.2018.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00616º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 0 2 - 56.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00617º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 0 6 - 93.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00618º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 3 3 - 76.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00619º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 1 9 7 9 - 13.2018.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00620º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 1 9 7 6 - 58.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00621º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 0 9 - 48.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00622º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 1 8 - 10.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00623º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 1 9 7 1 - 36.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00624º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 1 7 - 25.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00625º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 2 8 - 54.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00626º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 1 9 8 8 - 72.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00627º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 1 2 - 03.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00628º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 0 8 - 63.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00629º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 3 1 - 09.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00630º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 0 1 - 71.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00631º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 0 3 - 48.2018.8.18.0000	R\$ 10.238,77
00632º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 9 5 - 71.2018.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00633º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 6 4 - 58.2018.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00634º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 2 7 - 24.2018.8.18.0000	R\$ 205.757,48
00635º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 0 2 - 11.2018.8.18.0000	R\$ 293.786,34
00636º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 8 7 - 94.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00637º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 7 2 - 35.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00638º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 5 4 - 14.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00639º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 7 4 - 95.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00640º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 4 0 1 - 85.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00641º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 8 0 - 57.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00642º	TJPI	ALIMENTA	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 9 3 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			11.2018.8.18.0000	
00643º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 2 1 - 69.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00644º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 5 2 1 - 31.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00645º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 0 8 - 70.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00646º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 4 2 - 45.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00647º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 0 0 - 41.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00648º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 5 9 - 74.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00649º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 2 9 - 91.2018.8.18.0000	R\$ 353.556,20
00650º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 8 9 - 64.2018.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00651º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 2 5 - 54.2018.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00652º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 6 4 - 96.2018.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00653º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 6 5 - 36.2018.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00654º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 9 0 - 56.2018.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00655º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 3 7 - 68.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00656º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 6 8 - 95.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00657º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 3 0 - 83.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00658º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 7 3 - 58.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00659º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 4 4 - 67.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00660º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 4 1 3 - 02.2018.8.18.0000	R\$ 356.337,84
00661º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 9 5 - 78.2018.8.18.0000	R\$ 356.337,84
00662º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 3 3 - 38.2018.8.18.0000	R\$ 357.614,50
00663º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 5 9 - 36.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00664º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 5 2 - 44.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00665º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 5 0 5 - 77.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00666º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 6 3 - 14.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00667º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 9 8 - 26.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00668º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 1 5 - 62.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00669º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 1 6 - 02.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00670º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 2 6 - 91.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

00671º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 7 8 - 35.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00672º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 4 9 8 - 85.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00673º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 5 6 - 22.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00674º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 0 0 - 48.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00675º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 3 8 - 60.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00676º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 5 2 4 - 83.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00677º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 5 2 9 - 08.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00678º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 1 2 - 62.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00679º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 3 8 - 08.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00680º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 1 8 - 17.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00681º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 1 1 - 25.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00682º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 3 2 - 98.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00683º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 4 0 - 30.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00684º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 1 0 - 85.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00685º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 0 6 - 55.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00686º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 9 9 - 18.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00687º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 3 5 - 46.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00688º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 9 5 - 19.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00689º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 6 9 - 73.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00690º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 9 1 - 86.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00691º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 4 1 - 08.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00692º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 2 9 - 98.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00693º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 2 9 - 46.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00694º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 1 5 - 10.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00695º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 4 2 2 - 61.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00696º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 1 8 - 62.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00697º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 4 0 6 - 10.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00698º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 8 6 - 19.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00699º	TJPI	ALIMENTA	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 3 7 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			23.2018.8.18.0000	
00700º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 3 5 - 98.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00701º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 3 7 1 - 50.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00702º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 8 4 - 87.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00703º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 5 1 4 - 39.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00704º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 2 9 7 - 93.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00705º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 1 7 7 - 50.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00706º	TJPI	ALIMENTA R	05/12/2018	2020	0 7 1 2 0 7 6 - 13.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00710º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 5 6 3 - 80.2018.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00711º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 5 6 2 - 95.2018.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00712º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 8 6 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
00713º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 1 9 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
00714º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 2 7 3 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
00715º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 5 2 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
00716º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 1 0 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00717º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 3 9 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00718º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 2 1 1 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 125.639,79
00719º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 6 1 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 171.184,87
00720º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 2 3 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 211.136,92
00721º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 3 9 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 239.286,75
00722º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 4 1 5 - 69.2018.8.18.0000	R\$ 310.494,85
00723º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 0 2 - 77.2018.8.18.0000	R\$ 347.518,03
00724º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 7 1 2 - 76.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00725º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 3 7 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00726º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 8 7 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00727º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 7 6 9 - 94.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00728º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 9 8 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00729º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 7 6 8 - 12.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00730º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 5 2 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

00731º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 2 9 0 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00732º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 1 2 7 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00733º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 4 3 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00734º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 8 7 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00735º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 2 2 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00736º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 0 6 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00737º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 8 0 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00738º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 7 7 5 - 04.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00740º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 0 3 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00741º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 5 6 7 - 20.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00742º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 4 5 - 14.2018.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00743º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 0 1 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00744º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 2 7 1 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00745º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 9 0 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00746º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 8 3 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00747º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 5 3 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00748º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 7 5 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00749º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 4 2 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00750º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 7 4 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00751º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 5 4 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00752º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 7 7 3 - 34.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00753º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 7 1 7 - 98.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00754º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 3 3 - 97.2018.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00755º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 0 6 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
00756º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 3 0 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,11
00757º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 2 9 3 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,11
00758º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 2 9 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,11
00759º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 6 9 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,11
00760º	TJPI	ALIMENTA	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 1 3 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			33.2019.8.18.0000	
00761º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 7 7 4 - 19.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00762º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 1 8 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00763º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 9 1 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00764º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 6 9 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00765º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 5 6 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00766º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 2 6 - 08.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00767º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 4 5 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00768º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 7 9 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00769º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 4 7 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00770º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 1 7 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00771º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 9 3 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00772º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 5 0 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00773º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 4 0 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00774º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 0 2 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00775º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 3 5 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00776º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 5 4 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00777º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 7 5 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00778º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 0 5 - 32.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00779º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 6 5 - 05.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00780º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 3 4 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00781º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 3 3 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00782º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 1 5 - 76.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00783º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 4 4 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00784º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 6 7 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00785º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 1 5 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00786º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 5 2 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00787º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 9 3 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00788º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 1 0 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

00789º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 5 4 - 73.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00790º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 2 0 - 98.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00791º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 4 9 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00792º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 6 9 9 - 77.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00793º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 6 5 5 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00794º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 3 6 0 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00795º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 4 5 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00796º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 7 8 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00797º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 4 8 2 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00798º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 0 0 5 8 0 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00799º	TJPI	ALIMENTA R	07/12/2018	2020	0 7 1 2 5 6 5 - 50.2018.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00800º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 0 8 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00801º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 6 8 7 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00802º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 6 8 6 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00803º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 4 8 9 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
00804º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 2 1 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
00805º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 0 9 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
00806º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 2 8 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
00807º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 1 0 8 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
00808º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 6 2 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00809º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 5 3 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00810º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 4 9 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00811º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 4 5 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00812º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 0 2 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 120.834,45
00813º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 7 3 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 148.639,19
00814º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 7 5 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 215.002,96
00815º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 8 7 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00816º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 4 8 7 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00817º	TJPI	ALIMENTA	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 4 1 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			60.2019.8.18.0000	
00818º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 0 2 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00819º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 8 7 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00820º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 5 9 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00821º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 3 8 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00822º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 9 6 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00823º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 9 7 2 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00824º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 9 3 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00825º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 2 6 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00826º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 3 2 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00827º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 2 8 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00828º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 0 5 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00829º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 4 8 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00830º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 2 3 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00831º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 7 9 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00832º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 5 6 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00834º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 4 4 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00835º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 3 9 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00836º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 1 4 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00837º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 1 1 5 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00838º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 7 4 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00839º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 6 1 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
00840º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 4 8 4 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,11
00841º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 5 0 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00842º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 4 1 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00843º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 1 2 0 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00844º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 7 1 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00845º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 6 2 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00846º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 1 1 1 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

00847º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 5 6 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00848º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 8 0 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00849º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 5 4 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00850º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 4 7 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00851º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 9 8 5 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00852º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 4 0 3 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00853º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 4 9 2 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00854º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 1 0 2 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00855º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 3 1 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00856º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 1 6 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00857º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 8 9 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00858º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 6 0 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00859º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 1 9 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00860º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 8 2 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00861º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 5 8 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00862º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 5 4 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00863º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 1 2 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00864º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 4 9 5 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00865º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 9 9 0 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00866º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 5 5 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00867º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 7 1 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00868º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 4 7 5 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00869º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 5 8 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00870º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 9 7 6 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00871º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 1 5 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00872º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 9 5 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00873º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 1 0 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00874º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 9 7 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00875º	TJPI	ALIMENTA	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 6 7 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			58.2019.8.18.0000	
00876º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 5 0 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00877º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 1 9 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00878º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 1 2 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00879º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 7 7 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00880º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 5 6 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00881º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 9 5 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00882º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 6 5 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00883º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 9 2 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00884º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 5 0 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00885º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 7 2 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00886º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 6 0 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00887º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 3 0 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00888º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 5 3 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00889º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 9 9 8 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00890º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 0 9 2 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00891º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 7 1 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00892º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 2 3 8 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00893º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 8 1 7 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00894º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 0 7 6 9 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00895º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 4 0 4 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00896º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 3 7 0 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00897º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 3 6 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00898º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 2 3 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00899º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 2 9 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00900º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 3 1 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00901º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 1 9 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00902º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 3 3 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00903º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 1 7 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

00904º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 0 3 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
00905º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 7 7 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00906º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 0 8 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00907º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 3 3 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
00908º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 4 5 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 157.988,54
00909º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 9 2 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 172.710,97
00910º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 4 2 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 186.972,18
00911º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 1 0 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 307.334,56
00912º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 2 1 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00913º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 7 5 8 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00914º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 2 5 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00915º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 2 6 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00916º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 9 8 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00917º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 8 5 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00918º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 9 1 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00919º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 9 5 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00920º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 8 9 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00921º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 2 3 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00922º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 1 4 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00923º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 7 8 5 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00924º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 3 2 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00925º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 0 8 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00926º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 8 9 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00927º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 8 5 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00928º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 8 2 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00929º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 7 6 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00930º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 3 2 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00931º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 4 2 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
00932º	TJPI	ALIMENTA	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 1 3 -	R\$ 353.556,60



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			89.2019.8.18.0000	
00933º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 5 1 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00934º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 8 3 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00935º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 1 7 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00936º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 9 2 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00937º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 1 5 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00938º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 3 0 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
00939º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 1 0 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00940º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 6 8 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00941º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 1 8 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00942º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 0 1 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
00943º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 6 3 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
00944º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 7 8 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
00945º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 5 0 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,11
00946º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 8 5 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00947º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 7 3 2 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00948º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 4 1 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00949º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 4 1 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00950º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 0 6 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00951º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 5 3 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00952º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 4 6 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00953º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 5 6 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00954º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 7 9 0 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00955º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 0 5 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00956º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 7 9 7 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00957º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 7 8 8 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00958º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 8 4 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00959º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 3 7 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00960º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 8 2 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

00961º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 4 7 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00962º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 7 3 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00963º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 8 7 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00964º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 5 1 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00965º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 5 2 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00966º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 9 1 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00967º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 9 6 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00968º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 7 9 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00969º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 9 1 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00970º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 8 7 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00971º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 3 5 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00972º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 3 4 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00973º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 7 5 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00974º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 5 7 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00975º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 9 1 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00976º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 7 3 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00977º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 4 8 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00978º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 2 7 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00979º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 2 0 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00980º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 7 6 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00981º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 3 7 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00982º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 0 1 9 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00983º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 2 3 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00984º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 5 3 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00985º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 2 4 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00986º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 4 7 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00987º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 9 4 5 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00988º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 1 7 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00989º	TJPI	ALIMENTA	13/12/2018	2020	0 7 0 1 8 5 2 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			79.2019.8.18.0000	
00990º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 9 3 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00991º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 7 4 8 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00992º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 4 7 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00993º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 7 3 9 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00994º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 3 1 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00995º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 1 5 6 2 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
00996º	TJPI	ALIMENTA R	13/12/2018	2020	0 7 0 2 1 4 9 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01017º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 6 3 2 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01018º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 6 3 0 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01019º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 1 8 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01020º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 1 2 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01021º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 2 0 0 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01022º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 1 6 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01023º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 0 4 1 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 161.572,51
01024º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 2 6 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01025º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 1 8 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01026º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 5 4 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01027º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 2 7 4 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01028º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 5 0 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01029º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 0 3 6 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01030º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 7 5 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01031º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 0 3 3 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01032º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 0 8 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01033º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 4 7 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01034º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 5 3 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01035º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 7 8 9 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01036º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 2 4 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01037º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 4 8 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01038º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 0 2 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01039º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 0 0 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01040º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 6 8 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01041º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 2 3 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01042º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 5 0 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01043º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 5 2 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01044º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 0 3 0 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01045º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 0 9 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01046º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 2 9 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01047º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 4 8 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01048º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 3 7 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
01049º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 8 4 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01050º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 0 5 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01051º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 2 7 6 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01052º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 6 3 9 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01053º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 3 5 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01054º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 7 1 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01055º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 8 1 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01056º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 5 9 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01057º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 1 9 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01058º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 6 0 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01059º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 1 1 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01060º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 6 3 6 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01061º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 5 6 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01062º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 5 5 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01063º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 4 5 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01064º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 4 1 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01065º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 0 4 9 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01066º	TJPI	ALIMENTA	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 7 5 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			15.2019.8.18.0000	
01067º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 2 3 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01068º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 3 3 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01069º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 5 2 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01070º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 0 5 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01071º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 6 0 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01072º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 6 7 3 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01073º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 4 1 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01074º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 3 9 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01075º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 1 0 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01076º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 8 6 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01077º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 0 4 6 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01078º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 7 8 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01079º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 6 8 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01080º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 2 9 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01081º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 0 7 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01082º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 6 5 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01083º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 6 3 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01084º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 9 1 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01085º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 8 6 6 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01086º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 7 9 3 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01087º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 9 8 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01088º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 6 4 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01089º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 1 2 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01090º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 1 4 6 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01091º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 2 9 8 9 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01092º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 2 9 8 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01093º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 7 3 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01094º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 4 4 6 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 192.974,91



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01095º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 4 5 8 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01096º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 5 4 5 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01097º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 8 1 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01098º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 5 5 2 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01099º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 9 7 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01100º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 5 5 4 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01101º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 6 0 5 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01102º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 6 2 8 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01103º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 5 9 1 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01104º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 6 1 8 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01105º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 7 7 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01106º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 6 2 5 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01107º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 3 9 1 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01108º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 6 2 0 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01109º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 5 5 6 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01110º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 4 4 1 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01111º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 5 4 8 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01112º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 4 6 0 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01113º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 4 2 4 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01114º	TJPI	ALIMENTA R	15/01/2019	2020	0 7 0 3 4 6 2 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01115º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 6 7 1 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01116º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 0 5 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01117º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 5 0 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01118º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 6 1 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 170.080,91
01119º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 1 1 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 194.896,35
01120º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 6 7 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01121º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 6 7 4 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01122º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 4 8 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01123º	TJPI	ALIMENTA	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 1 8 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			32.2019.8.18.0000	
01124º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 2 1 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01125º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 4 1 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01126º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 6 4 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01127º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 2 3 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01128º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 3 7 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01129º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 9 3 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01130º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 9 6 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01131º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 6 7 7 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01132º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 6 8 4 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01133º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 2 0 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01134º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 5 9 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01135º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 6 7 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01136º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 2 2 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01137º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 9 0 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01138º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 6 6 8 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01139º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 1 7 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01140º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 3 0 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01141º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 2 3 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01142º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 5 0 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01143º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 1 6 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01144º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 2 8 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01145º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 1 3 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,11
01146º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 6 8 5 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01147º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 0 4 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01148º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 5 7 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01149º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 8 2 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01150º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 1 9 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01151º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 4 6 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01152º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 2 0 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01153º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 1 3 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01154º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 2 1 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01155º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 7 9 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01156º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 6 8 3 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01157º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 2 0 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01158º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 5 8 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01159º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 5 0 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01160º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 7 2 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01161º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 3 2 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01162º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 5 7 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01163º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 4 2 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01164º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 2 6 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01165º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 5 8 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01166º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 5 4 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01167º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 6 0 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01168º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 3 8 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01169º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 7 5 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01170º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 7 5 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01171º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 1 5 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01172º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 0 8 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01173º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 3 6 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01174º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 2 5 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01175º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 5 3 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01176º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 6 2 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01177º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 8 4 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01178º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 2 2 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01179º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 5 1 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01180º	TJPI	ALIMENTA	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 3 1 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			38.2019.8.18.0000	
01181º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 7 3 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01182º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 2 7 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01183º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 5 2 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01184º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 2 5 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01185º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 1 8 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01186º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 0 9 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01187º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 2 9 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01188º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 2 6 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01189º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 9 7 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01190º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 1 4 5 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01191º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 5 4 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01192º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 0 9 3 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01193º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 3 9 3 1 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01194º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 3 1 2 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01195º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 6 4 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01196º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 5 5 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01197º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 3 1 5 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01198º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 7 1 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01199º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 5 6 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01200º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 5 1 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01201º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 3 0 9 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01202º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 6 9 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01203º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 3 1 8 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01204º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 7 4 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01205º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 8 2 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01206º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 6 2 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01207º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 5 3 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01208º	TJPI	ALIMENTA R	28/01/2019	2020	0 7 0 4 2 7 8 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01209º	TJPI	ALIMENTA R	29/01/2019	2020	0 7 0 4 2 5 8 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01210º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 9 5 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01211º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 5 5 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01212º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 1 9 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 319.110,62
01213º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 5 9 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01214º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 8 9 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01215º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 0 4 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01216º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 9 8 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01217º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 6 5 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01218º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 9 3 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01219º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 7 1 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01220º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 3 2 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01221º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 5 4 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01222º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 8 3 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01223º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 5 0 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01224º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 8 9 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01225º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 7 6 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01226º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 0 0 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01227º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 8 6 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01228º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 7 3 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01229º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 8 9 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01230º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 9 0 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01231º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 0 0 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01232º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 7 7 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01233º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 8 1 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01234º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 8 1 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01235º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 8 6 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01236º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 9 4 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01237º	TJPI	ALIMENTA	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 9 2 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			03.2019.8.18.0000	
01238º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 6 3 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01239º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 4 7 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01240º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 7 9 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01241º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 7 4 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01242º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 1 6 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01243º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 0 2 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01244º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 8 2 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01245º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 5 9 2 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01246º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 9 7 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01247º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 0 6 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01248º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 2 5 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01249º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 4 7 3 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01250º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 1 0 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01251º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 3 8 5 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01252º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 2 8 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01253º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 3 4 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01254º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 3 5 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01255º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 8 4 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01256º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 5 6 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 265.428,76
01257º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 3 0 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 304.918,81
01258º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 7 3 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01259º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 9 4 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01260º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 5 0 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01261º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 2 3 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01262º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 4 7 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01263º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 3 9 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01264º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 4 3 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01265º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 3 4 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01266º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 3 3 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01267º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 7 1 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01268º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 3 9 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01269º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 7 6 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01270º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 7 6 3 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01271º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 5 7 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01272º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 7 1 6 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01273º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 8 5 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01274º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 5 3 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,10
01275º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 7 1 2 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01276º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 0 3 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01277º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 5 1 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01278º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 0 8 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01279º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 7 0 8 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01280º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 3 9 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01281º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 5 4 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01282º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 7 2 5 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01283º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 6 9 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01284º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 8 9 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01285º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 5 0 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01286º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 4 8 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01287º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 4 5 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01288º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 4 2 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01289º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 0 0 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01290º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 3 0 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01291º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 4 7 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01292º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 1 9 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01293º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 7 6 5 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01294º	TJPI	ALIMENTA	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 7 9 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			70.2019.8.18.0000	
01295º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 7 6 4 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01296º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 5 5 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01297º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 4 7 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01298º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 4 9 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01299º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 7 2 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01300º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 5 0 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01301º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 4 6 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01302º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 9 2 5 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01303º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 4 8 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01304º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 8 2 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01305º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 8 3 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01306º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 8 3 7 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01307º	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2019	2020	0 7 0 4 6 4 9 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01309º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 6 0 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 62.968,01
01310º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 5 0 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01311º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 6 6 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01312º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 0 4 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 187.410,22
01313º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 7 8 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 199.310,21
01314º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 5 6 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 261.264,39
01315º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 1 6 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 283.658,79
01316º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 4 3 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01317º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 2 4 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01318º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 8 3 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01319º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 4 3 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01320º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 5 4 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01321º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 4 9 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01322º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 6 5 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01323º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 7 9 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01324º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 4 2 1 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01325º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 7 0 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01326º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 4 0 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01327º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 2 2 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01328º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 4 4 2 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01329º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 8 1 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01330º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 6 8 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01331º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 7 7 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01332º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 7 3 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01333º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 6 6 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01334º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 3 5 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
01335º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 7 2 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,10
01336º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 4 2 6 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,10
01337º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 1 2 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01338º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 7 6 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01339º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 4 2 5 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01340º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 3 6 3 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01341º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 7 7 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01342º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 2 6 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01343º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 1 3 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01344º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 2 0 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01345º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 8 9 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01346º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 5 5 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01347º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 6 1 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01348º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 1 7 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01349º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 0 7 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01350º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 5 4 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01351º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 6 7 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01352º	TJPI	ALIMENTA	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 2 1 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			74.2019.8.18.0000	
01353º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 6 4 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01354º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 1 6 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01355º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 5 2 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01356º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 1 0 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01357º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 9 9 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01358º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 4 2 4 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01359º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 8 4 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01360º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 5 2 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01361º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 4 3 9 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01362º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 8 0 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01363º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 3 6 9 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01364º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 3 5 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01365º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 5 8 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01366º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 1 9 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01367º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 7 2 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01368º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 9 3 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01369º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 4 2 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01370º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 7 0 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01371º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 7 4 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01372º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 5 0 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01373º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 4 6 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01374º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 1 2 9 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01375º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 4 6 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01376º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 2 5 0 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01377º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 0 9 4 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01378º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 6 5 4 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01379º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 7 6 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 125.639,79
01380º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 6 4 4 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 174.093,37



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01381º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 6 3 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 256.501,85
01382º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 7 9 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01383º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 6 4 2 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01384º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 9 4 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01385º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 4 9 6 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01386º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 9 3 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
01387º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 9 9 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01388º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 6 2 9 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01389º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 9 8 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01390º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 9 1 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01391º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 7 2 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01392º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 4 9 9 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01393º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 8 9 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01394º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 6 2 7 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01395º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 4 9 8 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01396º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 8 1 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01397º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 6 3 4 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01398º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 6 5 0 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01399º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 8 5 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01400º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 6 4 8 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01401º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 5 8 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01402º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 5 9 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01403º	TJPI	ALIMENTA R	12/02/2019	2020	0 7 0 5 5 6 6 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01408º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 2 1 0 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01409º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 2 1 1 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01410º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 2 1 3 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 186.027,82
01411º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 2 1 4 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 334.083,44
01412º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 2 1 7 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01413º	TJPI	ALIMENTA	22/02/2019	2020	0 7 0 7 2 1 8 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			02.2019.8.18.0000	
01414º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 2 2 0 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01415º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 2 2 2 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01416º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 5 2 4 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01417º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 5 2 5 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01418º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 5 2 6 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01419º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 5 2 7 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01420º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 5 2 8 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01421º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 5 2 9 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01422º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 5 3 0 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01423º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 8 6 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01424º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 8 7 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01425º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 8 8 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01426º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 8 9 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01427º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 9 1 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01428º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 9 3 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01429º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 9 4 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01430º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 9 5 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01431º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 9 6 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01432º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 9 7 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01433º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 9 8 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01434º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 6 9 9 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01435º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 0 0 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01436º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 0 1 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01437º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 0 2 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01438º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 0 3 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01439º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 0 4 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01440º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 0 5 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01441º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 0 6 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01442º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 0 7 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01443º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 0 9 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01444º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 1 0 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01445º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 1 1 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01446º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 1 4 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01447º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 1 5 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01448º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 1 6 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01449º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 1 7 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01450º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 1 8 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01451º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 1 9 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01452º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 2 0 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01453º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 2 1 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01454º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 2 2 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01455º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 2 3 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01456º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 2 6 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01457º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 2 7 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01458º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 2 8 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01459º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 2 9 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01460º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 0 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01461º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 1 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01462º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 2 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01463º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 3 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01464º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 4 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01465º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 5 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01466º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 6 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01467º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 7 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 190.938,85
01468º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 8 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01469º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 3 9 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01470º	TJPI	ALIMENTA	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 0 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			29.2019.8.18.0000	
01471º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 1 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01472º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 2 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
01473º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 3 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01474º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 4 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01475º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 5 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01476º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 6 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01477º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 7 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01478º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 8 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01479º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 4 9 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01480º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 0 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01481º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 1 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01482º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 2 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01483º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 3 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01484º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 4 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01485º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 5 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01486º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 6 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01487º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 7 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01488º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 8 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01489º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 5 9 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01490º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 6 0 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01491º	TJPI	ALIMENTA R	22/02/2019	2020	0 7 0 7 7 6 2 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01493º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 6 3 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01494º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 6 4 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01495º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 6 5 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01496º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 6 6 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01497º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 6 7 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01498º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 6 9 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01499º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 7 0 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01500º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 7 1 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01501º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 7 2 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01502º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 7 4 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01503º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 7 5 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01504º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 7 6 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01505º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 7 7 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01506º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 7 8 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01507º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 9 8 3 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
01508º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 9 8 4 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01509º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 8 0 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01510º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 8 1 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01511º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 8 2 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01512º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 8 3 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01513º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 8 4 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 272.304,58
01514º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 8 5 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 282.413,61
01515º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 8 7 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01516º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 8 8 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01517º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 8 9 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01518º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 9 0 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01519º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 9 1 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01520º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 9 2 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01521º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 9 4 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01522º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 9 5 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01523º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 9 6 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01524º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 9 7 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01525º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 9 8 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01526º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 7 9 9 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01527º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 0 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01528º	TJPI	ALIMENTA	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 1 -	R\$ 357.614,50



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			84.2019.8.18.0000	
01529º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 2 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
01530º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 3 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01531º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 4 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01532º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 5 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01533º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 6 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01534º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 7 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01535º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 8 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01536º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 0 9 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01537º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 0 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01538º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 1 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01539º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 2 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01540º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 3 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01541º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 4 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01542º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 5 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01543º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 6 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01544º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 7 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01545º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 8 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01546º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 1 9 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01547º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 0 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01548º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 1 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01549º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 2 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01550º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 3 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01551º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 4 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01552º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 5 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01553º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 6 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01554º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 7 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01555º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 8 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01556º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 2 9 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01557º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 0 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01558º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 1 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01559º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 2 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01560º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 3 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01561º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 4 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01562º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 5 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01563º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 6 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01564º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 7 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01565º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 8 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01566º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 3 9 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01567º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 0 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01568º	TJPI	ALIMENTA R	12/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 1 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01571º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 2 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
01572º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 3 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01573º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 4 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01574º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 5 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01575º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 6 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01576º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 7 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01577º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 8 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01578º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 4 9 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01579º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 0 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01580º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 1 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01581º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 2 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01582º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 3 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01583º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 4 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01584º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 5 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01585º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 6 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01586º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 7 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01587º	TJPI	ALIMENTA	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 8 -	R\$ 86.793,75



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			05.2019.8.18.0000	
01588º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 5 9 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 125.639,79
01589º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 0 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 127.855,03
01590º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 1 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 243.089,73
01591º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 2 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 319.110,63
01592º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 3 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01593º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 4 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01594º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 5 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01595º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 6 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01596º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 7 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01597º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 8 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01598º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 6 9 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01599º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 0 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01600º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 1 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01601º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 2 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01602º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 3 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01603º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 4 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01604º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 5 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01605º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 6 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01606º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 7 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01607º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 8 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01608º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 7 9 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01609º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 0 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01610º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 1 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01611º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 2 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01612º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 3 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01613º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 4 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01614º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 5 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01615º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 6 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01616º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 7 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01617º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 8 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01618º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 8 9 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
01619º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 9 0 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
01620º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 9 1 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01621º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 9 2 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01622º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 9 3 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01623º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 9 5 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01624º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 9 6 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01625º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 9 7 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01626º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 9 8 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01627º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 8 9 9 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01628º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 0 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01629º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 1 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01630º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 2 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01631º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 3 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01632º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 4 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01633º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 5 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01634º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 6 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01635º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 7 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01636º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 8 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01637º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 0 9 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01638º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 1 0 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01639º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 1 1 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01640º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 1 2 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01641º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 1 3 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01642º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 1 4 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01643º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 1 7 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01644º	TJPI	ALIMENTA	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 1 8 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			75.2019.8.18.0000	
01645º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 1 9 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01646º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 2 0 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01647º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 2 1 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01648º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 2 2 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01649º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 2 3 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01650º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 2 4 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01651º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 2 5 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01652º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 2 6 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01653º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 2 7 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01654º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 2 9 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01655º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 0 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01656º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 1 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01657º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 2 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01658º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 3 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01659º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 4 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01660º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 5 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01661º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 6 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01662º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 7 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01663º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 8 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01664º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 3 9 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01665º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 0 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01666º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 1 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01667º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 2 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01668º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 3 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01669º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 4 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01670º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 5 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01671º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 6 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01672º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 7 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01673º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 8 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01674º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 4 9 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01675º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 0 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01676º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 1 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01677º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 2 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 125.639,79
01678º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 3 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 265.428,76
01679º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 4 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01680º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 5 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01681º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 6 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01682º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 7 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01683º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 8 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01684º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 5 9 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01685º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 0 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01686º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 1 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01687º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 2 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01688º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 3 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01689º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 4 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01690º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 5 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01691º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 6 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01692º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 7 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01693º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 8 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01694º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 6 9 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01695º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 0 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01696º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 1 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01697º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 2 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01698º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 3 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01699º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 4 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01700º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 5 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01701º	TJPI	ALIMENTA	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 8 5 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			40.2019.8.18.0000	
01702º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 6 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01703º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 7 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01704º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 8 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01705º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 7 9 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01706º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 8 6 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01707º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 8 7 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01708º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 8 8 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01709º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 8 9 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01710º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 8 0 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01711º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 9 0 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01712º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 8 1 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01713º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 9 1 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
01714º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 9 2 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,10
01715º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 9 3 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01716º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 9 4 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01717º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 9 5 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01718º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 9 7 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01719º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 9 8 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01720º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 7 9 9 9 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01721º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 0 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01722º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 1 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01723º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 2 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01724º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 3 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01725º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 4 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01726º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 5 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01727º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 6 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01728º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 7 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01729º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 8 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01730º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 0 9 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01731º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 1 1 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01732º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 1 2 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01733º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 1 3 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01734º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 1 4 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01735º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 1 5 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01736º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 1 6 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01737º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 1 7 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01738º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 1 8 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01739º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 1 9 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01740º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 2 0 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01741º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 2 1 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01742º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 2 2 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01743º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 2 4 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01744º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 2 5 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01745º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 2 6 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01746º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 2 8 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01747º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 2 9 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01748º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 3 0 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01749º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 3 2 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01750º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 3 3 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01751º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 3 4 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01752º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 3 5 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01753º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 3 7 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01754º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 3 8 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01755º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 3 9 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01756º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 4 0 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01757º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 4 1 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01758º	TJPI	ALIMENTA	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 4 3 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			43.2019.8.18.0000	
01759º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 4 4 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01760º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 4 6 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01761º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 4 7 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01762º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 4 8 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01763º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 4 9 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01764º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 5 0 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01765º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 5 1 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01766º	TJPI	ALIMENTA R	29/03/2019	2020	0 7 0 8 0 5 2 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01768º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 5 3 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
01769º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 5 4 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01770º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 5 5 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01771º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 5 6 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01772º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 5 7 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01773º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 5 8 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01774º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 5 9 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01775º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 0 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01776º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 1 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 259.367,33
01777º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 2 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 261.978,44
01778º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 3 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 300.615,95
01779º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 4 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01780º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 5 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01781º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 6 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01782º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 7 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01783º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 8 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01784º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 6 9 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01785º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 7 0 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01786º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 7 1 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01787º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 7 2 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01788º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 7 3 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01789º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 7 5 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01790º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 7 7 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01791º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 7 8 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01792º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 7 9 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01793º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 8 1 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01794º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 8 2 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01795º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 8 3 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01796º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 8 4 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01797º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 8 5 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01798º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 8 6 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01799º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 8 7 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01800º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 8 9 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01801º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 9 1 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01802º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 9 2 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01803º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 9 3 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01804º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 9 4 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01805º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 9 5 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01806º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 9 6 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
01807º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 9 7 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,10
01808º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 0 9 8 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01809º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 0 0 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01810º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 0 1 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01811º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 7 6 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01812º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 7 7 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01813º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 7 8 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01814º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 0 2 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01815º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 7 9 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01816º	TJPI	ALIMENTA	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 0 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			25.2019.8.18.0000	
01817º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 1 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01818º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 2 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01819º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 3 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01820º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 4 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01821º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 5 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01822º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 0 3 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01823º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 6 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01824º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 7 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01825º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 8 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01826º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 8 9 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01827º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 9 0 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01828º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 9 1 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01829º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 9 2 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01830º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 9 4 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01831º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 9 5 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01832º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 9 6 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01833º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 9 7 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01834º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 9 8 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01835º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 9 9 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01836º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 2 0 0 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01837º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 2 0 1 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01838º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 0 9 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01839º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 2 0 2 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01840º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 2 0 3 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01841º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 2 0 4 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01842º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 1 1 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01843º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 1 2 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01844º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 1 3 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01845º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 1 4 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01846º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 1 5 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01847º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 1 6 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01848º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 1 8 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01849º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 1 9 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01850º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 0 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01851º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 1 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01852º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 2 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01853º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 3 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01854º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 4 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01855º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 5 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01856º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 6 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01857º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 7 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01858º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 8 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01859º	TJPI	ALIMENTA R	03/04/2019	2020	0 7 0 8 1 2 9 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01861º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 3 0 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01862º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 3 1 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01863º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 3 2 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01864º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 3 4 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01865º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 3 5 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
01866º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 3 6 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 218.860,01
01867º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 3 7 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01868º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 3 8 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01869º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 3 9 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01870º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 4 1 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01871º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 4 2 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01872º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 4 3 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01873º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 4 4 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01874º	TJPI	ALIMENTA	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 4 5 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			65.2019.8.18.0000	
01875º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 4 6 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01876º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 4 7 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01877º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 4 8 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01878º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 1 0 2 7 1 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01879º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 4 9 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01880º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 5 0 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01881º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 5 1 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01882º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 5 3 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01883º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 5 4 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01884º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 5 5 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01885º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 5 7 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01886º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 5 8 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01887º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 5 9 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01888º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 6 0 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01889º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 6 1 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01890º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 1 6 2 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01891º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 6 7 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01892º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 6 8 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01893º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 0 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01894º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 1 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01895º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 2 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01896º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 3 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01897º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 4 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01898º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 5 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01899º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 6 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01900º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 7 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
01901º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 8 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01902º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 7 9 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01903º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 0 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01904º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 1 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01905º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 2 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01906º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 3 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01907º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 4 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01908º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 5 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01909º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 6 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01910º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 7 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01911º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 8 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01912º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 8 9 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01913º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 9 1 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01914º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 9 2 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01915º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 9 3 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01916º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 9 4 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01917º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 9 5 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01918º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 9 6 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01919º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 9 7 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01920º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 9 8 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01921º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 8 9 9 9 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01922º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 0 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01923º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 1 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01924º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 2 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01925º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 3 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01926º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 4 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01927º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 1 1 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01928º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 5 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01929º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 6 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01930º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 7 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01931º	TJPI	ALIMENTA	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 8 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			21.2019.8.18.0000	
01932º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 0 9 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01933º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 1 3 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01934º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 1 4 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01935º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 1 5 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01936º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 1 6 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01937º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 1 7 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01938º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 1 8 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01939º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 1 9 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01940º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 0 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01941º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 1 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01942º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 2 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01943º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 3 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01944º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 4 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01945º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 5 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01946º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 6 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01947º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 7 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01948º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 8 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01949º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 2 9 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01950º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 3 0 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01951º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 3 2 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01952º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 3 3 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01953º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 3 4 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01954º	TJPI	ALIMENTA R	12/04/2019	2020	0 7 0 9 0 3 5 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01955º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 3 6 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01956º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 3 7 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01957º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 3 8 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01958º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 3 9 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
01959º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 4 0 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

01960º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 4 1 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 113.466,48
01961º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 4 2 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 157.988,54
01962º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 4 4 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 162.028,49
01963º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 4 6 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 341.767,32
01964º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 4 8 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01965º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 4 9 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01966º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 5 0 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01967º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 5 1 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01968º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 5 2 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01969º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 5 3 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01970º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 5 4 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01971º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 5 5 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01972º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 5 6 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01973º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 5 7 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
01974º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 5 8 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01975º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 9 2 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01976º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 6 0 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01977º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 6 1 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01978º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 6 2 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
01979º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 6 4 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01980º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 6 5 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
01981º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 6 6 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01982º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 6 7 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01983º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 6 8 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01984º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 7 0 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
01985º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 7 1 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,10
01986º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 7 2 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01987º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 7 4 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01988º	TJPI	ALIMENTA	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 7 5 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			83.2019.8.18.0000	
01989º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 7 6 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01990º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 7 8 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01991º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 7 9 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01992º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 0 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01993º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 1 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01994º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 2 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01995º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 3 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01996º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 4 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01997º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 5 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01998º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 6 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
01999º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 7 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02000º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 8 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02001º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 8 9 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02002º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 9 3 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02003º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 9 4 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02004º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 9 5 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02005º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 9 6 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02006º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 9 7 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02007º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 9 8 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02008º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 0 9 9 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02009º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 0 0 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02010º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 0 2 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
02011º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 0 3 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02012º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 0 4 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02013º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 0 5 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02014º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 0 6 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 157.988,54
02015º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 0 7 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02016º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 0 8 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02017º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 0 9 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02018º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 0 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02019º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 1 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02020º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 2 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02021º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 3 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02022º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 4 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02023º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 5 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02024º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 6 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02025º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 7 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02026º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 8 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02027º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 1 9 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02028º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 0 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02029º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 1 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02030º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 2 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02031º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 3 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02032º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 4 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02033º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 5 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02034º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 6 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02035º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 7 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02036º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 8 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02037º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 2 9 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02038º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 0 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02039º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 1 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02040º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 2 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02041º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 3 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02042º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 4 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02043º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 5 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02044º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 6 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02045º	TJPI	ALIMENTA	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 7 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			26.2019.8.18.0000	
02046º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 8 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02047º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 3 9 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02048º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 0 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02049º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 1 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02050º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 2 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02051º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 3 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02052º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 4 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02053º	TJPI	ALIMENTA R	16/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 5 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02057º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 6 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02058º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 7 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02059º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 8 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02060º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 4 9 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 113.466,48
02061º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 0 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02062º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 1 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02063º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 2 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02064º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 3 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02065º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 4 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02066º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 5 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02067º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 6 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02068º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 7 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02069º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 8 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02070º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 5 9 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02071º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 0 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02072º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 1 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02073º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 2 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02074º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 3 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02075º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 4 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02076º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 5 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02077º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 6 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02078º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 7 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02079º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 8 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
02080º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 6 9 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02081º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 7 0 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02082º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 7 1 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02083º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 7 2 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02084º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 7 3 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02085º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 7 5 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02086º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 7 6 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02087º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 7 7 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02088º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 7 8 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02089º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 7 9 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02090º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 0 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02091º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 1 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02092º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 2 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02093º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 3 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02094º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 4 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02095º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 5 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02096º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 6 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02097º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 7 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02098º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 8 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02099º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 8 9 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02100º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 9 0 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02101º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 9 1 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02102º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 9 2 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02103º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 9 3 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02104º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 9 4 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02105º	TJPI	ALIMENTA	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 3 4 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			26.2019.8.18.0000	
02106º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 3 5 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02107º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 9 5 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02108º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 3 6 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02109º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 3 7 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02110º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 3 9 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02111º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 9 7 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02112º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 9 8 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02113º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 4 0 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02114º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 4 1 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02115º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 1 9 9 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02116º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 4 3 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02117º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 4 4 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02118º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 4 6 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02119º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 0 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02120º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 1 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02121º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 2 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02122º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 4 7 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02123º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 4 8 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02124º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 4 9 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02125º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 3 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02126º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 5 0 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02127º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 5 1 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02128º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 4 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02129º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 5 2 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02130º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 5 3 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02131º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 5 4 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02132º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 5 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02133º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 6 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02134º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 7 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02135º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 8 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02136º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 5 5 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02137º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 0 9 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02138º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 0 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02139º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 5 7 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02140º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 1 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02141º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 5 8 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02142º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 5 9 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02143º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 6 0 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02144º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 2 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02145º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 3 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02146º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 4 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02147º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 6 1 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02148º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 5 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02149º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 6 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02150º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 6 2 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02151º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 6 3 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02152º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 6 4 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02153º	TJPI	ALIMENTA R	24/04/2019	2020	0 7 0 9 2 6 6 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02154º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 6 7 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02155º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 7 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02156º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 8 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02157º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 1 9 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02158º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 6 8 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02159º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 0 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02160º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 1 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02161º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 2 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 148.121,50
02162º	TJPI	ALIMENTA	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 3 -	R\$ 293.872,53



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			94.2019.8.18.0000	
02163º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 4 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02164º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 6 9 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02165º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 5 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02166º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 7 0 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02167º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 7 1 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02168º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 6 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02169º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 7 2 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02170º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 7 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02171º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 7 3 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02172º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 7 4 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02173º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 7 5 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02174º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 8 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02175º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 2 9 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02176º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 7 6 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02177º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 7 7 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02178º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 0 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02179º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 1 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02180º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 3 0 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02181º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 2 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02182º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 3 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02183º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 4 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02184º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 5 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02185º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 6 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02186º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 7 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02187º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 8 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02188º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 8 9 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02189º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 9 0 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02190º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 0 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02191º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 9 1 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02192º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 9 2 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02193º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 1 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02194º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 9 3 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02195º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 2 9 4 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02196º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 2 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02197º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 3 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02198º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 4 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02199º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 5 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02200º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 6 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02201º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 7 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02202º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 8 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 129.176,09
02203º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 0 9 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 191.386,06
02204º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 1 0 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 280.266,39
02205º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 1 1 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02206º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 1 2 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02207º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 1 3 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02208º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 1 4 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02209º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 1 5 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02210º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 1 6 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02211º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 1 7 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02212º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 1 8 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02213º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 2 0 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02214º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 2 1 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02215º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 2 2 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02216º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 2 3 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02217º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 2 4 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02218º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 2 6 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02219º	TJPI	ALIMENTA	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 2 7 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			86.2019.8.18.0000	
02220º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 2 8 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02221º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 2 9 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02222º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 3 3 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02223º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 3 4 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02224º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 3 5 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02225º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 3 6 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02226º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 3 7 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02227º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 3 8 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02228º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 3 9 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02229º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 4 0 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02230º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 4 1 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02231º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 4 2 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02232º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 4 3 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02233º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 4 4 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02234º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 4 5 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02235º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 4 6 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02236º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 4 7 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02237º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 4 9 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02238º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 5 0 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02239º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 5 2 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02240º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 5 3 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
02241º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 5 4 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02242º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 5 5 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02243º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 5 6 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02244º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 5 7 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02245º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 5 8 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02246º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 5 9 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02247º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 6 0 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02248º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 6 1 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02249º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 6 2 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02250º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 6 7 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02251º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 6 8 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02252º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 6 9 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02253º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 0 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02254º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 1 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02255º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 2 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02256º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 3 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02257º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 4 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02258º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 5 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02259º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 6 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02260º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 7 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02261º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 8 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02262º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 7 9 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02263º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 8 0 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02264º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 8 1 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02265º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 8 2 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02266º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 8 3 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02267º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 8 4 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02268º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 8 5 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02269º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 8 6 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02270º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 8 8 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02271º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 8 9 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02272º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 9 3 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02273º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 9 4 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02274º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 9 5 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02275º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 9 6 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02276º	TJPI	ALIMENTA	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 9 7 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			06.2019.8.18.0000	
02277º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 9 9 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02278º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 0 0 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02279º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 3 9 1 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02280º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 0 1 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02281º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 0 2 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02282º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 0 3 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02283º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 0 4 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02284º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 0 5 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02285º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 0 7 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02286º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 0 8 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02287º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 0 9 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02288º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 1 0 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02289º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 1 1 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02290º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 1 3 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02291º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 1 4 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02292º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 1 5 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02293º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 1 6 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02294º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 1 7 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02295º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 1 8 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02296º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 1 9 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02297º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 0 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02298º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 1 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02299º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 2 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02300º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 3 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02301º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 4 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02302º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 5 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02303º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 6 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02304º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 7 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02305º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 8 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02306º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 2 9 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02307º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 3 0 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02308º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 3 1 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
02309º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 3 2 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
02310º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 3 4 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02311º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 3 5 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02312º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 3 6 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02313º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 3 7 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02314º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 3 8 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02315º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 3 9 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02316º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 0 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02317º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 1 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02318º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 2 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02319º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 3 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02320º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 4 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02321º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 5 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02322º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 6 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02323º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 7 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02324º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 8 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02325º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 4 9 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02326º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 0 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02327º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 1 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02328º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 2 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02329º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 3 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02330º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 4 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02331º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 5 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02332º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 6 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02333º	TJPI	ALIMENTA	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 7 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			76.2019.8.18.0000	
02334º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 8 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 37.466,00
02335º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 5 9 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02336º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 6 0 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02337º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 6 1 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02338º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 6 2 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02339º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 6 3 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02340º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 6 4 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02341º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 6 6 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02342º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 6 7 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02343º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 6 8 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02344º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 6 9 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02345º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 0 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02346º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 1 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02347º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 2 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02348º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 3 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02349º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 4 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02350º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 5 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02351º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 6 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02352º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 7 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02353º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 8 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02354º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 7 9 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
02355º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 8 0 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02356º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 8 1 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02357º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 8 2 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02358º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 8 3 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02359º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 8 4 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02360º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 8 5 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02361º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 8 6 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02362º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 8 8 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02363º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 8 9 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02364º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 0 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02365º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 1 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02366º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 2 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02367º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 3 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02368º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 4 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02369º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 5 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02370º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 6 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02371º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 7 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02372º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 8 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02373º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 4 9 9 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02374º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 5 0 1 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02375º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 5 0 2 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02376º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 5 0 3 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02377º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 5 0 4 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02378º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 5 0 5 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02379º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 5 0 6 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02380º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 5 0 7 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02381º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 5 0 8 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02382º	TJPI	ALIMENTA R	26/04/2019	2020	0 7 0 9 5 0 9 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02387º	TJPI	ALIMENTA R	29/04/2019	2020	0 7 1 0 4 9 1 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 133.766,82
02392º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 1 0 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02393º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 1 1 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
02394º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 1 2 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02395º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 1 3 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 179.011,39
02396º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 1 5 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02397º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 1 6 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02398º	TJPI	ALIMENTA	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 1 7 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			49.2019.8.18.0000	
02399º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 1 8 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02400º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 1 9 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02401º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 2 0 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02402º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 2 1 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02403º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 2 2 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02404º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 2 3 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02405º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 2 4 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02406º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 2 5 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02407º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 2 6 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02408º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 2 8 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02409º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 2 9 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02410º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 3 0 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02411º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 3 1 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02412º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 3 2 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02413º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 3 3 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02414º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 3 4 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02415º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 3 6 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02416º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 3 7 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02417º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 7 5 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02418º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 7 7 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,10
02419º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 3 8 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02420º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 7 8 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02421º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 0 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02422º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 4 0 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02423º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 4 1 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02424º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 1 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02425º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 4 2 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02426º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 2 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02427º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 4 4 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02428º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 4 5 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02429º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 4 6 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02430º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 4 7 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02431º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 3 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02432º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 4 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02433º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 5 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02434º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 6 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02435º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 7 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02436º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 8 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02437º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 8 9 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02438º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 5 2 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02439º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 5 3 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02440º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 5 4 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02441º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 5 5 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02442º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 9 1 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02443º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 9 2 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02444º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 9 3 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02445º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 9 5 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02446º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 5 6 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02447º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 5 7 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02448º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 9 8 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02449º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 5 8 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02450º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 9 9 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 259.738,23
02451º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 0 0 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 322.136,53
02452º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 0 1 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02453º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 0 2 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02454º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 8 9 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02455º	TJPI	ALIMENTA	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 9 0 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			28.2019.8.18.0000	
02456º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 0 4 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02457º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 0 6 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02458º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 0 9 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02459º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 1 0 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02460º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 1 1 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
02461º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 1 2 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02462º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 6 3 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02463º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 6 4 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02464º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 1 3 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02465º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 6 5 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02466º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 1 4 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02467º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 1 5 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02468º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 5 6 6 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02469º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 1 7 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02470º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 1 8 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02471º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 2 0 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02472º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 2 1 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02473º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 2 2 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02474º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 2 3 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02475º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 2 4 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02476º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 2 5 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02477º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 2 6 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02478º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 2 7 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02480º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 3 0 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02481º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 3 1 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02482º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 3 3 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02483º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 3 4 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02484º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 3 5 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02485º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 3 6 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02486º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 3 7 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
02487º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 3 9 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02488º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 4 0 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02489º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 4 1 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02490º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 4 2 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02491º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 4 3 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 186.972,19
02492º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 4 4 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02493º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 4 5 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02494º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 4 6 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02495º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 4 7 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02496º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 4 8 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02497º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 5 0 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02498º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 5 1 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02499º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 5 4 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02500º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 5 6 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02501º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 5 7 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02502º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 5 8 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02503º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 5 9 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02504º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 0 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02505º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 1 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02506º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 2 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02507º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 3 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02508º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 4 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02509º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 5 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02510º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 6 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02511º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 9 1 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02512º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 7 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
02513º	TJPI	ALIMENTA	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 8 -	R\$ 358.753,57



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			15.2019.8.18.0000	
02514º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 6 9 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02515º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 7 0 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02516º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 7 1 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02517º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 7 3 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02518º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 7 4 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02519º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 7 5 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02520º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 7 6 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02521º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 7 7 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02522º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 7 8 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02523º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 7 9 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02524º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 8 0 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02525º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 8 1 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02526º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 8 2 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02527º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 8 3 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02528º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 8 5 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02529º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 8 6 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02530º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 8 7 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02531º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 8 8 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02532º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 8 9 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02533º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 9 2 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02534º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 9 0 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02535º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 9 1 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02536º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 9 2 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02537º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 9 3 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02538º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 9 4 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02539º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 9 5 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02540º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 9 7 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02541º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 6 9 9 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02542º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 0 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02543º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 1 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02544º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 2 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 279.147,30
02545º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 3 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 347.518,02
02546º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 9 3 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02547º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 4 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02548º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 5 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02549º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 6 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02550º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 7 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02551º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 8 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02552º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 9 4 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02553º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 0 9 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02554º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 9 6 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02555º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 1 1 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02556º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 1 3 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02557º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 9 7 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 235.474,76
02558º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 1 4 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 342.745,31
02559º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 9 8 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02560º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 9 9 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02561º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 1 5 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02562º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 1 6 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02563º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 1 7 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02564º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 1 8 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02565º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 1 9 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02566º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 2 0 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02567º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 0 0 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02568º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 2 1 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02569º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 0 1 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02570º	TJPI	ALIMENTA	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 0 2 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			42.2019.8.18.0000	
02571º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 2 2 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02572º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 0 4 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02573º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 0 5 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02574º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 0 7 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02575º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 0 8 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02576º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 2 4 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02577º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 2 5 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02578º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 0 9 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02579º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 2 6 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02580º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 2 7 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02581º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 2 8 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02582º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 2 9 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02583º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 0 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02584º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 1 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02585º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 1 0 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02586º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 2 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02587º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 1 1 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02588º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 1 2 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02589º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 3 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02590º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 4 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02591º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 5 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02592º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 1 3 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
02593º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 1 4 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 359.776,10
02594º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 6 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02595º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 7 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02596º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 8 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02597º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 1 6 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02598º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 3 9 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02599º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 0 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02600º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 1 7 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02601º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 1 8 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02602º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 2 0 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02603º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 2 2 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02604º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 1 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02605º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 2 6 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02606º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 2 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02607º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 3 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02608º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 2 7 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02609º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 2 8 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02610º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 4 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02611º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 5 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02612º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 6 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02613º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 7 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02614º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 8 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02615º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 4 9 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02616º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 2 9 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02617º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 0 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02618º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 1 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02619º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 3 0 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02620º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 3 1 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02621º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 2 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02622º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 3 2 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02623º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 3 3 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02624º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 3 4 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02625º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 3 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02626º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 3 6 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02627º	TJPI	ALIMENTA	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 3 7 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			02.2019.8.18.0000	
02628º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 4 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02629º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 5 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02630º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 3 8 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02631º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 8 3 9 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02632º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 6 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02633º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 7 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02634º	TJPI	ALIMENTA R	02/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 8 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02635º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 5 9 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02636º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 0 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02637º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 1 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02638º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 2 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02639º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 3 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02640º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 4 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 145.160,70
02641º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 5 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 171.013,93
02642º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 6 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 209.842,70
02643º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 7 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02644º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 8 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02645º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 6 9 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02646º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 0 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02647º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 1 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02648º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 2 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02649º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 3 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02650º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 4 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02651º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 5 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02652º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 6 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02653º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 7 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02654º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 8 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02655º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 7 9 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02656º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 8 0 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02657º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 8 1 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02658º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 8 2 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02659º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 8 3 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02660º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 8 4 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02661º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 8 5 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02662º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 8 6 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
02663º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 7 8 7 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 358.753,57
02664º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 4 0 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02665º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 4 1 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02666º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 4 2 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02667º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 4 5 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02668º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 4 6 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02669º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 4 7 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02670º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 4 8 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02671º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 4 9 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02672º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 5 0 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02673º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 5 1 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02674º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 5 3 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02675º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 5 5 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02676º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 5 7 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02677º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 5 8 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02678º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 5 9 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02679º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 6 0 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02680º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 6 2 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02681º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 6 3 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02682º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 6 5 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02683º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 6 6 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02684º	TJPI	ALIMENTA	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 6 7 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			37.2019.8.18.0000	
02685º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 6 9 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02686º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 7 0 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02687º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 7 1 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02688º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 7 3 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02689º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 7 5 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02690º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 7 6 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02691º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 7 7 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02692º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 7 8 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02693º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 7 9 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02694º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 0 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02695º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 1 0 1 0 8 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02696º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 1 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02697º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 2 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02698º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 3 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02699º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 1 0 1 0 9 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02700º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 4 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02701º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 5 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02702º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 6 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02703º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 7 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02704º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 8 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 300.615,95
02705º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 8 9 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02706º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 9 0 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02707º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 0 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02708º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 9 1 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02709º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 9 2 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02710º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 9 3 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02711º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 9 4 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02712º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 9 6 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02713º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 9 7 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02714º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 1 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02715º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 9 8 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02716º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 8 9 9 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02717º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 0 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02718º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 1 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02719º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 2 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02720º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 3 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02721º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 4 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02722º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 5 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02723º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 6 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02724º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 7 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02725º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 8 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02726º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2019	2020	0 7 0 9 9 0 9 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02731º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 0 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02732º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 1 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02733º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 2 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02734º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 3 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02735º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 4 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02736º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 5 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02737º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 6 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02738º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 7 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02739º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 8 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02740º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 1 9 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02741º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 2 0 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02742º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 2 1 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 171.013,93
02743º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 2 3 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02744º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 2 4 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02745º	TJPI	ALIMENTA	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 2 5 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			40.2019.8.18.0000	
02746º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 2 6 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02747º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 2 7 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02748º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 2 8 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02749º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 2 9 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02750º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 3 0 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02751º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 3 1 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02752º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 3 2 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02753º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 3 4 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02754º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 3 5 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02755º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 3 6 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
02756º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 3 7 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02757º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 3 8 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02758º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 3 9 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02759º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 4 0 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02760º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 4 2 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02761º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 4 4 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02762º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 4 5 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02763º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 4 6 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02764º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 4 7 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02765º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 4 8 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02766º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 0 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02767º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 1 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02768º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 2 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02769º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 3 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02770º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 4 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02771º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 5 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02772º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 6 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02773º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 7 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02774º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 8 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02775º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 5 9 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02776º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 6 0 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02777º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 6 1 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02778º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 6 3 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02779º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 6 4 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02780º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 6 5 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02781º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 6 6 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02782º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 6 7 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02783º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 6 8 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02784º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 6 9 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02785º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 7 0 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02786º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 7 1 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02787º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 7 2 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02788º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 7 3 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02789º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 7 5 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02790º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 7 7 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02791º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 7 9 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02792º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 0 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02793º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 1 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02794º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 2 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 109.106,76
02795º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 3 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02796º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 4 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02797º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 5 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02798º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 6 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02799º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 7 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02800º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 8 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02801º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 8 9 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02802º	TJPI	ALIMENTA	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 9 0 -	R\$ 353.556,60



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			35.2019.8.18.0000	
02803º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 9 1 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02804º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 9 3 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02805º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 9 4 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02806º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 9 6 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02807º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 9 7 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02808º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 9 8 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02809º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 0 9 9 9 9 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02810º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 0 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02811º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 1 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02812º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 2 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02813º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 3 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02814º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 4 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02815º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 5 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02816º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 6 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02817º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 7 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02818º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 8 - 56.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02819º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 0 9 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02820º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 1 0 - 26.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02821º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 1 1 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02822º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 1 2 - 93.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02823º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 1 3 - 78.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02824º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 2 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02825º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 3 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02826º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 1 5 - 48.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02827º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 4 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02828º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 5 - 03.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02829º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 6 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02830º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 7 - 70.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02831º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 8 - 55.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02832º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 1 9 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02833º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 0 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02834º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 1 - 10.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02835º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 2 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02836º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 3 - 77.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02837º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 4 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 142.081,27
02838º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 5 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 319.827,65
02839º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 6 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02840º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 7 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02841º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 8 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02842º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 2 9 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02843º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 0 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02844º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 1 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02845º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 2 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
02846º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 3 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02847º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 4 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02848º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 5 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02849º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 6 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02850º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 7 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02851º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 8 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02852º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 3 9 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02853º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 0 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02854º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 1 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02855º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 2 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02856º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 3 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02857º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 4 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02858º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 5 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02859º	TJPI	ALIMENTA	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 6 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			23.2019.8.18.0000	
02860º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 7 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02861º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 8 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02862º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 4 9 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02863º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 0 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02864º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 1 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02865º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 2 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02866º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 3 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02867º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 4 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02868º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 5 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02869º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 6 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02870º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 1 9 - 85.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02871º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 7 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02872º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 8 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02873º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 5 9 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02874º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 0 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02875º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 1 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02876º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 2 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02877º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 3 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02878º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 4 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02879º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 5 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02880º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 6 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02881º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 7 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02882º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 8 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02883º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 6 9 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
02884º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 0 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02885º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 1 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02886º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 2 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02887º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 3 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 222.133,21



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02888º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 4 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 310.494,85
02889º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 5 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02890º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 6 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02891º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 7 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02892º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 8 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02893º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 7 9 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02894º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 0 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02895º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 1 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02896º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 2 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
02897º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 3 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
02898º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 4 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02899º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 5 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02900º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 6 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02901º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 7 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02902º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 8 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02903º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 8 9 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02904º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 0 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02905º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 1 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02906º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 2 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02907º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 3 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02908º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 4 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02909º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 5 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02910º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 6 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02911º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 7 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02912º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 8 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02913º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 1 9 9 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02914º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 0 0 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02915º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 0 1 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02916º	TJPI	ALIMENTA	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 0 2 -	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			56.2019.8.18.0000	
02917º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 0 3 - 41.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
02919º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 0 5 - 11.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02922º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 0 8 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02924º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 1 0 - 33.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02925º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 1 1 - 18.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
02929º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 1 6 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02930º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 1 7 - 25.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02932º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 2 4 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02933º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 2 1 - 62.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02934º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 2 2 2 - 47.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02938º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 2 2 - 40.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02941º	TJPI	ALIMENTA R	20/05/2019	2020	0 7 1 0 0 2 5 - 92.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
02945º	TJPI	ALIMENTA R	27/05/2019	2020	0 7 1 0 5 5 4 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 8.170,37
02947º	TJPI	ALIMENTA R	27/05/2019	2020	0 7 1 0 5 5 6 - 81.2019.8.18.0000	R\$ 8.539,07
02948º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 2 9 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 18.008,78
02949º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 0 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 78.467,20
02950º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 1 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 78.467,20
02951º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 2 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 92.185,74
02952º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 3 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 110.730,82
02953º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 4 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 141.334,86
02954º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 5 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 153.079,28
02955º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 6 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 170.080,90
02956º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 7 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 172.710,96
02957º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 8 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 172.710,96
02958º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 3 9 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 172.710,96
02959º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 0 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 172.710,96
02960º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 1 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 190.040,29
02961º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 2 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 192.974,91



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

02962º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 3 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 209.842,70
02963º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 4 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 227.865,67
02964º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 5 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 303.665,24
02965º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 6 - 68.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02966º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 7 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02967º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 8 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02968º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 4 9 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02969º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 0 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02970º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 1 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02971º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 2 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02972º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 3 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02973º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 4 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02974º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 5 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02975º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 6 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02976º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 7 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02977º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 8 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02978º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 5 9 - 67.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02979º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 0 - 52.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02980º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 1 - 37.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02981º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 2 - 22.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02982º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 3 - 07.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02983º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 4 - 89.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02984º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 5 - 74.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02985º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 6 - 59.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02986º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 7 - 44.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02987º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 8 - 29.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02988º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 6 9 - 14.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02989º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 0 - 96.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02990º	TJPI	ALIMENTA	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 1 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			81.2019.8.18.0000	
02991º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 2 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02992º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 3 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02993º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 4 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02994º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 5 - 21.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02995º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 6 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02996º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 7 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02997º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 8 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02998º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 7 9 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
02999º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 0 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03000º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 1 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03001º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 2 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03002º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 3 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03003º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 4 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03004º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 5 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03005º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 6 - 50.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
03006º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 7 - 35.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
03007º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 8 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 354.256,76
03008º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 8 9 - 05.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
03009º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 0 - 87.2019.8.18.0000	R\$ 357.614,50
03010º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 1 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03011º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 2 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03012º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 3 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03013º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 4 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03014º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 5 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03015º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 6 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03016º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 7 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03017º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 8 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03018º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 0 9 9 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

03019º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 1 0 0 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03020º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 1 0 1 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03021º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2019	2020	0 7 1 0 1 0 2 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03028º	TJPI	ALIMENTA R	29/05/2019	2020	0 7 1 0 5 6 6 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 96.939,59
03029º	TJPI	ALIMENTA R	29/05/2019	2020	0 7 1 0 5 6 7 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 96.939,59
03032º	TJPI	ALIMENTA R	04/06/2019	2020	0 7 1 0 5 7 0 - 65.2019.8.18.0000	R\$ 96.939,59
03038º	TJPI	ALIMENTA R	04/06/2019	2020	0 7 1 0 5 7 9 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 96.939,59
03045º	TJPI	ALIMENTA R	11/06/2019	2020	0 7 1 0 5 1 6 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 159.430,61
03046º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 5 2 2 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
03047º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 5 2 3 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
03048º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 5 2 4 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
03049º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 5 2 5 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 162.028,49
03050º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 5 2 6 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 174.093,37
03051º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 5 2 7 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 176.695,95
03052º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 5 2 9 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 251.014,44
03053º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 6 3 4 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 268.246,67
03054º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 0 7 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 268.246,67
03055º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 0 8 - 39.2019.8.18.0000	R\$ 268.246,67
03056º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 0 9 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 329.988,67
03057º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 1 - 91.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03058º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 0 - 09.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03059º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 2 - 76.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03060º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 3 - 61.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03061º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 4 - 46.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03062º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 5 - 31.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03063º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 6 - 16.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03064º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 7 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03065º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 8 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03066º	TJPI	ALIMENTA	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 1 9 -	R\$ 351.923,97



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			68.2019.8.18.0000	
03067º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 0 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03068º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 1 - 38.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03069º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 2 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
03070º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 3 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 354.666,23
03071º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 4 - 90.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
03072º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 5 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
03073º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 6 - 60.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03074º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 7 - 45.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03075º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 8 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03076º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 2 9 - 15.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03078º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 3 0 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03079º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 6 3 7 - 30.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03080º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 9 3 1 - 82.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03081º	TJPI	ALIMENTA R	13/06/2019	2020	0 7 1 0 6 3 9 - 97.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03091º	TJPI	ALIMENTA R	25/06/2019	2020	0 7 1 1 1 4 1 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 195.030,48
03095º	TJPI	ALIMENTA R	26/06/2019	2020	0 7 1 0 9 5 0 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 82.255,65
03096º	TJPI	ALIMENTA R	26/06/2019	2020	0 7 1 0 9 5 2 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 86.793,75
03097º	TJPI	ALIMENTA R	26/06/2019	2020	0 7 1 0 9 5 3 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 261.978,44
03098º	TJPI	ALIMENTA R	26/06/2019	2020	0 7 1 0 9 5 4 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03099º	TJPI	ALIMENTA R	26/06/2019	2020	0 7 1 0 9 5 5 - 13.2019.8.18.0000	R\$ 355.003,40
03100º	TJPI	ALIMENTA R	26/06/2019	2020	0 7 1 0 9 5 6 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03101º	TJPI	ALIMENTA R	26/06/2019	2020	0 7 1 0 9 5 7 - 80.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03106º	TJPI	ALIMENTA R	27/06/2019	2020	0 7 1 1 0 4 2 - 66.2019.8.18.0000	R\$ 38.925,92
03107º	TJPI	ALIMENTA R	27/06/2019	2020	0 7 1 1 0 4 3 - 51.2019.8.18.0000	R\$ 38.925,92
03108º	TJPI	ALIMENTA R	27/06/2019	2020	0 7 1 1 0 4 4 - 36.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03109º	TJPI	ALIMENTA R	27/06/2019	2020	0 7 1 1 0 4 6 - 06.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03110º	TJPI	ALIMENTA R	27/06/2019	2020	0 7 1 1 0 4 7 - 88.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03111º	TJPI	ALIMENTA R	27/06/2019	2020	0 7 1 1 0 4 8 - 73.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

03112º	TJPI	ALIMENTA R	27/06/2019	2020	0 7 1 1 0 4 9 - 58.2019.8.18.0000	R\$ 356.337,84
03113º	TJPI	ALIMENTA R	27/06/2019	2020	0 7 1 1 0 5 0 - 43.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
03114º	TJPI	ALIMENTA R	27/06/2019	2020	0 7 1 1 0 5 1 - 28.2019.8.18.0000	R\$ 199.310,21
03120º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 6 1 - 72.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
03121º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 6 2 - 57.2019.8.18.0000	R\$ 77.707,59
03122º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 6 3 - 42.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03123º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 6 4 - 27.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03124º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 6 5 - 12.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03125º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 6 6 - 94.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03126º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 6 7 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03127º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 6 8 - 64.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03128º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 6 9 - 49.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03129º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 7 0 - 34.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
03130º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 7 1 - 19.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
03131º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 7 2 - 04.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
03132º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 7 3 - 86.2019.8.18.0000	R\$ 353.556,60
03133º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 0 7 4 - 71.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03135º	TJPI	ALIMENTA R	28/06/2019	2020	0 7 1 1 1 5 0 - 95.2019.8.18.0000	R\$ 49.114,67
03149º	TJPI	ALIMENTA R	01/07/2019	2020	0 7 1 1 1 7 8 - 63.2019.8.18.0000	R\$ 83.764,79
03169º	TJPI	ALIMENTA R	16/07/2019	2021	0 7 1 2 0 8 9 - 75.2019.8.18.0000	R\$ 1.216.139,54
03185º	TJPI	ALIMENTA R	23/08/2019	2021	0 7 1 3 4 2 5 - 17.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03186º	TJPI	ALIMENTA R	23/08/2019	2021	0 7 1 3 4 2 6 - 02.2019.8.18.0000	R\$ 176.906,73
03187º	TJPI	ALIMENTA R	23/08/2019	2021	0 7 1 3 4 2 7 - 84.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03188º	TJPI	ALIMENTA R	23/08/2019	2021	0 7 1 3 4 2 8 - 69.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03189º	TJPI	ALIMENTA R	23/08/2019	2021	0 7 1 3 4 2 9 - 54.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03190º	TJPI	ALIMENTA R	23/08/2019	2021	0 7 1 3 4 3 1 - 24.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03193º	TJPI	ALIMENTA R	29/08/2019	2021	0 7 1 3 4 3 9 - 98.2019.8.18.0000	R\$ 315.953,15
03198º	TJPI	ALIMENTA R	03/09/2019	2021	0 7 1 3 4 4 4 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03199º	TJPI	ALIMENTA	11/09/2019	2021	0 7 1 3 7 4 6 -	R\$ 356.337,84



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			52.2019.8.18.0000	
03200º	TJPI	ALIMENTA R	11/09/2019	2021	0 7 1 3 7 7 4 - 20.2019.8.18.0000	R\$ 360.121,19
03207º	TJPI	ALIMENTA R	09/10/2019	2021	0 7 1 4 6 0 4 - 83.2019.8.18.0000	R\$ 172.710,96
03208º	TJPI	ALIMENTA R	09/10/2019	2021	0 7 1 4 6 0 6 - 53.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03209º	TJPI	ALIMENTA R	09/10/2019	2021	0 7 1 4 6 0 8 - 23.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03210º	TJPI	ALIMENTA R	14/10/2019	2021	0 7 1 4 6 0 9 - 08.2019.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03211º	TJPI	ALIMENTA R	17/10/2019	2021	0 7 1 5 2 3 8 - 79.2019.8.18.0000	R\$ 1.214.612,02
03226º	TJPI	ALIMENTA R	12/12/2019	2021	0 7 0 0 9 8 9 - 89.2020.8.18.0000	R\$ 29.787,44
03228º	TJPI	ALIMENTA R	12/12/2019	2021	0 7 0 0 9 9 7 - 66.2020.8.18.0000	R\$ 357.614,50
03233º	TJPI	ALIMENTA R	19/12/2019	2021	0 7 0 1 2 7 2 - 15.2020.8.18.0000	R\$ 52.223,77
03234º	TJPI	ALIMENTA R	06/02/2020	2021	0 7 5 0 6 5 1 - 22.2020.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03245º	TJPI	ALIMENTA R	17/02/2020	2021	0 7 5 0 0 6 6 - 67.2020.8.18.0000	R\$ 52.223,77
03246º	TJPI	ALIMENTA R	17/02/2020	2021	0 7 5 0 0 6 7 - 52.2020.8.18.0000	R\$ 52.223,77
03273º	TJPI	ALIMENTA R	27/04/2020	2021	0 7 5 1 5 4 5 - 95.2020.8.18.0000	R\$ 467.429,76
03274º	TJPI	ALIMENTA R	27/04/2020	2021	0 7 5 1 5 3 0 - 29.2020.8.18.0000	R\$ 46.742,97
03278º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2020	2021	0 7 5 1 7 4 7 - 72.2020.8.18.0000	R\$ 153.406,56
03279º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2020	2021	0 7 5 1 7 5 1 - 12.2020.8.18.0000	R\$ 154.369,06
03280º	TJPI	ALIMENTA R	07/05/2020	2021	0 7 5 1 7 5 2 - 94.2020.8.18.0000	R\$ 170.393,15
03281º	TJPI	ALIMENTA R	11/05/2020	2021	0 7 5 1 7 5 7 - 19.2020.8.18.0000	R\$ 59.123,78
03285º	TJPI	ALIMENTA R	18/05/2020	2021	0 7 5 1 7 7 5 - 40.2020.8.18.0000	R\$ 719.753,32
03286º	TJPI	ALIMENTA R	18/05/2020	2021	0 7 5 1 7 7 6 - 25.2020.8.18.0000	R\$ 71.975,33
03287º	TJPI	ALIMENTA R	26/05/2020	2021	0 7 5 2 3 6 1 - 77.2020.8.18.0000	R\$ 455.739,92
03288º	TJPI	ALIMENTA R	26/05/2020	2021	0 7 5 2 3 6 3 - 47.2020.8.18.0000	R\$ 45.573,99
03289º	TJPI	ALIMENTA R	26/05/2020	2021	0 7 5 2 3 6 4 - 32.2020.8.18.0000	R\$ 29.226,02
03291º	TJPI	ALIMENTA R	27/05/2020	2021	0 7 5 2 3 6 6 - 02.2020.8.18.0000	R\$ 143.569,22
03304º	TJPI	ALIMENTA R	15/06/2020	2021	0 7 5 3 1 1 9 - 56.2020.8.18.0000	R\$ 1.546.945,71
03327º	TJPI	ALIMENTA R	30/06/2020	2021	0 7 5 3 6 7 0 - 36.2020.8.18.0000	R\$ 772.990,21
03336º	TJPI	COMUM	30/09/2019	2021	0 7 1 4 0 0 6 - 32.2019.8.18.0000	R\$ 78.064,13
03339º	TJPI	COMUM	09/03/2020	2021	0 7 5 0 8 2 9 - 68.2020.8.18.0000	R\$ 14.335.753,09



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

03350°	TJPI	ALIMENTA R	20/07/2020	2022	0 7 5 5 6 6 1 - 47.2020.8.18.0000	R\$ 63.217,09
03353°	TJPI	ALIMENTA R	31/07/2020	2022	0 7 5 4 8 6 3 - 86.2020.8.18.0000	R\$ 313.144,37
03367°	TJPI	ALIMENTA R	01/12/2020	2022	0 7 6 0 0 3 4 - 24.2020.8.18.0000	R\$ 66.459,08
03371°	TJPI	ALIMENTA R	01/12/2020	2022	0 7 6 0 0 3 8 - 61.2020.8.18.0000	R\$ 86.793,75
03372°	TJPI	ALIMENTA R	01/12/2020	2022	0 7 6 0 0 3 9 - 46.2020.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03373°	TJPI	ALIMENTA R	16/12/2020	2022	0 7 5 0 3 4 5 - 19.2021.8.18.0000	R\$ 351.923,97
03385°	TJPI	ALIMENTA R	04/02/2021	2022	0 7 5 1 4 7 2 - 89.2021.8.18.0000	R\$ 929.099,88
03419°	TJPI	ALIMENTA R	04/03/2021	2022	0 7 5 2 2 9 2 - 11.2021.8.18.0000	R\$ 63.935,79
03420°	TJPI	ALIMENTA R	04/03/2021	2022	0 7 5 2 2 9 3 - 93.2021.8.18.0000	R\$ 238.456,46
03421°	TJPI	ALIMENTA R	04/03/2021	2022	0 7 5 2 2 9 4 - 78.2021.8.18.0000	R\$ 304.464,59
03422°	TJPI	ALIMENTA R	04/03/2021	2022	0 7 5 2 2 9 5 - 63.2021.8.18.0000	R\$ 448.968,47
03423°	TJPI	ALIMENTA R	04/03/2021	2022	0 7 5 2 2 9 6 - 48.2021.8.18.0000	R\$ 814.838,09
03424°	TJPI	ALIMENTA R	04/03/2021	2022	0 7 5 2 2 9 7 - 33.2021.8.18.0000	R\$ 1.033.459,48
03425°	TJPI	ALIMENTA R	04/03/2021	2022	0 7 5 2 2 9 8 - 18.2021.8.18.0000	R\$ 1.721.824,75
03431°	TJPI	ALIMENTA R	08/03/2021	2022	0 7 5 2 2 9 9 - 03.2021.8.18.0000	R\$ 198.518,83
03432°	TJPI	ALIMENTA R	08/03/2021	2022	0 7 5 2 3 0 0 - 85.2021.8.18.0000	R\$ 291.299,82
03433°	TJPI	ALIMENTA R	08/03/2021	2022	0 7 5 2 3 0 2 - 55.2021.8.18.0000	R\$ 755.826,95
03434°	TJPI	ALIMENTA R	08/03/2021	2022	0 7 5 2 3 0 3 - 40.2021.8.18.0000	R\$ 1.063.254,36
03435°	TJPI	ALIMENTA R	08/03/2021	2022	0 7 5 2 3 0 5 - 10.2021.8.18.0000	R\$ 1.065.186,32
03436°	TJPI	ALIMENTA R	08/03/2021	2022	0 7 5 2 3 0 6 - 92.2021.8.18.0000	R\$ 1.104.471,49
03437°	TJPI	ALIMENTA R	08/03/2021	2022	0 7 5 2 3 0 8 - 62.2021.8.18.0000	R\$ 2.701.804,00
03485°	TJPI	ALIMENTA R	24/03/2021	2022	0 7 5 3 0 3 4 - 36.2021.8.18.0000	R\$ 247.735,70
03488°	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 3 0 3 5 - 21.2021.8.18.0000	R\$ 38.757,90
03489°	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 3 0 3 6 - 06.2021.8.18.0000	R\$ 38.757,90
03491°	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 8 5 - 40.2021.8.18.0000	R\$ 50.941,08
03494°	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 8 8 - 92.2021.8.18.0000	R\$ 51.591,34
03495°	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 8 9 - 77.2021.8.18.0000	R\$ 51.742,71
03496°	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 9 0 - 62.2021.8.18.0000	R\$ 52.077,19
03497°	TJPI	ALIMENTA	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 9 1 -	R\$ 52.266,13



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			47.2021.8.18.0000	
03498º	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 9 2 - 32.2021.8.18.0000	R\$ 52.629,27
03499º	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 9 3 - 17.2021.8.18.0000	R\$ 52.935,69
03500º	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 9 4 - 02.2021.8.18.0000	R\$ 53.012,24
03501º	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 9 5 - 84.2021.8.18.0000	R\$ 53.751,77
03502º	TJPI	ALIMENTA R	25/03/2021	2022	0 7 5 2 8 9 6 - 69.2021.8.18.0000	R\$ 54.649,92
03554º	TJPI	ALIMENTA R	28/05/2021	2022	0 7 5 5 6 4 5 - 59.2021.8.18.0000	R\$ 386.496,05
03571º	TJPI	ALIMENTA R	15/06/2021	2022	0 7 5 6 0 9 0 - 77.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03578º	TJPI	ALIMENTA R	15/06/2021	2022	0 7 5 6 2 0 2 - 46.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03589º	TJPI	ALIMENTA R	15/06/2021	2022	0 7 5 6 4 9 9 - 53.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03593º	TJPI	ALIMENTA R	15/06/2021	2022	0 7 5 6 1 5 6 - 57.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03599º	TJPI	ALIMENTA R	15/06/2021	2022	0 7 5 6 2 1 1 - 08.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03604º	TJPI	ALIMENTA R	16/06/2021	2022	0 7 5 6 1 0 2 - 91.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03605º	TJPI	ALIMENTA R	16/06/2021	2022	0 7 5 6 0 3 4 - 44.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03609º	TJPI	ALIMENTA R	16/06/2021	2022	0 7 5 6 0 3 8 - 81.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03611º	TJPI	ALIMENTA R	16/06/2021	2022	0 7 5 6 0 4 0 - 51.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03616º	TJPI	ALIMENTA R	16/06/2021	2022	0 7 5 6 0 4 5 - 73.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03626º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 2 1 6 - 30.2021.8.18.0000	R\$ 131.836,12
03635º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 5 9 4 - 83.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03636º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 6 6 7 - 55.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03641º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 5 5 4 - 04.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03642º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 6 6 9 - 25.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03661º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 5 5 9 - 26.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03674º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 5 6 9 - 70.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03675º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 6 0 1 - 75.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03681º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 5 0 7 - 30.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03683º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 5 7 3 - 10.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03684º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 6 7 5 - 32.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03686º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 5 7 5 - 77.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

03689º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 4 0 3 - 38.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03692º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 5 8 0 - 02.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03695º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 3 4 7 - 05.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03697º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 4 0 5 - 08.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03698º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 4 0 7 - 75.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03701º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 4 2 6 - 81.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03705º	TJPI	ALIMENTA R	18/06/2021	2022	0 7 5 6 5 0 9 - 97.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03710º	TJPI	ALIMENTA R	19/06/2021	2022	0 7 5 6 3 2 0 - 22.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03713º	TJPI	ALIMENTA R	19/06/2021	2022	0 7 5 6 2 2 0 - 67.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03715º	TJPI	ALIMENTA R	19/06/2021	2022	0 7 5 6 2 2 1 - 52.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03716º	TJPI	ALIMENTA R	19/06/2021	2022	0 7 5 6 3 2 3 - 74.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03717º	TJPI	ALIMENTA R	19/06/2021	2022	0 7 5 6 2 2 2 - 37.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03719º	TJPI	ALIMENTA R	20/06/2021	2022	0 7 5 6 2 2 3 - 22.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03725º	TJPI	ALIMENTA R	20/06/2021	2022	0 7 5 6 2 2 9 - 29.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03728º	TJPI	ALIMENTA R	20/06/2021	2022	0 7 5 6 2 3 2 - 81.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03729º	TJPI	ALIMENTA R	20/06/2021	2022	0 7 5 6 2 3 3 - 66.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03730º	TJPI	ALIMENTA R	20/06/2021	2022	0 7 5 6 2 3 4 - 51.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03731º	TJPI	ALIMENTA R	20/06/2021	2022	0 7 5 6 2 3 5 - 36.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03733º	TJPI	ALIMENTA R	20/06/2021	2022	0 7 5 6 2 3 7 - 06.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03735º	TJPI	ALIMENTA R	20/06/2021	2022	0 7 5 6 2 3 9 - 73.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03745º	TJPI	ALIMENTA R	21/06/2021	2022	0 7 5 6 6 7 8 - 84.2021.8.18.0000	R\$ 667.078,26
03757º	TJPI	ALIMENTA R	22/06/2021	2022	0 7 5 6 2 4 7 - 50.2021.8.18.0000	R\$ 8.818,81
03772º	TJPI	ALIMENTA R	22/06/2021	2022	0 7 5 6 3 3 1 - 51.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03774º	TJPI	ALIMENTA R	22/06/2021	2022	0 7 5 6 4 1 7 - 22.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03776º	TJPI	ALIMENTA R	22/06/2021	2022	0 7 5 6 3 3 4 - 06.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03793º	TJPI	ALIMENTA R	24/06/2021	2022	0 7 5 6 8 0 8 - 74.2021.8.18.0000	R\$ 121.710,02
03815º	TJPI	ALIMENTA R	29/06/2021	2022	0 7 5 6 6 8 7 - 46.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03822º	TJPI	ALIMENTA R	30/06/2021	2022	0 7 5 6 9 6 7 - 17.2021.8.18.0000	R\$ 65.658,06
03823º	TJPI	ALIMENTA	30/06/2021	2022	0 7 5 6 8 1 3 -	R\$ 651.346,88



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R				
					96.2021.8.18.0000	
03839º	TJPI	COMUM	19/05/2021	2022	0 7 5 4 8 9 4 - 72.2021.8.18.0000	R\$ 73.434,67
03851º	TJPI	ALIMENTA R	09/07/2021	2023	0 7 5 7 3 1 1 - 95.2021.8.18.0000	R\$ 508.054,65
03858º	TJPI	ALIMENTA R	12/07/2021	2023	0 7 5 7 3 2 0 - 57.2021.8.18.0000	R\$ 18.632.667,76
03859º	TJPI	ALIMENTA R	13/07/2021	2023	0 7 5 7 4 2 8 - 86.2021.8.18.0000	R\$ 577.218,50
03863º	TJPI	ALIMENTA R	21/07/2021	2023	0 7 5 7 6 0 1 - 13.2021.8.18.0000	R\$ 152.588,93
03882º	TJPI	ALIMENTA R	17/09/2021	2023	0 7 5 9 7 7 0 - 70.2021.8.18.0000	R\$ 792.173,68
03892º	TJPI	ALIMENTA R	15/10/2021	2023	0 7 6 0 4 0 8 - 06.2021.8.18.0000	R\$ 95.407,10
03893º	TJPI	ALIMENTA R	15/10/2021	2023	0 7 6 0 5 6 3 - 09.2021.8.18.0000	R\$ 85.724,22
03908º	TJPI	ALIMENTA R	29/11/2021	2023	0 7 6 1 5 3 1 - 39.2021.8.18.0000	R\$ 39.200,87
03914º	TJPI	ALIMENTA R	10/12/2021	2023	0 7 5 0 2 4 3 - 60.2022.8.18.0000	R\$ 25.278,30
03941º	TJPI	ALIMENTA R	03/02/2022	2023	0 7 5 1 5 2 5 - 36.2022.8.18.0000	R\$ 527.969,93
03964º	TJPI	ALIMENTA R	25/02/2022	2023	0 7 5 1 8 5 9 - 70.2022.8.18.0000	R\$ 100.178,99
03980º	TJPI	ALIMENTA R	15/03/2022	2023	0 7 5 2 2 6 8 - 46.2022.8.18.0000	R\$ 1.587.319,89
03986º	TJPI	ALIMENTA R	28/03/2022	2023	0 7 5 2 6 6 4 - 23.2022.8.18.0000	R\$ 166.834,21
03995º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2022	2023	0 7 5 2 7 6 6 - 45.2022.8.18.0000	R\$ 252.154,60
03996º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2022	2023	0 7 5 2 7 6 7 - 30.2022.8.18.0000	R\$ 700.987,49
04009º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2022	2023	0 7 5 3 0 3 3 - 17.2022.8.18.0000	R\$ 44.810,87
04035º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2022	2023	0 7 5 2 7 7 7 - 74.2022.8.18.0000	R\$ 575.497,43
04037º	TJPI	ALIMENTA R	01/04/2022	2023	0 7 5 2 7 9 8 - 50.2022.8.18.0000	R\$ 812.084,23
04043º	TJPI	ALIMENTA R	02/04/2022	2023	0 7 5 2 8 0 1 - 05.2022.8.18.0000	R\$ 184.107,06
04053º	TJPI	COMUM	09/07/2021	2023	0 7 5 7 3 2 5 - 79.2021.8.18.0000	R\$ 13.575,80
04063º	TJPI	COMUM	26/11/2021	2023	0 7 6 1 3 7 7 - 21.2021.8.18.0000	R\$ 83.267,98
04071º	TJPI	COMUM	10/01/2022	2023	0 7 5 0 7 2 3 - 38.2022.8.18.0000	R\$ 412.197,08
04144º	TJPI	ALIMENTA R	30/05/2022	2024	0 7 5 6 7 3 7 - 38.2022.8.18.0000	R\$ 330.258,88
04145º	TJPI	ALIMENTA R	30/05/2022	2024	0 7 5 6 7 3 8 - 23.2022.8.18.0000	R\$ 33.025,88
04186º	TJPI	ALIMENTA R	11/07/2022	2024	0 7 5 9 2 9 7 - 50.2022.8.18.0000	R\$ 25.527,84
04225º	TJPI	ALIMENTA R	02/09/2022	2024	0 7 5 9 3 5 2 - 98.2022.8.18.0000	R\$ 38.955,18
04251º	TJPI	ALIMENTA R	07/10/2022	2024	0 7 5 9 5 9 2 - 87.2022.8.18.0000	R\$ 404.317,24



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

04253º	TJPI	ALIMENTA R	07/10/2022	2024	0 7 5 9 6 2 5 - 77.2022.8.18.0000	R\$ 385.054,86
04264º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 0 - 37.2022.8.18.0000	R\$ 1.008.923,76
04265º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 7 1 6 - 70.2022.8.18.0000	R\$ 1.008.923,76
04266º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 1 - 22.2022.8.18.0000	R\$ 1.138.839,76
04267º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 2 - 07.2022.8.18.0000	R\$ 1.138.839,76
04268º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 3 - 89.2022.8.18.0000	R\$ 1.138.839,76
04269º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 4 - 74.2022.8.18.0000	R\$ 1.230.228,13
04270º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 5 - 59.2022.8.18.0000	R\$ 1.230.228,13
04271º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 7 1 7 - 55.2022.8.18.0000	R\$ 1.230.228,13
04272º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 6 - 44.2022.8.18.0000	R\$ 1.279.059,18
04273º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 7 - 29.2022.8.18.0000	R\$ 1.279.059,18
04274º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 8 - 14.2022.8.18.0000	R\$ 1.304.920,55
04275º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 6 9 - 96.2022.8.18.0000	R\$ 1.304.920,55
04276º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 7 0 - 81.2022.8.18.0000	R\$ 1.304.920,55
04277º	TJPI	ALIMENTA R	18/10/2022	2024	0 7 5 9 6 7 2 - 51.2022.8.18.0000	R\$ 2.020.622,90
04287º	TJPI	ALIMENTA R	10/11/2022	2024	0 7 6 0 4 5 2 - 88.2022.8.18.0000	R\$ 9.062,97
04291º	TJPI	ALIMENTA R	21/11/2022	2024	0 7 6 0 7 5 0 - 80.2022.8.18.0000	R\$ 52.147,46
04295º	TJPI	ALIMENTA R	29/11/2022	2024	0 7 6 1 1 8 8 - 09.2022.8.18.0000	R\$ 1.321.391,56
04296º	TJPI	ALIMENTA R	01/12/2022	2024	0 7 5 1 0 9 0 - 28.2023.8.18.0000	R\$ 91.589,12
04351º	TJPI	ALIMENTA R	24/02/2023	2024	0 7 5 1 8 9 6 - 63.2023.8.18.0000	R\$ 398.611,23
04353º	TJPI	ALIMENTA R	27/02/2023	2024	0 7 5 2 0 1 1 - 84.2023.8.18.0000	R\$ 152.713,15
04356º	TJPI	ALIMENTA R	09/03/2023	2024	0 7 5 2 3 5 4 - 80.2023.8.18.0000	R\$ 873.901,94
04363º	TJPI	ALIMENTA R	16/03/2023	2024	0 7 5 2 3 6 6 - 94.2023.8.18.0000	R\$ 209.277,60
04365º	TJPI	ALIMENTA R	17/03/2023	2024	0 7 5 2 3 8 2 - 48.2023.8.18.0000	R\$ 139.695,20
04366º	TJPI	ALIMENTA R	17/03/2023	2024	0 7 5 2 3 8 4 - 18.2023.8.18.0000	R\$ 139.732,95
04372º	TJPI	ALIMENTA R	17/03/2023	2024	0 7 5 2 3 9 1 - 10.2023.8.18.0000	R\$ 141.455,95
04383º	TJPI	ALIMENTA R	20/03/2023	2024	0 7 5 2 6 3 7 - 06.2023.8.18.0000	R\$ 65.073,99
04390º	TJPI	ALIMENTA R	22/03/2023	2024	0 7 5 2 6 4 4 - 95.2023.8.18.0000	R\$ 26.015,55
04391º	TJPI	ALIMENTA	22/03/2023	2024	0 7 5 2 6 4 5 -	R\$ 173.436,98



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

		R			80.2023.8.18.0000	
04401º	TJPI	ALIMENTA R	27/03/2023	2024	0 7 5 2 7 3 5 - 88.2023.8.18.0000	R\$ 124.901,33
04429º	TJPI	ALIMENTA R	28/03/2023	2024	0 7 5 2 9 5 6 - 71.2023.8.18.0000	R\$ 37.396,45
04450º	TJPI	ALIMENTA R	30/03/2023	2024	0 7 5 3 2 2 5 - 13.2023.8.18.0000	R\$ 64.178,12
04451º	TJPI	ALIMENTA R	30/03/2023	2024	0 7 5 3 2 2 6 - 95.2023.8.18.0000	R\$ 641.781,22
04455º	TJPI	ALIMENTA R	30/03/2023	2024	0 7 5 3 2 3 0 - 35.2023.8.18.0000	R\$ 565.401,97
04458º	TJPI	ALIMENTA R	30/03/2023	2024	0 7 5 3 2 3 3 - 87.2023.8.18.0000	R\$ 122.161,41
04459º	TJPI	ALIMENTA R	30/03/2023	2024	0 7 5 3 2 3 4 - 72.2023.8.18.0000	R\$ 814.409,42
04464º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 2 4 2 - 49.2023.8.18.0000	R\$ 89.677,46
04468º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 4 2 1 - 80.2023.8.18.0000	R\$ 91.090,72
04473º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 4 2 4 - 35.2023.8.18.0000	R\$ 91.369,31
04482º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 5 3 3 - 49.2023.8.18.0000	R\$ 1.128.034,00
04484º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 9 6 8 - 23.2023.8.18.0000	R\$ 1.130.847,70
04488º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 9 7 0 - 90.2023.8.18.0000	R\$ 1.156.149,88
04492º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 9 7 2 - 60.2023.8.18.0000	R\$ 1.189.792,40
04493º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 5 3 7 - 86.2023.8.18.0000	R\$ 1.220.707,40
04494º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 9 7 4 - 30.2023.8.18.0000	R\$ 1.268.212,26
04495º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 5 3 8 - 71.2023.8.18.0000	R\$ 764.936,62
04497º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 9 7 5 - 15.2023.8.18.0000	R\$ 1.137.845,90
04498º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 9 7 6 - 97.2023.8.18.0000	R\$ 1.147.012,51
04499º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 9 7 7 - 82.2023.8.18.0000	R\$ 661.783,71
04500º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 5 4 4 - 78.2023.8.18.0000	R\$ 661.783,71
04501º	TJPI	ALIMENTA R	31/03/2023	2024	0 7 5 3 5 4 0 - 41.2023.8.18.0000	R\$ 1.136.046,29
04522º	TJPI	COMUM	13/05/2022	2024	0 7 5 4 3 8 9 - 47.2022.8.18.0000	R\$ 30.609,84
04532º	TJPI	COMUM	29/06/2022	2024	0 7 5 7 4 7 0 - 04.2022.8.18.0000	R\$ 94.285,00
04540º	TJPI	COMUM	02/09/2022	2024	0 7 5 9 3 5 6 - 38.2022.8.18.0000	R\$ 44.424,59
04554º	TJPI	COMUM	21/11/2022	2024	0 7 6 0 7 5 7 - 72.2022.8.18.0000	R\$ 453.456,16

Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Presidente, em 15/01/2024, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5049742** e o código CRC **0C7CB536**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 109/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1255/2024 - PJPI/TJPI/GABDESJOASAN (5058143), a Informação Nº 2437/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5063623), e a Decisão Nº 446/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5065854) nos autos do processo SEI nº 24.0.000002628-6,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ANDRÉ BRENO DE SOUSA CARVALHO, matrícula 30201, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO, CC-04, da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (NAUJ);

Art. 2º EXONERAR o servidor ALEXANDRE REZENDE CORREIA, matrícula 31587, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Joaquim dias de Santana Filho (GABDESJOASAN);

Art. 3º NOMEAR ANDRÉ BRENO DE SOUSA CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, na estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Joaquim dias de Santana Filho (GABDESJOASAN);

Art. 4º NOMEAR ALEXANDRE REZENDE CORREIA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO, CC-06, na estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (NAUJ).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5066033** e o código CRC **8DDB6E13**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 110/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 281/2024 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/2VARFLO (5043103), a Informação Nº 1788/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5057173), a Informação Nº 2132/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (5060765) e a Decisão Nº 444/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5065840), constantes nos autos do processo SEI nº 24.0.000000735-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Leonardo Cipriano Carvalho, matrícula 26664, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, lotado na 2ª Vara da comarca de Floriano, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara, FC/02, **no período de 11/01/2024 a 09/02/2024**, na 2ª Vara de Floriano, em virtude de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5066262** e o código CRC **E71381E4**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 111/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 283, de 02 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 03.08.2023;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR YESCA RAVENA SOUSA LEAL do cargo em comissão de **Assessor Administrativo - CC/03**, da estrutura administrativa do Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 2º NOMEAR VILDENIA RODRIGUES DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo - CC/03**, da estrutura administrativa do Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5066402** e o código CRC **20297868**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 108/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2024

O Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 40/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2024, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 716/2022 de 07 de julho de 2022 (5064917), que dispõe sobre Feriado no Município de Simões - PI, e da outras providência.

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 637/2024 - PJPI/COM/SIM/FORSIM/VARUNISIM (5064918) e a Decisão Nº 451/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5066006), nos autos do Processo SEI nº 24.0.000003500-5.

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Simões, em 22 de julho de 2024, em decorrência do feriado instituído nos termos da Lei nº 716/2022 (5064917);

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5066018** e o código CRC **4027139F**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 115/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1231/2024 (5057866), Informação Nº 2656/2024 (5066045) e a Decisão Nº 476/2024 (5067497), nos autos do processo SEI nº 24.0.000002582-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **IRENO LUCIANO RODRIGUES**, Analista Judicial, matrícula nº 4149823, para exercer, em substituição, o titular da função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI no período de **15/01/2024 a 24/01/2024**, durante as férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5067677** e o código CRC **7E5C553F**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 113/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2024

O Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 40/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2024, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 625/2013 (5063632), que dispõe sobre Feriado no Município de Uruçuí - PI, e da outras providência.

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 615/2024 - PJPI/COM/URU/JECCURUCUI (5063628) e a Decisão Nº 467/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5067203), nos autos do Processo SEI nº 24.0.000003322-3.

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Uruçuí, na última sexta-feira do mês de maio (Dia do Evangélico), conforme Lei nº 625/2013 (5063632).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5067216** e o código CRC **811AB67F**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 117/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1333/2024 (5059676), a Informação Nº 2733/2024 (5066797) e a Decisão Nº 491/2024 (5068255), constantes no SEI nº 24.0.000002840-8.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO, matrícula 3501, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, da Função de Confiança de **ASSESSOR ESPECIAL, FC/01-A**, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Manoel de Sousa Dourado.

Art. 2º EXONERAR PRISCILLA DE BRITO CRUZ, matrícula 28639, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, do cargo em comissão de **ASSESSOR JUDICIÁRIO, CC-03**, da estrutura administrativa da Vice-Presidência

Art. 3º EXONERAR MARIA EDUARDA REZENDE DOS SANTOS ROCHA, matrícula 31533, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da estrutura administrativa do NAUJ.

Art. 4º DESIGNAR DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO, para exercer a Função de Confiança de **CONSULTOR ESPECIAL, FC/01-C**, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Manoel de Sousa Dourado.

Art. 5º PRISCILLA DE BRITO CRUZ, para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR ESPECIAL, FC/01-A**, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Manoel de Sousa Dourado.

Art. 6º NOMEAR, sem quebra de vínculo, MARIA EDUARDA REZENDE DOS SANTOS ROCHA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JUDICIÁRIO, CC-03**, da estrutura administrativa da Vice-Presidência deste TJPI.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068352** e o código CRC **F91AFC17**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 118/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1473/2024 - PJPI/TJPI/GABDESOLI (5062519), a Informação Nº 2644/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5065911), Decisão Nº 482/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5067710), presentes nos autos SEI Nº 24.0.000003183-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Carllos Eduardo Ribeiro Portela Menezes, matrícula nº 27667, do cargo em comissão de **Assessor de Magistrado, CC/03**, do gabinete do Corregedor do Foro Extrajudicial, o qual foi nomeado por meio da Portaria Nº 1816/2023, de 21 de agosto de 2023;

Art. 2º EXONERAR Amanda de Sousa Moura Fé, matrícula nº 27958, do cargo em comissão de **Assessor de Magistrado, CC/03**, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, a qual foi nomeada por meio da Portaria Nº 150/2023, de 13 de janeiro de 2023.

Art. 3º DESIGNAR, sem quebra de vínculo, Carllos Eduardo Ribeiro Portela Menezes, matrícula nº 27667, para exercer a função de confiança de **Assessor Especial, FC/01-A**, do gabinete do desembargador José Ribamar Oliveira (aposentado).

Art. 4º NOMEAR, sem quebra de vínculo, Amanda de Sousa Moura Fé, matrícula nº 27958, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado, CC/03**, do gabinete do desembargador José Ribamar Oliveira (aposentado).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068370** e o código CRC **9773DBEB**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 89/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 89/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 297/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000002195-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARCOS ANTONIO ANDRADE SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 32255, lotado na 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, **licença médica de 03 (três) dias**, para tratamento da própria saúde, **a contar do dia 06 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 5054488) e do Despacho Nº 2347/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JU3TIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5060850** e o código CRC **961539F3**.

2.2. Portaria Nº 101/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 101/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 418/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.00000927-6,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **GUSTAVO DIÓGENES PESSOA**, Auditor, matrícula nº 27597, lotado na Assistência de Avaliação de Governança, Controles internos e Gerenciamento de Risco da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao **exercício de 2023/2024 (1ª fração)**, agendadas para o período de 08/01/2024 a 17/01/2024, nos termos da Escala de Férias de 2023/2024, aprovada pela Portaria (SEAD) Nº 2511/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de dezembro de 2023, publicada no DJe Nº 9723/2023, de 05/12/2023 **a fim de serem usufruídas em momento oportuno.**

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064484** e o código CRC **348022F3**.

2.3. Portaria Nº 102/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 102/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 416/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.00000749-4,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **FABIANA DIAS LIMA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28557, lotada no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2023/2024 (1ª fração)**, agendadas para o período de 29/01/2024 a 07/02/2024, nos termos da Escala de Férias de 2023/2024, aprovada pela Portaria (SEAD) Nº 2511/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de dezembro de 2023, publicada no DJe Nº 9723/2023, de 05/12/2023 **a fim de serem usufruídas no período de 18 a 27 de março de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064503** e o código CRC **435ED1F1**.

2.4. Portaria Nº 103/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 103/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 380/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000148077-4,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO**, Analista Judicial, matrícula nº 3846, lotada no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2023/2024 (2ª fração)**, agendadas para o período de 31/01/2024 a 09/02/2024, nos termos da Escala de Férias de 2023/2024, aprovada pela Portaria (SEAD) Nº 2511/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de dezembro de 2023, publicada no DJe Nº 9723/2023, de 05/12/2023 **a fim de serem usufruídas no período de 10 a 19 de dezembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064645** e o código CRC **2DCA9917**.

2.5. Portaria Nº 104/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 104/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 419/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000028046-1,

R E S O L V E :

ALTERAR, em caráter excepcional, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ANA TERESA DE CARVALHO VIANA**, Analista Judicial, matrícula nº 3046, lotada na Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º Grau, relativas ao **exercício de 2021/2022 (2ª fração)**, agendadas para o período de 08/01/2024 a 17/01/2024, nos termos da Portaria Nº 1734/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de abril de 2023 (Id. 4184971), de 05/12/2023 **a fim de serem usufruídas em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064647** e o código CRC **0A49FF46**.

2.6. Portaria Nº 105/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 105/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 355/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000053846-2,

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **SEBASTIÃO TORRES DE FREITAS NETO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30431, lotado na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2021/2022**, adiadas à época, para gozo em momento oportuno, nos termos da Portaria Nº 1909/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2022 (Id. 3318308), a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração - 12 (doze) dias - de 19 de fevereiro a 01 de março de 2024;

2ª fração - 18 (dezoito) dias - de 11 a 28 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064648** e o código CRC **F4CEEDA5**.

2.7. Portaria Nº 106/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 106/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 395/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000002612-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27952, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, **licença médica de 02 (dois) dias**, para tratamento da própria saúde, **a contar do dia 11 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 5058106) e do Despacho Nº 3044/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064655** e o código CRC **721B84BE**.

2.8. Portaria Nº 107/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 107/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO que os servidores designados para o Plantão Judiciário gozam do direito a 01 (um) dia de folga por plantão efetivamente realizado, conforme o disposto na Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, com as alterações promovidas pela Resolução nº 177, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 363/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.00000716-8,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALAN DA SILVA RAMOS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29380, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, **01 (um) dia de folga** compensatória, a ser usufruída **no dia 16 de fevereiro de 2024**, por ter laborado no Plantão Judiciário no dia 14/01/2023, nos termos da Certidão Nº 204/2024 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/4VARCIPAR (Id. 5043383).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064661** e o código CRC **6419C86A**.

2.9. Portaria Nº 108/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 108/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO que os servidores designados para o Plantão Judiciário gozam do direito a 01 (um) dia de folga por plantão efetivamente realizado, conforme o disposto na Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, com as alterações promovidas pela Resolução nº 177, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 374/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002339-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CARLÚCIA COÊLHO MOUZINHO MOURA**, Oficiala de Justiça Avaliadora, matrícula nº 50890, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias de folgas** compensatórias, a serem usufruídas **nos dias 22, 27 e 29 de fevereiro de 2024**, por ter laborado no Plantão Judiciário nos dias 13 e 17/10/2023 e 27/11/2023, nos termos da Certidão Nº 710/2024 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANTER (Id. 5058426).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064667** e o código CRC **BB046F0C**.

2.10. Portaria Nº 109/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

Portaria Nº 109/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 420/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000003047-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **BRUNO MENESES DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3538, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, **licença médica de 07 (sete) dias**, para tratamento da própria saúde, a contar desta data (**12/01/2024**), nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 5062935) e do Despacho Nº 3001/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5064670** e o código CRC **983631CB**.

2.11. Portaria Nº 111/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 111/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 396/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000002944-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27948, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 11 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 3011/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5065195** e o código CRC **74760959**.

2.12. Portaria Nº 112/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 112/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 377/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002348-1,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **TAÍS VELOSO CRUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 26634, lotada na 5ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **15 e 16 de fevereiro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Regionalizado (Polo Picos), nos dias 03 e 04 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5065257** e o código CRC **D9D82514**.

2.13. Portaria Nº 113/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 113/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 3115/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000002416-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS**, Analista Judicial, matrícula nº 1916, lotada na Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 10 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 2868/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5065287** e o código CRC **0C7D7CD7**.

2.14. Portaria Nº 115/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 115/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão nº 392/2024- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000003052-6,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ALINE RODRIGUES DE SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27837, lotada na 4ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 08 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 2995/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5065420** e o código CRC **D664AF60**.

2.15. Portaria Nº 116/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 116/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 391/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000002590-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CATARINA ALVES MARTINS DE ARAÚJO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 31597, lotada no Gabinete do Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, em **10 janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 3048/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5065457** e o código CRC **BEC4C9CC**.

2.16. Portaria Nº 118/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 118/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 3138/2024- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002910-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ISADORA NERIS TELES DIOGO**, Analista Judicial, matrícula nº 3259, lotada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnaíba-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, a partir de **09 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 3034/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5065584** e o código CRC **7DF36E8C**.

2.17. Portaria Nº 114/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 114/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 352/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000001685-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28582, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **15 e 16 de fevereiro, 11 e 12 de abril, 29 e 31 de maio de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, conforme Declaração apresentada (Id. 5050139), bem como Informação Nº 2138/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (Id. 5060807).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5065379** e o código CRC **13704CD8**.

2.18. Portaria Nº 120/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 120/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de

2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 357/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.00000627-7,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **TAYNNAN SOUSA DINIZ**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28864, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **15 e 16 de fevereiro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 15/01/2023, conforme Certidão Nº 165/2024 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/4VARCIPAR (Id. 5042309).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5065896** e o código CRC **E99EE103**.

2.19. Portaria Nº 121/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 121/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 360/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000117826-1,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA MEDEIROS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 31529, lotado na 1ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **15, 16, 19 e 20 de fevereiro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26 e 27 de agosto, 07 e 08 de setembro de 2023, conforme Certidões apresentadas (Id. 4784039 e 4784482).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5066047** e o código CRC **DCDC3EDC**.

2.20. Portaria Nº 122/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 122/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 412/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000147517-7,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ALDENIZA GUIMARÃES PEREIRA RODRIGUES DIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 4114280, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **28 e 29 de fevereiro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, conforme Certidão Nº 31554/2023 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG (Id. 5024664).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5066151** e o código CRC **89CF9454**.

2.21. Portaria Nº 124/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 124/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 230/2017, que aparelhou o **Núcleo de Apoio aos Gabinetes de Magistrados e das Secretarias das Unidades Judiciárias no 1º Grau de Jurisdição**, na estrutura da Secretaria da Corregedoria;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, desta Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Nº 196/2023 - PJPI/CGJ/GABCOR, exarada nos autos do Processo Administrativo SEI 22.0.000121188-2; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 439/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/NASEC (Id. 5065522) proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000003747-8,

R E S O L V E :



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

Art. 1º **DETERMINAR** a prorrogação do Núcleo de Apoio às Secretarias das Unidades Judiciárias no 1º Grau de Jurisdição -NASEC - da Corregedoria Geral da Justiça, na 2ª Vara da Comarca de Pedro II durante o período compreendido entre JANEIRO e FEVEREIRO do corrente ano, com a **equipe de trabalho a seguir indicada**, e conforme cronograma específico estabelecido pela gestão do núcleo:

Nº	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
01	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
02	LENILDA SANTOS	26886
03	LORENA E SILVA TORRES	1912
04	LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO REGO	1880
05	PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA	3266
06	TADEU PINHO MALTA	26657
07	TAINÁH BARBOSA ORSANO	29104

Art. 2º Caso o(a) servidor(a) ora indicado(a) não figure no rol de colaboradores da Corregedoria Geral da Justiça, mediante atribuição de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, à época dos trabalhos, considera-se revogada a sua designação.

Art. 3º Os servidores praticarão os atos processuais através do acesso direto ao perfil da unidade jurisdicional designada, sem necessidade de deslocamento à Unidade Judiciária a ser atendida.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/01/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5067511** e o código CRC **AC9291C3**.

2.22. Portaria Nº 127/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 127/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 230/2017, que aparelhou o **Núcleo de Apoio aos Gabinetes de Magistrados e das Secretarias das Unidades Judiciárias no 1º Grau de Jurisdição**, na estrutura da Secretaria da Corregedoria;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, desta Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 260/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/NASEC (Id. 5057089) proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000140816-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a atuação do **Núcleo de Apoio às Secretarias - NASEC**, junto a secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, durante os meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, prorrogando-se caso seja necessário.

Art. 2º **DESIGNAR**, para o cumprimento dos atos processuais de secretaria, os servidores abaixo:

Nº	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
01	ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA	4242106
02	CRISTIANE CUNHA QUEIROZ ARAÚJO	3817
03	JANE GLAURA SOARES SILVA	3438
04	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	1844
05	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
06	NAYRA JOANY RIBEIRO DO NASCIMENTO	26831
07	KAROL BRITO DE SOUSA	3512

Art. 3º Caso os servidores ora indicados não figurem no rol de colaboradores da Corregedoria Geral da Justiça à época dos trabalhos, considera-se revogada a sua designação.

Art. 4º Os servidores praticarão os atos processuais através do acesso direto ao perfil da unidade jurisdicional designada, sem necessidade de deslocamento à Unidade Judiciária a ser atendida.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/01/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068511** e o código CRC **1FB04887**.

2.23. Portaria Nº 130/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 130/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão nº 435/2024- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000001114-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOÃO JOSÉ RODRIGUES ALVES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30544, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 08 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 1372 /2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068643** e o código CRC **3A6F525E**.

2.24. Portaria Nº 129/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 129/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 426/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000001071-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GANI MARIA GOMES ARCANJO**, Analista Judiciária/Psicóloga, matrícula nº 3330, lotada no Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Família - NUAPSSOCIAL, da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 08 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 1282/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068636** e o código CRC **A1BFDB19**.

2.25. Portaria Nº 132/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 132/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão nº 436/2024- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000000413-4

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DAGLAS MOURA BOMFIM**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4153421, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 04 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 1271 /2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068760** e o código CRC **E65E407F**.

2.26. Portaria Nº 133/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 133/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 431/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000001428-8,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DANIEL MOURA DE FREITAS BRITO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28838, lotado na 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **licença médica de 01 (um) dia**, para acompanhar pessoa da família, **em 09 de janeiro de 2024**, nos termos da



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

Declaração apresentada (Id. 5048417) e do Despacho Nº 1530/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 09 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068791** e o código CRC **73EAD7FC**.

2.27. Portaria Nº 134/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 134/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 438/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000001278-1,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **PRISCYLLA MAGALHÃES DE ALMEIDA RAMOS FREITAS**, Chefe da Seção de Compras, matrícula nº 28893, lotada na Coordenação de Licitações da Corregedoria Geral da Justiça, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 08 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 1540/2024 - TJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068799** e o código CRC **7822ACEC**.

2.28. Portaria Nº 135/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 135/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 497/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002118-7,

R E S O L V E :

ALTERAR, em caráter excepcional, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ANADEIS CASSEANO DA SILVA BARBOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 3470, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao **exercício de 2023/2024 (2ª fração)**, agendadas para o período de 15/02/2024 a 24/02/2024, nos termos da Escala de Férias de 2023/2024, aprovada pela Portaria (SEAD) Nº 2511/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de dezembro de 2023, publicada no DJe Nº 9723/2023, de 05/12/2023 a fim de serem usufruídas **no período de 18 a 27 de março de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068840** e o código CRC **22C769C4**.

2.29. Portaria Nº 136/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 136/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 393/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002877-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANA CARLA SILVA COELHO CALAND**, Assistente Social, matrícula nº 3483, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 10 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 3030/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068847** e o código CRC **C98FA365**.

2.30. Portaria Nº 138/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 138/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 460/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.00000359-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOAQUIM DA SILVA RÊGO FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4079000, lotado na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **licença médica de 10 (dez) dias**, para tratamento da própria saúde, **a contar do dia 03 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 5040405) e do Despacho Nº 1276/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068893** e o código CRC **28820886**.

2.31. Portaria Nº 137/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 137/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 440/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000148424-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4149408, lotada no Posto Avançado de Landri Sales-PI, **02 (dois) dias de licença** para acompanhar pessoa da Família, em **18 de dezembro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 459/2024 - TJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068872** e o código CRC **46906FF2**.

2.32. Portaria Nº 139/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 139/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3235/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000001097-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SAULO ALISSON CARVALHO BARROS**, Analista Judicial, matrícula nº 28680, lotado no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Valença do Piauí, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **08 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 1290/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068958** e o código CRC **A584C847**.

2.33. Portaria Nº 140/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 140/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 501/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002883-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FABIANO HENRIQUES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 31548, lotado na Vara Única da Comarca de Porto-PI, para gozo de **03 (três) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **07, 08 e 09 de fevereiro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023, conforme Certidão Nº 164/2024 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR (Id. 5060037).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068995** e o código CRC **8AB22C65**.

2.34. Portaria Nº 141/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 141/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 424/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000001001-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**, Analista Judiciária/Oficiala Judiciária, matrícula nº 4108710, lotada na Diretoria do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 08 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 1312/2024 - TJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068996** e o código CRC **1DA03E71**.

2.35. Portaria Nº 142/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 142/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 498/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002725-8,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MÔNICA RODRIGUES LIMA DA COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 32262, lotada na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **26 de janeiro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 31 de dezembro de 2023, conforme Certidão Nº 30442/2023 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA (Id. 5058745).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5069102** e o código CRC **2B71A8FB**.

2.36. Portaria Nº 143/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 143/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 425/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000001108-4,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **ÉRICO DO NASCIMENTO ANTÃO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32387, lotado na Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 08 de janeiro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 1320/2024 - TJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5069108** e o código CRC **40833AC8**.

2.37. Portaria Nº 144/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 144/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 499/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002037-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32280, lotada na 2ª Vara da Comarca de Pedro II-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **15 e 16 de fevereiro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de novembro de 2023, conforme Certidão apresentada (Id. 5053223)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5069162** e o código CRC **7B425B59**.

2.38. Portaria Nº 145/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 145/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 492/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000000629-3,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM**, Analista Judicial, matrícula nº 4094310, lotada no no Juizado Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Piri-piri-PI, relativas ao **exercício de 1986/1987 (3ª fração)**, agendadas para o período de 08/01/2024 a 17/01/2024, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 1819/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de agosto de 2023 (Id. 4632562), a fim de serem usufruídas **no período de 09 a 18 de setembro de 2024**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5069176** e o código CRC **CDBF253B**.

2.39. Portaria Nº 146/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 146/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 468/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000147972-5,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **JACINTA LINHARES DE AZEVEDO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 27975, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 1 - Unidade IV - UESPI-Pirajá, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2023/2024 (1ª fração)**, agendadas para o período de 22/01/2024 a 31/01/2024, nos termos da Escala de Férias de 2023/2024, aprovada pela Portaria (SEAD) Nº 2511/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de dezembro de 2023, publicada no DJe Nº 9723/2023, de 05/12/2023 a fim de serem usufruídas **no período de 05 a 14 de novembro de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5069294** e o código CRC **C6DD4D79**.

2.40. Portaria Nº 147/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

Portaria Nº 147/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO

CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 470/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000147333-6,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ANNIE KAROLINE DE SOUSA COSTA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 3047, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2023/2024 (2ª fração)**, agendadas para o período de 25/01/2024 a 03/02/2024, nos termos da Escala de Férias de 2023/2024, aprovada pela Portaria (SEAD) Nº 2511/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de dezembro de 2023, publicada no DJe Nº 9723/2023, de 05/12/2023 a fim de serem usufruídas **no período de 09 a 18 de dezembro de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/01/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5069393** e o código CRC **8F5EBE2C**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 34/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de janeiro de 2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24744/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4927483),

CONSIDERANDO a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 73/2023 - PJPI/COM/JOSFRE/FORJOSFRE/VARUNIJOSFRE (4877863),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 97/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4925943)**, a saber:

Fiscal: Emerson Lopes Ferreira - matrícula nº 27859;

Suplente: Roberto Pereira Damasceno - matrícula nº 1895.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/01/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5049710** e o código CRC **475CA8DD**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria Nº 7/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Edital 353 (4936247) de Homologação do **Resultado Definitivo do XI Concurso de Remoção**, constante dos autos processuais 23.0.000110103-0;

CONSIDERANDO a Solicitação 27 (5040789), nos autos registrados sob o nº 24.0.000000449-5,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria Nº 6356/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de novembro de 2023 (5015364), que removeu os servidores efetivos deste Poder Judiciário, ocupantes do cargo de Analista Judicial, em virtude da aprovação no XI Concurso de Remoção, para onde se lê:

Mariana Gomes Bezerra	1841	Analista Judicial	Teresina	Parnaíba	4ª Vara Cível da Comarca de Teresina
-----------------------	------	-------------------	----------	----------	--------------------------------------

Leia-se:

Mariana Gomes Bezerra	1841	Analista Judicial	Teresina	Parnaíba	Central de Inquérito e Audiência de Custódia de Parnaíba
-----------------------	------	-------------------	----------	----------	--

Mantendo os demais termos da aludida Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Edital Nº 3/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e



Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº9297 de 02 de fevereiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**, acessem online o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro no sistema com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;

II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);

III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. RG frente e verso (Documento de Identidade);

II. 01 (uma) foto padrão 3x4, colorida e recente;

III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

IV. Comprovante de Estado Civil atual;

V. Título de Eleitor frente e verso e Comproverantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);

VI. Comprovante de Residência;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);

IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente (frente e verso);

X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;

XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos ou de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);

XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).

XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:

a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;

b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;

XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;

XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;

XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.

XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;

XIX. Comproverantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):

a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-salário).

b. Comprovante de inscrição no NIT;

c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no sistema intranet do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a finalização cadastral.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, **implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.**

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação pelo setor de cadastro do Tribunal de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizada Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, janeiro de 2024.

ANEXO I

JUIZ LEIGO - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
AYLTON KAÉCIO BARBOSA MACEDO	33,50	Uruçuí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Edital Nº 4/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da Seleção feita entre **candidatos classificados e ainda não credenciados**, do processo de Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de **JUIZES LEIGOS E CONCILIADORES** (Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI e Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER), regida pelo Edital Nº 113/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicado no Diário da Justiça n. 9567, de 11 de abril de 2023, em vigência, que oferta 1(uma) vaga de **Conciliador na Comarca Uruçuí e para outras** que surjam durante a validade da Seleção Pública regida pelo referido Edital n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Resultado Final da Seleção para a função de Conciliador, consideradas as condições de desempate entre candidatos com mesma pontuação, consta no **Anexo Único** deste Edital.

1.2 O Resultado Final da Seleção tem por base as informações constantes no Processo SEI n. 23.0.000142994-9, de acordo com as inscrições feitas por *e-mail*, conforme item 4, do Edital Nº 373/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE 5007381.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.2. Os candidatos serão convocados em estrita obediência à ordem de classificação na seleção, na forma disposta no **ANEXO ÚNICO**, deste edital, para eventuais vagas disponibilizadas, sendo a primeira vaga destinada ao JECC da comarca Uruçui, objeto principal desta seleção ora em conclusão.

2.2.1. Em havendo necessidade de novas convocações até a validade da Seleção Pública regida pelo referido Edital n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI para JECCS de comarcas que não mais tenham candidatos classificados na última seleção pública a serem convocados, o TJPI convocará, pela ordem de classificação, candidatos que participaram desta seleção interna.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD tomará todas as providências necessárias à convocação e credenciamento do(s) candidato(s) convocado(s) e demais providências para fiel cumprimento deste edital, observadas as disposições legais.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça com auxílio da SEAD.

3.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

ANEXO ÚNICO

Conciliador - Resultado Final

Ordem	Nome	Pontuação
1º	WANDERSON LOPES ALVES	37,00

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria Nº 44/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 51 (5042608), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 19.0.000023566-3,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cessão/disposição do servidor **JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO**, oriundo do quadro de servidores do Município de Esperantina, para que continue a exercer suas funções junto a este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na 2ª Vara da Comarca de Esperantina, **pelo período de 1 (um) ano, a contar da expiração do último ato**, nos termos da Resolução nº 108/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria Nº 46/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 101 (5045729), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 23.0.000141458-5,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a cessão das servidoras **FRANCISCA IVYNNA MARQUES LEAL** e **BRUNA RAQUEL BEZERRA MOUSINHO**, oriundas do quadro de pessoal do Município de São Miguel do Tapuio para exercer suas funções junto a este Tribunal de Justiça, na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de janeiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Edital Nº 6/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEADGER1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº9297 de 02 de fevereiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**, acessem online o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro no sistema com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

- I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
- II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
- III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

- I. RG frente e verso (Documento de Identidade);
- II. 01 (uma) foto padrão 3x4, colorida e recente;
- III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- IV. Comprovante de Estado Civil atual;
- V. Título de Eleitor frente e verso e Comproverantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
- VI. Comprovante de Residência;
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
- IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente (frente e verso);
- X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
- XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
- XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
- XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
 - a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
 - b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;
- XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
- XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
- XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
- XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
- XIX. Comproverantes de poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
 - a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-salário).
 - b. Comprovante de inscrição no NIT;
 - c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no sistema intranet do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a finalização cadastral.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação pelo setor de cadastro do Tribunal de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, janeiro DE 2024

JUIZ LEIGO

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
SARAH RAQUEL ALBUQUERQUE BRITO	38,00	TERESINA
SAMANTHA RAMOS MAGALHÃES LIMA	38,0	TERESINA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria Nº 64/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 21383/2023 - PJPI/TJPI/SECTURREC/PLENARIOVIRTUAL/1TURREC (4976346), Manifestação Nº 116045/2023 - (4980160), Manifestação Nº 116059/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4980262) e Decisão Nº 18291/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4992385), constantes no processo que tramita sob o SEI nº 23.0.000142041-0

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o(a) Juíza Leiga **Lízia Maria Queiroz Barros** para o Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 1, HORTO-SEDE, da Comarca de Teresina - PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 11 de janeiro de 2024.

Desembargador Hilo de Almeida Sousa

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Portaria Nº 90/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2024



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI17, publicado no DJE Nº 9219, de 21/09/2021 que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;

CONSIDERANDO o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juizes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº9297 de 02 de fevereiro de 2022 ;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 586/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de março de 2022, PUBLICADA NO DJE Nº 9324.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º ESTABELECEr o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2024.

Desembargador Hilo de Almeida Sousa

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

JUIZ LEIGO - Entrância Final

NOME	LOTAÇÃO
DANILO FRANCISCO MOTA PEREIRA	JECC - BARRAS

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Portaria Nº 91/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 87 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 11/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2024 (5060881), de nomeação de servidores aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **NANCY QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO DE HOLANDA MIRANDA**, ocupante efetivo do cargo de **Oficial de Justiça e Avaliador**, na **Central de Mandados da Comarca de Barro Duro - PI**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Presidente , em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

4.10. Portaria Nº 92/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 520/2024 - PJPI/COM/TER/JUITERSUD/JECCSUDESTE (REDONDA) (5058915) e a Informação Nº 2150/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5060954), bem como a Decisão Nº 334/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5060957), protocolados no Processo SEI sob o nº 24.0.000002754-1.

R E S O L V E:

DESCREDENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Marília Luiza de Carvalho Reis**, Conciliadora, matrícula nº 30957, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Sede (Redonda), a **partir de 17 de janeiro de 2024**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 12 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Presidente , em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

4.11. Portaria Nº 65/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI17, publicado no DJE Nº 9219, de 21/09/2021 que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;

CONSIDERANDO o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juizes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº9297 de 02 de fevereiro de 2022 ;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 586/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de março de 2022, PUBLICADA NO DJE Nº 9324.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º ESTABELECE o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 11 de janeiro de 2024.

Desembargador Hilo de Almeida Sousa

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

JUIZ LEIGO - ENTRÂNCIA FINAL

NOME	Lotação
RÁIZA LUÍZA MOTTA ROCHA	JECC - Centro 1 (UNIDADE I) - Anexo II (Unidade Móvel)
JAIANE DE MOURA LOPES	Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste (Redonda)

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. Portaria Nº 31/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de janeiro de 2024

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Henrique Luiz da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira dos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;

CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 31 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	R E F	VIGÊNCIA
26604	ADRIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO	Assistente Social	4A	II	17/12/23
26595	ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL	Analista Judicial	4A	II	11/12/23
34645	ALINE GALVÃO VILARINDO	Contador	5A	I	01/12/23
3489	ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO	Analista Judicial	5A	I	20/12/23
26587	ALYSSON RICARDO ARAGÃO DUARTE	Analista Judicial	4A	II	11/12/23
3483	ANA CARLA SILVA COELHO CALAND	Assistente Social	5A	I	12/12/23
26613	ANA KARINA SOBRAL CARDOSO	Técnico Administrativo	4B	II	20/12/23
3470	ANADEIS CASSEANO DA SILVA BARBOSA	Contador	5A	I	06/12/23
26602	ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA	Auditor	4A	II	18/12/23
26601	ANDRÉ DE MORAIS COSTA	Analista Judicial	4A	II	17/12/23
27702	ANDRESSA DE CARVALHO GOMES FERREIRA	Analista Administrativo	3A	II	12/12/23
3482	ANGELA KARINE GUIMARÃES DE MIRANDA CORREIA	Analista Judicial	5A	I	15/12/23
3059	ÂNGELO RODRIGUES DOMINGUES	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	5A	II	01/12/23
3478	ANTÔNIO GOMES DA COSTA	Analista Judicial	5A	I	12/12/23
3520	ARCHIMEDES NOGUEIRA PARANAGUÁ NETO	Analista Judicial	5A	I	21/12/23
3538	BRUNO MENESES DE OLIVEIRA	Analista Judicial	5A	I	28/12/23
3485	CARLA ALCÂNTARA SOARES	Analista Judicial	5A	I	16/12/23
26603	CARLENE MARIA DA SILVA	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	18/12/23
3496	CERES JOSIANE DE MORAIS LEMOS	Analista Judicial	5A	I	22/12/23
26580	CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO	Analista Judicial	4A	II	09/12/23
26581	DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS	Analista Judicial	4A	II	05/12/23
26576	DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	04/12/23
26590	DANILO BATISTA MEDEIROS	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	4A	II	11/12/23



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

3501	DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO	Analista Judicial	5A	I	23/12/23
26577	DIMMY KARSON SOARES MAGALHÃES	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	4A	II	06/12/23
26572	ÉDER DE SOUSA ARAÚJO	Analista Judicial	4A	II	05/12/23
26589	ENAYRA VASCONCELOS CRONEMBERG	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	11/12/23
3463	ENEJOHN FREIRE PASSOS NORMANDO ALMEIDA	Contador	5A	I	01/12/23
3507	ERIKA ARAUJO CAMELO MACHADO	Analista Judicial	5A	I	21/12/23
26599	ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO	Analista Judicial	4A	II	16/12/23
26568	ÉRIKA DE LIMA GONÇALVES OLIVEIRA	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	02/12/23
26607	ETHEL ALVES ROSAL	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	18/12/23
3542	FABIANA DE ALENCAR FARIAS	Analista Judicial	5A	I	29/12/23
26591	FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	11/12/23
26566	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES	Analista Judicial	4A	II	02/12/23
3069	FRANCISCO IGOR DE LIMA E SILVA	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	5A	II	14/12/23
3465	GABRIEL DA SILVA AMORIM	Analista Judicial	5A	I	01/12/23
3497	GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES	Analista Judicial	5A	I	22/12/23
26618	GEORGIA DANIELLE DE SOUSA MARTINS RODRIGUES	Analista Judicial	4A	II	26/12/23
3500	GERMANO GOMES FELIX	Analista Judicial	5A	I	22/12/23
3521	GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO	Analista Judicial	5A	I	23/12/23
3469	GLEYDSON VILANOVA VIANA COELHO	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	5A	I	05/12/23
26598	GUSTAVO ARAUJO CAMINHA	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	17/12/23
3466	HELENA MENDES SALES MACHADO	Contador	5A	I	02/12/23
26614	HINÁLIA DENIE RODRIGUES SILVA	Técnico Administrativo	4B	II	20/12/23
26575	HUGO BASTOS LIMA VERDE	Analista Judicial	4A	II	04/12/23
26617	IRLANDO DE MOURA BARBOSA	Analista Judicial	4A	II	13/12/23
3075	ISMAEL DE LIRA MACEDO	Pedreiro	5C	II	16/12/23
26578	JAMES GOMES DOS SANTOS	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	06/12/23
3515	JEANNY HELAL SOBRAL	Analista Judicial	5A	I	28/12/23
26608	JOSÉ CLÁUDIO ROCHA DE SOUSA	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	18/12/23
26588	JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	Analista Judicial	4A	II	11/12/23
27690	JOSÉ MILTON NEVES BORGES JÚNIOR	Analista Administrativo	3A	II	01/12/23
3487	JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES	Analista Judicial	5A	I	20/12/23
26584	KAROLINE SANTANA BELFORT	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	10/12/23
3499	KÁSSIO LEAL PARAÍBA	Analista Judicial	5A	I	21/12/23
26611	LAURIANNE MARIA PASSOS REGO RUBIM	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	13/12/23
3493	LEILA ALVES DE SOUSA MACÊDO	Analista Judicial	5A	I	16/12/23
26615	LEINA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA DA COSTA	Analista Judicial	4A	II	19/12/23
3508	LEONARDO PIRES VIEIRA	Analista Judicial	5A	I	29/12/23
3503	LETÍCIA PIRES ALVES	Analista Judicial	5A	I	27/12/23
29441	LIHU DA CRUZ MARQUES	Oficial de Justiça e Avaliador	2A	II	17/12/23
3486	LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	Analista Judicial	5A	I	16/12/23
26600	LUÍS EDUARDO PAIXÃO E SILVA	Analista Judicial	4A	II	13/12/23
26583	MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	Técnico Administrativo	4B	II	10/12/23
26605	MARCIELA DE CARVALHO SILVA	Analista Judicial	4A	II	17/12/23
26592	MARCOPOLO FIGUEREDO	Analista Judicial	4A	II	11/12/23



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

26586	MARCOS DA SILVA VENANCIO	Analista Judicial	4A	II	11/12/23
3479	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	Analista Judicial	5A	I	15/12/23
26569	MARIA CRISTINA DE MOURA AYRES FRANCO	Técnico Administrativo	4B	II	02/12/23
26606	MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO	Analista Judicial	4A	II	16/12/23
26610	MARIA NASCIMENTO EUFRAUZINO MENDES	Analista Judicial	4A	II	17/12/23
3805	MARILIA BRITO DO REGO RODRIGUES	Analista Judicial	4A	III	20/12/23
26582	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	Técnico Administrativo	4B	II	06/12/23
26573	NADJA LOPES VIANA CARREIRO	Analista Judicial	4A	II	03/12/23
3511	NAIARA MENDES DA SILVA	Analista Judicial	5A	I	26/12/23
3066	NATÉRCIO DE CARVALHO NOGUEIRA	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	5A	II	06/12/23
3502	NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE REGO	Analista Judicial	5A	I	28/12/23
3484	PATRÍCIA MELO DE CARVALHO	Analista Judicial	5A	I	14/12/23
26574	PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA	Técnico Administrativo	4B	II	04/12/23
29442	ROBERT DANIEL PRADO MENDES	Oficial de Justiça e Avaliador	2A	II	17/12/23
3803	SANDERLAND COELHO RIBEIRO	Arquiteto	4A	III	07/12/23
3058	SERGIO FERNANDES IBIAPINA RUFINO	Bombeiro Hidráulico	5C	II	01/12/23
3541	TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA	Analista Judicial	5A	I	26/12/23
29424	THIAGO GOUVEIA COSTA	Analista Judicial	2A	II	12/12/23
3536	VANESSA MARTINS CARDOSO	Analista Judicial	5A	I	28/12/23
3490	VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS	Analista Judicial	5A	I	20/12/23
3535	VLÁDIA ROCHELLE FERREIRA SOARES DO REGO	Analista Judicial	5A	I	28/12/23
26609	WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	18/12/23

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário Geral**, em 11/01/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.13. Portaria Nº 30/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de janeiro de 2024

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Henrique Luiz da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira dos servidores;

CONSIDERANDO a Decisão-mandado proferida nos autos do **Processo 0025327-54.2011.8.18.0140** em 09/12/2021, recebida neste Tribunal de Justiça em 24/01/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 115/2008, de 25 de agosto de 2008, Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí vigente até 28 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a apuração do tempo na carreira de Analista Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Piauí dos servidores abrangidos por esta Portaria com marco inicial na Lei Complementar Estadual nº 115/2008;

R E S O L V E:

Art. 1º. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA
4167805	CELESTE MARIA OLIVEIRA	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	I	01/01/24
4089235	EURIDES DE LIMA VERAS	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	I	01/01/24
4236980	MARIA DE LOURDES MARTINS REBÊLO TORQUATO	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	I	01/01/24
4230191	MARIA IVANA DE ARAUJO COSTA REZENDE SANTANA	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	I	01/01/24
4228618	MARTA SILVANIA OLIVEIRA RODRIGUES	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	I	01/01/24
4135520	OSSY CARREIRO VARÃO MOURA	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	I	01/01/24
4168615	REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	I	01/01/24
4100301	ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	I	01/01/24



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

4228707	SILVANA CASTELO BRANCO SENA MELLO DE ARAUJO LIMA	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	I	01/01/24
---------	--	--------------------------------	----	---	----------

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário Geral**, em 11/01/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.14. Portaria Nº 29/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de janeiro de 2024

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Henrique Luiz da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira dos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;

CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 31 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA
4117549	ALBERTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4145836	ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4102517	AMELIA LUISA BEMVINDO ROCHA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4136683	ANA NEUMA SILVA BARROSO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4081927	ANTÔNIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4053206	ANTONIO LOPES DE CARVALHO NETO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4054105	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4073401	ASSUNÇÃO DE MARIA MAIA TORRES	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4143035	BENEDITO DIAS CARNEIRO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4080521	BENEDITO PESSOA DE CASTRO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4145674	CARLOS DE MOURA RÊGO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4125134	CARMEN MARIA DE SOUZA CAVALCANTE	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4106342	CARMOSA MARIA DE LIMA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4238095	CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4149904	CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4041461	DEUSDETE BENEDITO DA SILVA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4139860	EDILMA MARIA DE SOUSA BARROSO DE CARVALHO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4150163	EDINÉZIA DE OLIVEIRA LEMOS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4084004	ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4073908	ERNANI PEREIRA DE BRITO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4117204	EUDO DE ARAUJO FORTES	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4242017	EULINO PIRES SILVA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4071379	FERNANDA GALAS VAZ	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4124162	FRANCISCA SALETE NUNES DA CRUZ ALVES	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4116305	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4141415	FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE SOUSA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4094581	FRANCISCO DE FATIMA SILVA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4149408	GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4095987	GENIVAL DE ARAÚJO MENDES	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4144945	GILBERTO DA SILVA DIAS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4149238	GILVANETE VIEIRA MARTINS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

4139356	HEITOR GUERRA DE SOUSA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4071450	HORÁCIO RIBEIRO DUTRA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4149823	IRENO LUCIANO RODRIGUES	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4112407	ISABEL DA SILVA LOUZEIRO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4139275	IVONE ARAÚJO LIMA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
1131370	JACIRA BRÍGIDA DE ALMEIDA REGO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4135440	JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4238680	JOSE ANCHIETA PEREIRA DOS SANTOS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4149742	JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4164970	JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4152530	JOSÉ IRON GUIMARÃES LUSTOSA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4079868	JOSE ORLANDO SOARES	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4137140	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SOUZA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4119592	JOSÉ WAGNER SALES BEZERRA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4110889	JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
1056140	JUVENAL CARDOSO DE OLIVEIRA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4096100	LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4235150	LUCIANA FALCAO CARVALHO AIREMORAES CALDERARO	Oficial Judiciário	3A	II	01/01/24
4086724	LUIS MOREIRA DA SILVA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4204433	MARIA ALVES BORGES	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4054288	MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4094077	MARIA DA PAZ DE FREITAS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4108710	MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4106423	MARIA DILMA BARROS COSTA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4144279	MARIA IVONETE FERNANDES ROSA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4241398	MARIA LUCINÁRIA LUSTOSA DE ARAÚJO SARAIVA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4135954	MARIA ODÉSIA DE OLIVEIRA SOARES	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4055250	MARIA SALVADORA NUNES DE SOUSA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4081684	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4233883	MAURA REJANE MOREIRA FREITAS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4102789	MAURIA AIRES MIRANDA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4136500	MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4152026	NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
1041894	ODIVAL NUNES CORREIA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4075528	PAULO FERNANDES DA SILVA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4228375	PAULO HENRIQUE DE ANDRADE VIEIRA SANTOS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4090594	PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4091647	PEDRO CAMPELO DA FONSECA NETTO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4164385	PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4153260	RAIMUNDO SILVA VIEIRA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4228537	REINALDO LIRA RABELO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4124081	REJEANNE MARIA MARTINS LEMOS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4095634	ROCINI DE MOURA SANTOS	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4102355	SALETE DE SOUSA E SILVA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
1168967	SEBASTIÃO DE MORAIS MACHADO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

4079949	SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO FERREIRA LIMA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4143973	SUZETE RODRIGUES DE CARVALHO	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
4037863	TÉRCIO VIEIRA DE OLIVEIRA	Oficial Judiciário	4A	I	01/01/24
1137492	CARMEN CELIA COSTA	Atendente Judiciário	4A	I	01/01/24
1130218	CLAUDIO BARBOSA	Atendente Judiciário	4A	I	01/01/24
1132180	DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO	Atendente Judiciário	4A	I	01/01/24
1131702	LEINA ALVES DA SILVA	Atendente Judiciário	4A	I	01/01/24
1036203	MARIA DO CARMO MENESES DE CARVALHO MOURA	Atendente Judiciário	4A	I	01/01/24
4232305	MARTA REGINA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS	Atendente Judiciário	4A	I	01/01/24
1130056	PEDRO DA SILVA	Atendente Judiciário	4A	I	01/01/24

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário Geral**, em 11/01/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.15. Portaria Nº 6572/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de dezembro de 2023

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Henrique Luiz da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira dos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;

CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidor abrangido por esta portaria, conforme Decisão Nº 17928/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (Id. 4969848);

R E S O L V E:

Art. 1º. **ELEVAR** na carreira funcional o servidor efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicado nos níveis e referências seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA
3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	12	I	07/03/2015
3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	12	II	07/03/2016
3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	12	III	07/03/2017
3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	3A	I	07/03/2018
3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	3A	II	07/03/2019
3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	3A	III	07/03/2020
3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	I	07/03/2021
3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	07/03/2022
3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	III	07/03/2023

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário Geral**, em 15/01/2024, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.16. Portaria Nº 6580/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de dezembro de 2023

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Henrique Luiz da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o ingresso do servidor abaixo relacionado por meio do Concurso Público para provimento de cargo do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nomeado pela Portaria nº 2.727, de 17.12.2010, publicada no DJ nº 6.713, de 07.11.2011 e Decisão Nº 17928/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (Id. 4969848);

R E S O L V E:

Art. 1º. **DECLARAR** a **ESTABILIDADE** do servidor efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicado:

Matrícula	Nome Completo	Cargo	Data da Vigência
-----------	---------------	-------	------------------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

3072	MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	07/03/2015
------	-----------------------------------	--------------------------------	------------

Art. 2º. Os efeitos da estabilidade ora declarada passam a contar a partir da data em que cada servidor completou 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/01/2024, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.17. Portaria (SEAD) Nº 86/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI Nº 251/2021, no Diário de Justiça Nº 9271, de 07 de dezembro de 2021, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA NETO	CHRISFAPI	1ª Vara de Esperantina

Art. 2º Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro de forma online no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3218-0891). **Após preenchimento de todas as informações do cadastro, o aluno, dentro do prazo supra estabelecido, deverá comparecer ao setor de cadastro da SEAD para celebrar o termo de compromisso de estágio.**

Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de junho de 2024**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Resolução Nº 251/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.18. Portaria (SEAD) Nº 87/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 342 (5029852) e a Decisão nº 456 (5066374), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000148172-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Ernani Jose de Sousa Araujo**, matrícula nº 4074980, não constante da escala de Férias 2024, **a fim de que sejam fruídas** da seguinte forma: Frações **1ª** - 20 dias: 03/06/2024 a 22/06/2024 e a **2ª** - 10 dias: 24/06/2024 a 03/07/2024 (conversão em pecúnia).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.19. Portaria (SEAD) Nº 85/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 20311 (4915591) e a Decisão nº 445 (5065848), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000134917-1,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 2024/2025**, do(a) servidor(a) **Rita de Cássia Lages Veras Nogueira**, matrícula nº 4164709, não constante da escala de Férias 2025, **a fim de que sejam fruídas** da seguinte forma: Frações **1ª** - 10 dias: 01/05/2024 a 10/05/2024, **2ª** - 10 dias: 15/07/2024 a 24/07/2024 (conversão em pecúnia) e a **3ª** - 10 dias: 02/12/2024 a 11/12/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.20. Portaria (SEAD) Nº 84/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2975 (5062730) e a Decisão nº 442 (5065659), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000003202-2,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **David Pessoa de Aguiar**,

matrícula nº 27603, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 22/01/2024 a 10/02/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.21. Portaria (SEAD) Nº 88/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 340 (5066351) e a Decisão nº 465 (5067079), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000003694-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER, a partir do dia 15/01/2024, a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **LARISSA RIBEIRO MENDES FERRO**, matrícula nº 5019, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 08/01/2024 a 17/01/2024, conforme Portaria (SEAD) Nº 2576/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de dezembro de 2023 (5000124), **a fim de que os 03 (três) dias remanescentes, sejam autorizados oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.22. Portaria (SEAD) Nº 89/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 299 (5047824) e a Decisão nº 471 (5067301), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000001367-2,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Ana Flávia Marques Diniz**, matrícula nº 32178, não constante da escala de Férias 2024, **a fim de que sejam fruídas** da seguinte forma: Frações **1ª** - 10 dias: 22/08/2024 a 31/08/2024 (conversão em pecúnia), **2ª** - 10 dias: 02/09/2024 a 11/09/2024 e a **3ª** - 10 dias: 01/11/2024 a 10/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.23. Portaria (SEAD) Nº 90/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 12 (5040628) e a Decisão nº 5067534 (5067534), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000000424-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a **2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Sergio Santiago da Silva**, matrícula nº 27679, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.24. Portaria (SEAD) Nº 92/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 324 (5049316) e a Decisão nº 480 (5067631), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000001590-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 1993/1994**, do(a) servidor(a) **ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO**, matrícula Nº 4125568, não constante da escala de Férias 1994, **a fim de que sejam fruídas** no período de **01/04/2024 a 30/04/2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.25. Portaria (SEAD) Nº 93/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 253 (5046060) e a Decisão nº 484 (5067734), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000001130-0,

R E S O L V E:



Art. 1º AUTORIZAR as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 1994/1995**, do (a) servidor(a) **Jorge Eduardo Santos Ferreira**, matrícula nº 4085329, não constante da escala de Férias 1995, a fim de que sejam fruídas no período de **01/04/2024 a 30/04/2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.26. Portaria (SEAD) Nº 94/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.00000966-7**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Rosilene Nunes Dias**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Magistrado Juízo Auxiliar Nº 05 da Comarca de Teresina (CC/04), Matrícula nº **31829**, com lotação no Juízo Auxiliar Nº 05 da Comarca de Teresina, **14 (quatorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 08 (oito) de janeiro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.27. Portaria (SEAD) Nº 96/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.00000867-9**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Danyella Nayara Lemos Tôres Soares**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Magistrado (CC/04), Matrícula nº **32390**, com lotação no III Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário Estadual, **04 (quatro) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 07 (sete) de janeiro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.28. Portaria (SEAD) Nº 95/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 318 (5049143) e a Decisão nº 487 (5067935), protocolizados sob o SEI nº 24.0.00001561-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Heitor Guerra de Sousa**, matrícula nº 4139356, não constante da escala de Férias 2024, a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações **1ª** - 20 dias: 01/07/2024 a 20/07/2024 e a **2ª** - 10 dias: 22/07/2024 a 31/07/2024 (conversão em pecúnia).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.29. Portaria (SEAD) Nº 97/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000002579-4**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Wilsomar Fernandes Viana Júnior**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (7A - I), Matrícula nº **1128159**, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 11 (onze) de janeiro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.30. Portaria (SEAD) Nº 98/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 398 (5053092) e a Decisão nº 493 (5068322), protocolizados sob o SEI nº 24.0.00002034-2,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Alexandra Quirino de Oliveira Pimentel**, matrícula nº 26595, não constante da escala de Férias 2024, **a fim de que sejam fruídas** da seguinte forma: Frações 1ª - 10 dias: 24/04/2024 a 03/05/2024, 2ª - 10 dias: 03/07/2024 a 12/07/2024 e a 3ª - 10 dias: 16/10/2024 a 25/10/2024 (conversão em pecúnia).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.31. Portaria (SEAD) Nº 99/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 674 (5067084) e a Decisão nº 496 (5068487), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000106985-7,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Maria Nazare Rodrigues Balduino**, matrícula nº 1130722, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 19/02/2024 a 28/02/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.32. Portaria (SEAD) Nº 100/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.00000535-1**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Agnaldo Abreu Almendra**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (7A - I), Matrícula nº **1055410**, com lotação na Secretaria da Corregedoria, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 08 (oito) de janeiro de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/01/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

SEI Nº 23.0.000083901-9

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 01/2024 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, considerando o **valor de cada ITEM.**

Sessão Pública: Dia **31/01/2024**, às **09 horas (Horário de Brasília)**

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Objeto: Formação de Registro de Preços para **aquisição de água mineral natural envasada em latas de alumínio com capacidade mínima de 310 mililitros, sem gás**, de acordo com as especificações, condições e quantidades, previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Agente de Contratação: **LIDIUAN SOARES SILVA** - Portaria (Presidência) Nº 2010/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de setembro de 2023.

Equipe de Apoio: Charles Antônio Gomes Evaristo, Dielson Monteiro Brandão Filho

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-7539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

OBSERVAÇÃO:

Na hipótese de o interessado em participar da licitação tiver dificuldades de localizar o procedimento no Sistema Comprasnet, poderá seguir o procedimento abaixo, indicado pela equipe de atendimento SIASG:



Passo a passo: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL > Serviços do fornecedor > **Dispensa/Licitação Eletrônica (Novo)** > Todas as Compras > Preencher: Modalidade, Unidade Compradora (926454 - no caso do TJPI) e Número da Compra > Clicar no botão PESQUISAR > Clicar no botão com três traços (Acompanhar COMPRA) > Clicar em Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação > Clicar no botão Confirmar > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão SALVAR.

5.2. PUBLICAÇÃO / AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2-2024 / EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2024 / PROCESSO Nº 23.0.000107151-3

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 SEI Nº 23.0.000107151-3

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 02/2024 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN
Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, considerando o **valor de cada ITEM**.
Sessão Pública: Dia 31/01/2024, às 09:00 horas (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
NÃO HAVERÁ EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP
Passo a passo: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL > Serviços do fornecedor > Dispensa/Licitação Eletrônica (Novo) > Todas as Compras > Preencher: Modalidade, Unidade Compradora (926454 - no caso do TJPI) e Número da Compra > Clicar no botão PESQUISAR > Clicar no botão com três traços (Acompanhar COMPRA) > Clicar em Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação > Clicar no botão Confirmar > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão SALVAR.
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE**, com fornecimento de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 199/2023 e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)
Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>
Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP: 64.075-066.
Horário de expediente: das 08:00h às 17:00h (horário local)

Agente de Contratação: Igor Tiago de Lima - Portaria (Presidência) Nº 68/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de janeiro de 2023.
Equipe de Apoio: Italo Sousa Silva e Dielson Monteiro Brandão Filho
Telefone/Fax: (86) 3218-0881
E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tiago de Lima, Agente de Contratação**, em 15/01/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068031** e o código CRC **F777A07E**.

23.0.000107151-3

5.3. Aviso de Licitação Nº 2/2024 / Edital de Licitação Nº 2/2024

Aviso de Licitação Nº 2/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 SEI Nº 23.0.000107151-3

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 02/2024 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN
Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, considerando o **valor de cada ITEM**.
Sessão Pública: Dia 31/01/2024, às 09:00 horas (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
NÃO HAVERÁ EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP
Passo a passo: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL > Serviços do fornecedor > Dispensa/Licitação Eletrônica (Novo) > Todas as Compras > Preencher: Modalidade, Unidade Compradora (926454 - no caso do TJPI) e Número da Compra > Clicar no botão PESQUISAR > Clicar no botão com três traços (Acompanhar COMPRA) > Clicar em Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação > Clicar no botão Confirmar > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão SALVAR.
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE**, com fornecimento de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 199/2023 e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)
Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>
Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: das 08:00h às 17:00h (horário local)

Agente de Contratação: Igor Tiago de Lima - Portaria (Presidência) Nº 68/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de janeiro de 2023.

Equipe de Apoio: Italo Sousa Silva e Dielson Monteiro Brandão Filho

Telefone/Fax: (86) 3218-0881

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tiago de Lima, Agente de Contratação**, em 15/01/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5068031** e o código CRC **F777A07E**.

5.4. Contrato - Extrato Nº 1/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 1/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000147667-0

CONTRATANTE: TD DANTAS SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 30.865.998/0001-58, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: TD DANTAS SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 30.865.998/0001-58

OBJETO/RESUMO: Fornecimento da alimentação necessária (quentinhas e lanches) para atender à Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia **16 de janeiro de 2024**

DO VALOR: R\$ 1.672,00 (um mil seiscentos e setenta e dois reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Aquisição de Alimentação para as sessões do Júri da Comarca de Pio IX	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0115.6100
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Valor reservado:	R\$ 1.672,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000014886-5; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 54/2023/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 2/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (5067518).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **THALISON DIOGENES DANTAS, Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5067537** e o código CRC **B13A89B5**.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Edital Nº 13/2024 - PJPI/EJUD-PI/COOPEDEJUD

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, Desembargador José James Gomes Pereira, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de **SELEÇÃO SIMPLIFICADA** para formação de Cadastro de Reserva de **JUÍZES LEIGOS e MEDIADORES JUDICIAIS**, nos termos deste Edital e com fundamento na **Lei Complementar estadual n. 174**, de 05 de setembro de 2011, na **Resolução CNJ n. 174**, de 12 de abril de 2013, da **Resolução CNJ n. 271**, de 11 de dezembro de 2018, da **Resolução TJPI n. 87**, de 16 de outubro de 2017, e de outras normas que regem a seleção.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública será regida por este edital e por outros atos específicos que venham a ser publicados e será realizada sob a coordenação da **Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD**, com sede na Rua Joca Vieira, n. 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina - PI, e-mail: ejud.concursos@tjpi.jus.br e telefone: (86) 3215-7301, CNPJ n. 21.732.903/0001-37.

1.2. A Seleção Pública destina-se à formação de Cadastro de Reserva, que será preenchido por conveniência e necessidade do TJPI, em diferentes Comarcas de lotação, nos CEJUSCs e nas unidades dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, das Comarcas de Entrância Final e Intermediária do Estado do Piauí e na Justiça Itinerante.

1.3. A Seleção Pública será constituída de 2(duas) etapas:

a) 1ª Etapa - Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) 2ª Etapa - Prova de Títulos (Análise Curricular), de caráter classificatório para todos os candidatos aprovados na prova da 1ª etapa (Prova Escrita Objetiva) com pontuação não inferior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

1.4. Os Juízes Leigos e os Mediadores Judiciais receberão pela prestação de serviços indenização vinculada aos atos praticados, conforme atos e parâmetros de "unidade de valor" estabelecidos em resolução do Tribunal, que definirá as demais condições para pagamento da referida indenização.

1.4.1. A apuração da indenização se dará diretamente pelo sistema processual, considerando os atos efetivamente homologados pelo Juiz de Direito no mês imediatamente anterior do pagamento.

1.5. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da Seleção Pública para candidatos

deficientes que, no momento da inscrição, declararem tal condição e se as atribuições forem compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, nos termos da legislação vigente.

2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

2.1. A Seleção visa à formação de Cadastro de Reserva para:

I - **Mediadores Judiciais**, graduados, há pelo menos 2(dois) anos em curso superior e capacitado em conciliação ou mediação por escola ou instituição reconhecida perante a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM ou por Escolas Judiciárias estaduais;

II - **Juízes Leigos**, estes últimos sendo Bacharéis em Direito e advogados que comprovem, pelo menos, 02 (dois) anos de experiência na advocacia.

2.1.1. É vedada a inscrição de candidatos que foram descredenciados anteriormente pela Administração e/ou que não tiveram seus contratos renovados pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por conduta incompatível com a o exercício da função.

2.2. As comprovações exigidas nos **incisos I e II, do subitem 2.1.**, deste edital terão como data limite o dia em que o candidato comparecer, por convocação do Tribunal de Justiça, para credenciamento na respectiva função, em razão de aprovação na Seleção Pública. No caso do candidato à função de Juiz Leigo, sua experiência como advogado será comprovada por período apurado a partir da data de sua inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

2.2.1. Os candidatos pretendentes ao exercício da atividade de Juiz Leigo deverão estar em situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer restrição ao exercício da advocacia, não podendo estar licenciados, suspensos ou desligados dos quadros da OAB.

2.3. O candidato poderá concorrer às vagas de Juiz Leigo e de Mediador Judicial, inscrevendo-se para as duas funções, nos termos deste Edital, e o provimento das eventuais vagas observará as diretrizes e normas deste Edital e da legislação pertinente, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar da Seleção Pública.

2.4. As Pessoas com deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n. 3.298, de 20/12/1999, participarão da Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de provas, aprovação e classificação.

2.5. A pessoa com deficiência, no momento da inscrição na seleção, deverá declarar, na ficha de inscrição, sua condição de deficiente, especificando-a, declarando ainda estar ciente das atribuições da função e seguir as instruções contidas, em especial, o item 4.1.3, e demais normas deste edital.

2.6. Na aplicação do percentual mencionado no subitem 1.5. será levada em consideração a quantidade de convocações para a comarca de concorrência do candidato inscrito como deficiente, obedecida a ordem de classificação na concorrência restrita.

2.7. Na falta de candidatos com deficiência aprovados para a vaga reservada, essa será preenchida pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem classificatória.

2.8. Serão consideradas deficiências somente aquelas conceituadas na medicina especializada, conforme Decreto Federal n. 9.508/2018.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento do presente edital e aceitação de todas as condições da Seleção Pública, em normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, alterações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2. No ato da inscrição, o candidato poderá optar pela função de Juiz Leigo ou de Mediador Judicial, escolhendo a comarca de lotação que pretende concorrer, dentre as mencionadas no **Anexo II**, nos termos deste edital, podendo efetivar inscrições para as duas funções, devendo, neste caso, pagar um valor de inscrição por cada concorrência e se submeter a provas distintas para cada função, não se aproveitando a documentação de uma para outra. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida sua alteração.

3.3. As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br/selecoes>, a partir das 9h do dia **17/01/2024** às 23h59min. do último dia **01/02/2024** (horário do Piauí), conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução - Anexo I**, deste Edital, devendo o candidato realizar os procedimentos a seguir:

a) efetuar o Cadastro, preencher o Requerimento de Inscrição e enviá-lo via *Internet*;

b) imprimir o Boleto Bancário referente à **Taxa de Inscrição** e efetuar sua quitação até o prazo final para pagamento, conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução - Anexo I**.

3.4. O envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente a Guia de Recolhimento da Justiça (GRJ) no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) referente à taxa de inscrição, devendo ser recolhida em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico (*internet banking*).

3.5. **NÃO** será aceito, em hipótese alguma, pagamento em terminais eletrônicos via envelopes, depósitos, DOC, TED e/ou transferências bancárias.

3.6. Em hipótese alguma, será aceito pagamento da taxa de inscrição por qualquer outro modo que não o especificado no subitem 3.4 deste Edital.

3.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento da seleção por conveniência da Administração Pública ou por decisão judicial em favor do candidato.

3.8. O candidato que realizar mais de uma inscrição para a mesma função terá considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo reconhecida, para esse fim, a inscrição de maior número que tenha sido paga ou isenta, não recebendo devoluções, mesmo neste caso.

3.9. É vedada a inscrição ou pagamento da taxa feitos extemporaneamente, bem como realizados por outra via que não esteja condicionada aos termos deste edital.

3.10. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos/seleções ou para outra função/atividade.

3.11. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, tendo o TJPI/EJUD o direito de, na forma da lei, excluir da seleção aquele que fornecer dados incompletos, incorretos e/ou inverídicos.

3.12. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função por ocasião da convocação.

3.13. O TJPI/EJUD não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem transmissão ou transferência de dados.

3.14. O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas no Requerimento de Inscrição e nos documentos anexados e a inexistência das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irreversível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

3.15. Somente será admitido como válido para inscrição, documento de identidade original ou outro documento de fé pública que identifique o candidato como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Passaporte Nacional (ainda válido), Cédula de Identidade para estrangeiros, Cédulas de Identidades fornecidas por órgãos ou conselhos de classe que, por força de lei federal, tenham validade, como por exemplo, as da OAB, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Legislação atualizada e com validade).

3.15.1. Não serão aceitos como documentos de identidade, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista ou outra espécie, sem validade, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade e outros documentos não previstos no subitem 3.15., deste edital, os quais deverão estar em perfeitas condições de conservação, legíveis, identificáveis, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

3.15.2. No caso de perda, roubo ou furto de todos os documentos que o identifiquem, o candidato deverá anexar à inscrição Boletim de Ocorrência de Distrito Policial, em que deverá constar dados suficientes para sua identificação, expedido com prazo máximo de antecedência de 30 (trinta) dias da data de inscrição.

3.16. Os pedidos de inscrição somente serão acatados e terão validade após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, obedecendo ao horário e às datas estabelecidos neste edital, inclusive para os casos de isenção.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Terão direito à isenção/redução do pagamento da taxa de inscrição, nos termos das Leis estaduais ns. 4.835/1996, 5.268/2002, 5.397/2004, 6.882/2016 e 5.953/2009:

- a) candidatos com deficiência;
- b) doadores regulares de sangue;
- c) doadores de medula óssea;
- d) mesários e colaboradores da Justiça Eleitoral;
- e) candidatos desempregados (isenção)/baixa renda (redução).

4.1.1. O candidato que desejar solicitar isenção/redução do pagamento da taxa de inscrição, deverá realizar sua inscrição no período de **17 a 19 de janeiro de 2024** e marcar a opção de isenção do pagamento da taxa de inscrição, declarando ainda estar ciente das atribuições da função.

4.1.2. O candidato que realizar a inscrição em data posterior à indicada no subitem 4.1.1, deste edital, não mais poderá solicitar isenção/redução do pagamento da taxa de inscrição, devendo inscrever-se normalmente para a Seleção Pública.

4.1.2. O candidato que solicitar isenção ou redução da taxa de Inscrição, além de executar a ação prevista nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1, deverá, ainda, anexar os documentos comprobatórios do direito à solicitação referente ao tipo de isenção a que tem direito, especificado nos subitens 4.1.3 a 4.1.7, no momento da inscrição, até o dia previsto no Cronograma de Execução - **Anexo I**, deste edital.

4.1.3. O candidato considerado Pessoa com Deficiência - PcD amparado pela Lei Estadual n. 4.835/1996, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1 deverá ainda enviar a seguinte documentação:

a) Laudo médico expedido no prazo máximo de 01(um) ano antes do término das inscrições, atestando a especificação da deficiência e seu enquadramento na previsão do Art. 4º e seus incisos, do Decreto n. 3.298/1999, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter o nome e o documento de Identidade (RG) e CPF do candidato e, ainda, a assinatura, carimbo e CRM do profissional, que deverá especificar, no laudo, que o candidato possui a deficiência.

4.1.3.1. Para efeito de classificação do tipo de deficiência apresentada pelo candidato, serão observadas as categorias constantes no Decreto Federal n. 9.508/2018, quais sejam:

- I - deficiência física;
- II - deficiência auditiva;
- III - deficiência visual;
- IV - deficiência mental;
- V - deficiência múltipla.

4.1.4. O candidato Doador de Sangue, cadastrado em hemocentro, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1 deverá, ainda, enviar a seguinte documentação:

a) declaração/carteira, emitida por hemocentro;

b) histórico, emitido por hemocentro, comprovando, no mínimo, 03(três) doações de sangue no período de 01 ano, até o último dia de inscrição desta seleção.

4.1.5. O candidato efetivo Doador de Medula Óssea, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1, deverá ainda enviar declaração, emitida exclusivamente por hemocentro, de efetivo doador de Medula Óssea.

4.1.6. O candidato desempregado atendido pela Lei Ordinária n. 5.953/2009, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1, deverá ainda enviar a seguinte documentação:

a) situação de desemprego, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada, ou de documento comprobatório que possua fé pública, caso o candidato não possua a CTPS;

b) estado de necessidade, por meio de Declaração de Hipossuficiência Econômica; cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento; devendo o candidato atender a algum dos seguintes requisitos: integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal); consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m³ (dez metros cúbicos) por mês; comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h e comprovar possuir renda familiar *per capita* não superior a R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) ao mês.

4.1.7. O candidato cuja renda familiar for igual ou inferior ao salário mínimo, amparado pela Lei Estadual n. 5.953/2009 (que concede desconto sobre a taxa de inscrição), além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1, deverá, ainda, enviar a seguinte documentação:

a) declaração de Hipossuficiência Econômica, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento;

b) comprovante de que possui renda familiar igual ou inferior ao salário mínimo;

c) Comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135/ 2007, se for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 6.135/2007.

4.1.8. O candidato que efetivamente tiver trabalhado como mesário e colaborador nas eleições político-partidárias, plebiscitos e referendos, realizados pela Justiça Eleitoral, amparados pela Lei Estadual n. 6.882/2016, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1, deverá, ainda, enviar declaração ou Diploma de serviço prestado à Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, por no mínimo, 02 (duas) eleições, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, com validade de até 04 (quatro) anos, a contar da data dos serviços prestados, impreterivelmente, até o último dia da inscrição previsto no Cronograma de Execução - **Anexo I**, deste edital.

4.1.9. O candidato que solicitar a isenção ou redução do valor de pagamento da taxa de inscrição e não enviar a documentação solicitada dentro do prazo determinado, ou se a documentação estiver incompleta ou fora das exigências deste edital, terá seu pedido de isenção ou de redução do valor de pagamento da taxa de inscrição indeferido.

4.1.10. A EJUD/TJPI divulgará no dia constante no **Cronograma de Execução - Anexo I**, a relação das inscrições deferidas dos candidatos que solicitaram isenção ou redução de taxa de inscrição, consideradas indeferidas as que não forem divulgadas.

4.1.11. O candidato que tiver seu pedido de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição indeferido, poderá imprimir o Boleto Bancário e efetuar sua quitação, impreterivelmente, até as 18 horas (horário do Piauí) no dia constante no **Cronograma de Execução - Anexo I**, deste edital, podendo participar, dessa forma, da Seleção Pública.

4.1.12. Estará automaticamente excluído da Seleção Pública o interessado que não tiver seu pedido de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste edital.

4.1.13. O simples preenchimento do formulário necessário para a solicitação de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição não garante ao interessado o direito pleiteado, que estará sujeito à análise e deferimento por parte da coordenação da Seleção Pública, após análise da documentação anexada.

4.2. O candidato com deficiência, se classificado, será, antes de sua convocação, submetido à avaliação por Equipe Multiprofissional indicada pelo TJPI/EJUD, com auxílio da Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do TJPI - SUGESQ, na forma do disposto no art. 43, do Decreto n. 3.298/1999, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como o seu grau de capacidade para o exercício das

atribuições da função.

4.2.1. O TJPI/EJUD seguirá a orientação do parecer da Equipe Multiprofissional, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições para a função de Juiz Leigo ou de Mediador Judicial do TJPI, não cabendo recurso administrativo dessa decisão.

4.2.3. A data de comparecimento do candidato com deficiência aprovado perante a Equipe Multiprofissional ficará a cargo do TJPI/EJUD.

4.2.4. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência, caso seja aprovado na Seleção Pública, figurará na lista de classificação geral, por função e comarca de escolha.

4.2.5. O mesmo Laudo Médico servirá para análise da concorrência do candidato nas seleções para as duas atividades descritas neste edital. Todavia, o candidato deverá fazer a opção de inscrição como deficiente a cada inscrição, na forma deste edital.

5. DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIAL

5.1. O candidato pessoa com deficiência - PCD que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado no momento de realização das provas deverá solicitá-lo, no ato de sua inscrição, selecionando a opção REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, optando por uma das solicitações a seguir e anexar os documentos comprobatórios do direito à solicitação:

- acompanhamento para realização da prova com monitor, no caso de deficientes visuais;
- confecção da prova ampliada, para os deficientes amblíopes e ainda, para demais casos;
- tempo adicional para a realização da prova com justificativa de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, para os candidatos cuja deficiência, comprovadamente assim o exigir.

5.2. O candidato considerado pessoa com deficiência - PCD que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, em qualquer momento que seja, independentemente do motivo alegado.

5.3. O envio da documentação (*upload*) a que se refere o subitem 5.1, é de inteira responsabilidade do candidato. A EJUD/TJPI não se responsabilizará por quaisquer tipos de impedimento ao envio dessa documentação.

5.4. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade exclusivamente para a seleção objeto deste edital e, em hipótese alguma, será devolvido, nem será fornecida cópia dessa documentação.

5.5. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos a seguir:

- selecione a opção ATENDIMENTO ESPECIAL PARA LACTANTES, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas, anexando os documentos necessários à comprovação desse direito e dispondo as informações, conforme, Anexo VI, deste edital.
- não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;
- a criança deverá estar acompanhada, em ambiente reservado para esse fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);
- nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal;
- na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, vedada a permanência do(a) acompanhante da lactante.

5.6. As solicitações de condições especiais serão atendidas, segundo os critérios da viabilidade e da razoabilidade.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

6.1.1. Também no ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo polo de realização da **Prova Objetiva** que poderá ser qualquer um, independente da escolha da comarca de lotação a que pretende concorrer, dentre as mencionadas no **Anexo II**, nos termos deste edital. As Provas Objetivas, para ambas as funções, serão realizadas nos **Polos Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri, Floriano, São Raimundo Nonato e Corrente**. Uma vez efetivada a escolha do polo de realização da Prova Objetiva, não será permitida sua alteração pelo candidato.

6.1.1.1 A EJUD/TJPI se reserva o direito de realizar as provas da seleção pública somente nos polos cujo número mínimo total de inscritos não seja inferior a 15 (quinze) candidatos. Não obtido o número de inscrições no polo, os candidatos nele inscritos farão a prova no polo mais próximo.

6.1.1.2 Demais informações relativas a cada candidato quanto a local, data, horário e sala de realização das provas, bem como outras informações necessárias à sua identificação, serão feitas por Edital próprio, com antecedência mínima de até 4 (quatro) dias úteis da data de realização das Provas Escritas Objetivas, divulgado no site do Tribunal de Justiça e Diário da Justiça-DJe, não sendo obrigada a expedição de cartões individuais de informação.

6.1.2. O candidato obriga-se a conferir todos os dados pessoais constantes das informações aludidas no Item 6.1.1 e, havendo divergências, deverá solicitar correção, por meio de *e-mail* para a EJUD/TJPI, de acordo com as instruções constantes, até o 3º (terceiro) dia útil após a aplicação da prova.

6.1.3. A publicação, em que constarão as informações de data, horário e local de realização das provas, estará disponível a partir do dia previsto no Cronograma de Execução - **Anexo I**, endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br/selecoes>.

6.1.4. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 6.1.2, arcará com as consequências advindas de sua omissão.

6.1.5. O candidato que não conseguir visualizar informações relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com a EJUD/TJPI até o último dia útil anterior à data da Prova Escrita Objetiva, das 8 às 16 horas ou solicitar informações pelo e-mail: ejud.concursos@tjpi.jus.br, ocasião em que obterá todas as informações necessárias sobre sua participação na prova.

6.1.6. A Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 3 (três) horas, será do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D, E), e uma única resposta correta, contendo 60 (sessenta) questões, totalizando 60 (sessenta) pontos, devendo o candidato, para ser classificado, nela obter nota não inferior a 60%(sessenta por cento) de acertos, e abrangerá o Conteúdo Programático constante do **Anexo III**, deste edital, com as questões distribuídas conforme quadro abaixo.

ESTRUTURA INTRÍNSECA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Áreas de Conhecimento	Disciplinas	Número de Questões	Total de Pontos
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa e Redação Oficial	10 (dez), 05 (cinco) por disciplina	10 (dez) pontos
Conhecimentos Específicos para Juiz Leigo	Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Consumidor, Juizado Especial Cível e Criminal, Ética.	50 (cinquenta)	50(cinquenta) pontos
Conhecimentos Específicos para Mediador Judicial	GRUPO I - Conhecimentos Específicos; GRUPO II - Noções Processuais.	50 (cinquenta), 25 por Grupo	50(cinquenta) pontos

6.2. DA PROVA DE TÍTULOS (Análise Curricular)

6.2.1 A prova de títulos, de caráter apenas classificatório, terá nota computada com base na escala de pontuação, conforme valores constantes na Tabela de Títulos - **Anexo IV**, deste edital.

6.2.2. O candidato deverá enviar à Coordenação da Seleção Pública os documentos de inscrição e os títulos que possuir dentre os relacionados no **Anexo IV**, deste edital, **em formato PDF**, em único arquivo, no período estabelecido no Cronograma de Execução - **Anexo I**, deste edital.

6.2.3. A Avaliação de Títulos se processará numa escala de 0 (zero) a 11 (onze) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a soma dos títulos apresentados pelo candidato seja maior.

6.2.4. No caso da função de Juiz Leigo, para comprovar a escolaridade exigida o candidato deverá apresentar o diploma de Bacharel em Direito, a Carteira de registro na OAB, bem como os atos comprobatórios de exercício da atividade, na forma do Estatuto da Advocacia.

6.2.5. No caso da função de Mediador Judicial, a comprovação se dará pela simples apresentação do diploma de conclusão do curso superior, expedida pela instituição em que o candidato concluiu o curso e do certificado do Curso de conciliação ou mediação por escola ou instituição reconhecida perante a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM ou pelas Escolas Judiciárias estaduais;

6.2.6. Mesmo que o candidato envie os comprovantes exigidos nos subitens 6.2.4 e 6.2.5, deste edital, junto com os títulos, não terão esses validade para efeito de pontuação do candidato na Seleção Pública, por serem requisitos básicos para exercício das atividades.

6.2.7. O candidato deverá enviar todos os títulos numa mesma remessa, não sendo aceitas remessas de complementação. Caso o candidato queira fazer nova remessa, deverá enviar novamente, e por última vez, todos os documentos, valendo para fins de Avaliação de Títulos apenas os documentos inclusos e encaminhados na última remessa.

6.2.8. Os títulos deverão ser organizados e numerados na mesma sequência dos Indicadores da **Tabela de Avaliação de Títulos - Anexo IV**, deste edital, e acompanhados de uma relação, sem rasuras ou emendas, em que conste, na Folha de Rosto, os **seguintes dados**: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número de inscrição, função/Comarca a que se candidatou e o total de documentos, devidamente descritos pela sequência de encaminhamento.

6.2.9. A forma de organização das informações curriculares tem apenas a função de possibilitar ao candidato a organização dos seus documentos e de orientar os avaliadores quanto aos documentos entregues, não se caracterizando como uma avaliação prévia dos títulos.

6.2.10. A cada título considerado válido pela Comissão da Seleção Pública será atribuído um valor conforme previsto na Tabela de Avaliação de Títulos - **Anexo IV**, deste edital, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma geral dos pontos exceder valor superior a 11 (onze) pontos, vindo os pontos eventualmente excedentes a serem desconsiderados.

6.2.11. Os pontos relativos à Avaliação de Títulos comporão a Nota da Segunda Etapa atribuída ao candidato, servindo como fator de classificação final, após somada com a nota da Prova Escrita Objetiva, considerados os critérios de desempate, não vindo a ser eliminado o candidato que não pontuar na Prova de Títulos, desde que possua os requisitos básicos para ocupar a função a que concorre.

6.2.12 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel timbrado e se deles constarem, de forma claramente legível e sem rasuras, todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores, públicos ou privados, e à perfeita avaliação do título,

6.2.13. Na hipótese de os documentos referentes à comprovação dos títulos serem emitidos por meio eletrônico (pelo computador), dada a impossibilidade de envio dos originais, deverão neles constar a forma de comprovação de idoneidade de assinaturas e identificações eletrônicas dos órgãos ou autoridades expedidoras.

6.2.14. Na comprovação da realização de cursos ou outras ações de formação, só serão avaliados os documentos que atendam às seguintes condições:

a) **Curso de Mestrado ou Doutorado:** Certificados ou Diplomas expedidos por Instituições de Ensino autorizadas ou devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e registrados de acordo com a legislação em vigor. Se a comprovação for feita por meio de Certificado deve conter a Avaliação da Dissertação ou Tese;

b) **Curso de Especialização:** Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica ou MBA, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhados, necessariamente, do Histórico Escolar respectivo e da avaliação do julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se concluído antes da edição da **Resolução MEC n. 1**, de 06 de abril de 2018, desde que realizado por Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo respectivo sistema de ensino a que pertença, registrada de acordo com a legislação;

c) **Curso de Preparação** para a Magistratura ou ao Ministério Público ou de Iniciação à Advocacia, ministrado por Escolas de Magistratura, Ministério Público ou Advocacia, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: Certificado de conclusão, conferido após atribuição de nota de aproveitamento.

d) **Curso de Técnicas de Conciliação/Mediação** com, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula: Certificado de conclusão expedido por escola oficial ou tribunal. O curso referido nesta alínea não se confunde com o curso de formação referido no subitem **6.2.5.**, deste edital.

e) **Demais Cursos ou outras ações de formação (simpósios, congressos, colóquios etc.) ligados à área do Direito**, com carga-horária não inferior a 40(quarenta) horas: Certificado de conclusão.

6.2.15. Todos os atestados/certidões/declarações devem estar:

a) datados e assinados por representante legal do Órgão/Setor que o expediu;

b) em papel com timbre da Instituição/Organização que o expediu;

c) legíveis e sem rasuras;

d) informando claramente o objeto ao qual se refere: se curso ou outra ação de formação/atividade ou se tempo de experiência do candidato;

e) especificando dia, mês e ano, quando referente a tempo de experiência.

6.2.16. Os Títulos expedidos por instituições estrangeiras, para que sejam avaliados, deverão ser traduzidos para o vernáculo por tradutor juramentado. Se referentes a cursos de qualquer natureza, devem estar revalidados, no Brasil, de acordo com a legislação nacional.

6.2.17. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que não observarem as condições deste edital serão desconsiderados, assim como os que excederem ao limite máximo de pontos estabelecido para a Avaliação de Títulos e que não sejam aproveitados na forma do subitem 6.2.15, deste edital.

6.2.18. Cada título será considerado única vez e para uma única circunstância.

6.2.19. Serão desconsiderados os títulos:

a) apresentados em fotocópias ilegíveis;

b) que não atenderem às especificações deste edital;

c) que não preencherem devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação;

d) que apresentarem rasuras ou emendas;

e) sem data de expedição e sem assinatura do declarante ou responsável.

6.2.20. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

III - certificado de conclusão de cursos ou ações de formação que não se enquadrem na tabela de pontuação do Anexo III, deste edital;

IV - trabalhos forenses (petição inicial, contestação, razões de recursos etc.).

6.2.21. A não apresentação de títulos pelo candidato convocado para esta avaliação implicará na atribuição de nota zero na Prova de Títulos, passando sua Nota Final a ser o resultado obtido apenas na Prova Escrita Objetiva.

6.2.22. Comprovadas, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será afastado do certame, sem prejuízo de ajuizamento da ação cabível.

7. DOS RECURSOS

7.1. O resultado da Prova Escrita Objetiva e da Avaliação de Títulos, para fins de recurso, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br/selecoes> observando-se o **Cronograma de Execução - Anexo I**, deste edital.

7.2. O candidato poderá interpor recurso, utilizando-se de formulário próprio para interposição de recurso, disponível no endereço eletrônico constante no subitem 7.1, devidamente fundamentado de acordo com as instruções no site, na data constante no **Cronograma de Execução - Anexo I**, deste edital.

7.3. Os recursos serão examinados pela Supervisão da Comissão de Seleção, a qual constitui a última instância para recurso, sendo ela soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.4. A fase recursal não comporta a apresentação de novos documentos, os quais, se anexados, serão desconsiderados quando da análise.

7.5. Serão desconsiderados os recursos promovidos em desacordo com este edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final dos candidatos para cada função dar-se-á em ordem decrescente, resultante do somatório do total de pontos obtidos na Prova Escrita Objetiva e na Prova de Títulos, em lista de classificação, elaborada por comarca de concorrência.

8.1.1. A aprovação na seleção pública não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de convocação, vez que a seleção pública destina-se à formação de cadastro de reserva para as respectivas funções, dentro do seu prazo de validade.

8.2. Ocorrendo igualdade de pontos no Resultado Final, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

8.2.1. Persistindo o empate na classificação dos candidatos, o desempate dar-se-á a favor do candidato que, nessa ordem:

a) alcançar maior pontuação no item 5, do **Anexo IV**, deste edital na prova específica;

c) obtiver maior pontuação no componente experiência profissional para a atividade de sua concorrência, conforme Tabela de Avaliação de Títulos - **Anexo III**.

d) possuir maior idade.

8.3. O Resultado Final da Seleção Pública será homologado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, após encaminhado pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI, publicado no Diário da Justiça e no site do Tribunal de Justiça, respeitadas as normas estabelecidas no edital.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados serão convocados por meio de portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário da Justiça, observada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e as condições orçamentárias do TJ/PI.

9.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar, durante toda a vigência de validade da Seleção Pública, os editais e demais publicações oficiais do TJPI/EJUD, relativas ao certame, em especial as convocações, credenciamentos e eventuais prorrogações.

9.3. O candidato que não atender à convocação no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação de portaria de convocação no Diário da Justiça, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados e convocado, de imediato, o candidato imediatamente remanescente na lista de classificados na Seleção Pública.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA DESIGNAÇÃO

10.1. O credenciamento e a designação do candidato habilitado e convocado para assumir as funções de Mediador Judicial ou de Juiz Leigo estão condicionados ao atendimento das seguintes condições:

a) Ter sido aprovado e classificado na Seleção Pública, na forma estabelecida neste edital;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais;

c) Comprovar os requisitos exigidos no subitem 2.2 deste edital;

d) Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

e) Apresentar cópias do RG, CPF, Título de Eleitor com votação atualizada;

f) Ficha Cadastral, nela anexadas 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

g) Certidões negativas criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI, esta última apenas para advogados.

10.2. Será obrigatória a comprovação de todos os requisitos especificados no subitem 11.1., quando da admissão.

10.3 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação da respectiva Seleção Pública e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízos das sanções legais cabíveis.

11. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO E MEDIADOR JUDICIAL

11.1. Os Juízes Leigos são particulares que colaboram com o Poder Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício ou estatutário, sendo credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observada a ordem de classificação do processo seletivo, e exercerão suas funções pelo período de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

11.1.2 Os Mediadores Judiciais são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, sendo credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, admitidas duas prorrogações.

11.2. Os Juízes Leigos e Mediadores Judiciais poderão ser descredenciados a qualquer tempo, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e contraditório, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

11.3. Os Juízes Leigos e os Mediadores Judiciais ficam sujeitos, no que couber, aos deveres éticos e às normas relativas aos impedimentos, suspeições, faltas e sanções estipuladas na Lei Complementar estadual n.13/1994 e na Lei Complementar n. 230/2017.

11.4. Os Juízes Leigos e os Mediadores Judiciais serão submetidos a cursos e treinamentos obrigatórios, na forma estabelecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, devendo ser concluído antes de seu credenciamento, e versarão, sobre as matérias diretas ou afins elegidas pelo Poder Judiciário.

11.5. Os Juízes Leigos ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Estado do Piauí em que estejam titulados, enquanto no desempenho de suas funções e aqueles lotados no Juizado Especial da Fazenda Pública ficam impedidos de advogarem em todo o território nacional no sistemas de juizados da Fazenda Pública .

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 O exercício das funções de Juiz Leigo e de Mediador Judicial é considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação continuada, por meio de cursos ministrados ou reconhecidos pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

12.2 As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no site do Tribunal de Justiça, EJUD e no Diário da Justiça eletrônico. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos neles previstos, nem por notificação pessoal, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à Seleção Pública.

12.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas em edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4. As datas previstas no Cronograma de Execução - **Anexo I**, deste edital e quaisquer alterações que lhes venham a ser feitas, serão divulgadas no site do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça eletrônico e site da EJUD.

12.5. O prazo de validade da Seleção Pública será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.

12.6. A legislação com vigência apenas após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão usados como critérios nesta seleção pública.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital, aviso ou nova convocação, a ser publicado.

12.8. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, apenas a publicação do Resultado Final e da Homologação no Diário da Justiça.

12.9. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão resolvidos pela Supervisão da Comissão Organizadora da Seleção Pública.

12.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Desembargador José James Gomes Pereira

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí e Presidente da Seleção Pública

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Lançamento do Edital	15/01/2024
Prazo de solicitação de Isenção/Redução de Pagamento da Taxa de Inscrição para todos os candidatos, inclusive para os candidatos que solicitarem isenção como Candidatos com deficiência.	17 a 19/01/2024
Prazo de Inscrição	17/01/2024 a 01/02/2024
Prazo final para pagamento da Taxa de Inscrição para todos os candidatos	02/02/2024
Divulgação das inscrições deferidas para candidatos que pleitearam isenção de taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que solicitaram o tipo de isenção Candidatos com deficiência.	03/02/2024
Divulgação dos locais de aplicação da Prova Escrita Objetiva	Até 12/03/2024
Realização da Prova Escrita Objetiva	24/03/2024
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Escrita Objetiva	25/03/2024
Interposição de Recursos contra as questões e o gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva	26 e 27/03/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos contra questões e do Gabarito Oficial da Prova Escrita Objetiva	04/04/2024
Resultado Final da Prova Escrita Objetiva e divulgação do Edital para envio dos Títulos	08/04/2024
Envio dos Títulos	09 e 10/04/2024
Resultado da Prova de Títulos	19/04/2024
Recursos contra o Resultado da Prova de Títulos	22 e 23/04/2024
Divulgação das Respostas aos Recursos contra o Resultado da Prova de Títulos	30/04/2024
Resultado Final da Seleção Pública	03/05/2024
Publicação da Homologação da Seleção Pública	10/05/2024

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA - CR

Entrância Final			
Comarca	Juiz Leigo		Mediador Judicial
TERESINA	CR		CR
CAMPO MAIOR	CR		CR
CORRENTE	CR		CR



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

FLORIANO	CR		CR
OEIRAS	CR		CR
PARNAÍBA	CR		CR
PICOS	CR		CR
PIRIPIRI	CR		CR
Entrância intermediária			
Comarca	Juiz Leigo		Mediador Judicial
ALTOS	CR		CR
BARRAS	CR		CR
BATALHA	CR		CR
BOM JESUS	CR		CR
ESPERANTINA	CR		CR
JOSÉ DE FREITAS	CR		CR
PAULISTANA	CR		CR
PEDRO II	CR		CR
PIRACURUCA	CR		CR
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	CR		CR
SÃO RAIMUNDO NONATO	CR		CR
UNIÃO	CR		CR
URUÇUI	CR		CR
VALENÇA DO PIAUÍ	CR		CR

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (PARA TODAS AS FUNÇÕES)

LÍNGUA PORTUGUESA

Língua Portuguesa: Morfossintaxe da Língua Portuguesa Brasileira: Termos da Oração, frase, oração, período; Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa. Redação Oficial: Expedientes administrativos - Ofício: formas, finalidades, autoridades administrativas: signatários e destinatários (Manual de Redação da Presidência da República, 3ª edição). Certidão, procuração, petição, portaria e resolução: formas e finalidades.

CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA A PROVA DE JUIZ LEIGO

DIREITO PENAL

Fontes do direito penal: Princípios aplicáveis ao direito penal. Aplicação da lei penal: Princípios da legalidade e da anterioridade; A lei penal no tempo e no espaço; Tempo e lugar do crime; Lei penal excepcional, especial e temporária; Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; Contagem de prazo; Frações não computáveis da pena; Interpretação da lei penal; Analogia; Irretroatividade da lei penal; Conflito aparente de normas penais. Crime: Classificação dos crimes; Teorias do crime; O fato típico e seus elementos; Relação de causalidade; Superveniência de causa independente; Relevância da omissão; Crime consumado e tentado; Pena da tentativa; Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Arrependimento posterior; Crime impossível; Crime doloso, culposo e preterdoloso; Agravação pelo resultado; Concurso de crimes; Erro sobre elementos do tipo; Discriminantes putativas; Erro determinado por terceiro; Erro sobre a pessoa; Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); Coação irresistível e obediência hierárquica; Ilícitude e causas de exclusão; Excesso punível; Culpabilidade; Teorias, elementos e causas de exclusão; Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor); Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (crimes de trânsito). Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Penas: Espécies de penas; Cominação das penas; Aplicação da pena; Suspensão condicional da pena; Livramento condicional; Efeitos da condenação; Reabilitação; Execução das penas em espécie e incidentes de execução. Medidas de segurança: Execução das medidas de segurança. Ação penal. Punibilidade e causas de extinção. Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (abuso de autoridade). Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha). Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Título VII Dos Crimes e das Infrações Administrativas. Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso). Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Fontes do Direito Processual Penal: Princípios aplicáveis ao direito processual penal. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas: Disposições preliminares do Código de Processo Penal. Inquérito policial. Processo, procedimento e relação jurídica processual: Elementos identificadores da relação processual; Formas do procedimento; Princípios gerais e informadores do processo; Pretensão punitiva; Tipos de processo penal; Jurisdição. Ação penal. Ação civil. Competência. Questões e processos incidentes. Prova. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor: Assistentes e auxiliares da justiça; Atos de terceiros. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória: Lei nº 7.960/1989 e suas alterações (prisão temporária). Citações e intimações. Sentença e coisa julgada. Processos em espécie: Processo comum; Processos especiais. Lei nº 9.099/1995 e suas alterações e Lei nº 10.259/2001 e suas alterações (juizados especiais cíveis e criminais). Prazos: Características, princípios e contagem. Nulidades. Recursos em geral. Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (execução penal). Disposições gerais do Código de Processo Penal. Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal.

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos e ilícitos. Da prescrição e decadência. Da prova. Do direito das obrigações. Modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Dos contratos em geral. Da compra e venda. Da venda com reserva de domínio. Da doação. Da locação de coisas. Do comodato e do mútuo. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do depósito. Do mandato. Da corretagem. Do transporte. Do seguro. Da fiança. Arrendamento Mercantil. Dos atos unilaterais. Da promessa de recompensa. Do pagamento indevido. Do enriquecimento sem causa. Da responsabilidade civil. Da indenização por dano moral. Responsabilidade civil por perda de uma chance. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Do direito das coisas. Da posse. Da propriedade. A garantia do direito de propriedade em relação com sua função social e ambiental. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio. Do condomínio

edifício. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia. Direito de Superfície. Loteamento e Incorporação Imobiliária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Princípios Gerais do Direito Processual Civil. Natureza jurídica da ação. Classificação das ações. Condições da ação. Processo. Procedimento. Sujeitos, Objeto e pressupostos da relação jurídica processual. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Validade, invalidade e convalidação dos atos processuais. Prazos no processo, contagem e preclusão. Partes em geral. Advogados e Defensoria Pública. Jurisdição e competência dos Órgãos Jurisdicionais. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Petição inicial, Comunicações dos atos processuais. Defesa do Réu, revelia. Antecipação da tutela jurisdicional, saneamento do processo. Prova. Audiência. O Juiz e a prova. Sentença e coisa julgada. Cumprimento de sentença e processo de execução. Execução de obrigação de fazer, de não fazer, de dar e de pagar quantia. Execuções especiais e específicas. Defesas do executado.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Sistema Jurídico. Supremacia Constitucional. Controle de Constitucionalidade. Conceito, Requisitos e Espécies de Controle de Constitucionalidade. Controle Difuso. Súmula Vinculante. Repercussão Geral. Controle Concentrado. Controle de Constitucionalidade no âmbito estadual. Writs Constitucionais. Habeas corpus. Habeas data. Mandado de segurança. Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais. Organização do Estado e do Poder. União. Competência. Regiões Administrativas e de Desenvolvimento. Estados-membros. Competência dos Estados-membros. Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Municípios. Competência dos Municípios. Distrito Federal. Competência do Distrito Federal. Repartição das Competências. Direitos e Garantias Fundamentais. Características. Aplicabilidade. Direitos Humanos. Direitos Fundamentais explícitos e implícitos. Convenções e Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos. Conflito entre Direitos Fundamentais. Direitos Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Direitos da Nacionalidade. Os mecanismos de participação do cidadão, do povo e da sociedade na vida política e administrativa brasileira. Ordem Social. Segurança Social. Educação. Cultura. Desporto. Ciência e Tecnologia. Comunicação Social. Meio Ambiente. Família. Criança e Adolescente. Idoso. Ordem Econômica e Financeira. Princípios da Ordem Econômica. Da Administração Pública. Princípios constitucionais. Improbidade Administrativa. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios de Direito Administrativo. Administração pública. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Ato administrativo. Fatos da administração. Discricionariedade administrativa. Administração pública direta e indireta. Centralização, descentralização e desconcentração. Autarquias. Fundações. Empresas Estatais. Agências executivas e reguladoras. As entidades paraestatais e o terceiro setor. Servidores públicos. Agentes públicos. Lei de Responsabilidade Fiscal. Responsabilidade do servidor público. Responsabilidade do Estado. A reparação do dano e a responsabilidade pessoal do agente público. Controle da administração pública. A administração pública em juízo. Meios de controle judicial da administração pública. Prescrição e decadência em direito administrativo. Improbidade administrativa.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Natureza jurídica das normas do Código de Defesa do Consumidor. Relação jurídica de consumo: Sujeitos; Consumidor; Fornecedor. Objeto da relação de consumo: Produtos; Serviços; Serviços públicos. Princípios aplicáveis à relação jurídica de consumo: Vulnerabilidade do consumidor; Hipossuficiência do consumidor; Boa-fé; Informação; Segurança; Inversão do ônus da prova; *In dubio pro consumidor*; Repressão eficiente aos abusos; Harmonia das relações de consumo. Teoria da qualidade: Tipos de periculosidade; Deveres do fornecedor. O fato do produto ou do serviço: Responsabilidade civil pelos acidentes de consumo; Causas de exclusão da responsabilidade; Caso fortuito e força maior; Responsabilidade subsidiária do comerciante; A solidariedade na responsabilidade do comerciante; Hipóteses de responsabilidade solidária e subsidiária do comerciante; Os responsáveis pelo dever de indenizar; Dever de indenizar independente de vínculo contratual; Responsabilidade dos profissionais liberais: A culpa do profissional liberal; O ônus da prova. Vícios dos produtos e serviços: Incidentes de consumo; Obrigações do fornecedor de produtos ou serviços com vícios; Distinção entre incidentes e acidentes de consumo; Teoria dos vícios redibitórios; Prazo para concerto e opções do consumidor de resolução dos problemas; Vícios de quantidade. Desconsideração da pessoa jurídica. Prazos decadenciais e de prescrição na relação de consumo: Decadência; Prescrição; Garantias: legal e contratual. A oferta; A publicidade; Práticas abusivas; Cobrança de dívidas; Cadastro de consumidores e fornecedores. Proteção contratual: Conhecimento prévio das cláusulas; Interpretação das cláusulas dúbias; Pré-contratos; Direito de arrependimento. Cláusulas contratuais abusivas; Revisão das cláusulas abusivas. Outorga de crédito e concessão de financiamento. Contratos de adesão. Ação Popular e Ação Civil Pública. Súmulas dos Tribunais Superiores (STF e STJ).

ÉTICA

Ética e moral. Ética, princípios e valores. Ética e democracia: exercício da cidadania. Código de Ética do Juiz Leigo - Anexo II da Resolução nº 174 do Conselho Nacional de Justiça.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Evolução da ideia dos Juizados de Pequenas Causas no Brasil. A concepção do Sistema Legal e Constitucional. A implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Estadual. Estrutura e funcionamento. Critérios. Competência e princípios informadores dos Juizados. Aplicação subsidiária da Lei n. 9.099/95. Importância. Dinâmica do processo com a nova visão de solução dos conflitos através da conciliação, transação, mediação e arbitramento. Etapas procedimentais. Descentralização dos Juizados. Sistema Recursal. Lei Complementar n. 266/2022. Lei Complementar estadual n. 174/2011. Lei Complementar estadual n. 230/2017. Lei estadual n. 4.838/96. Lei Complementar n. 13/1994 e suas alterações (Estatuto do Servidor Público Civil do Estadual). Resolução CNJ n. 174/2013. Estatuto da OAB: Prerrogativas. Jurisprudência das Turmas Recursais e Turmas de Uniformização. Técnicas de Conciliação. Audiência de Instrução. Técnica de Sentença Aplicada ao Sistema do Juizado Especial. Ética. Direito Constitucional e Administrativo aplicado aos Juizados Especiais. Enunciados do Fonaje. Lei n. 12.153/2009. Súmulas dos Tribunais Superiores (STF e STJ).

CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA A PROVA DE MEDIADOR JUDICIAL

GRUPO I - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. Política de Diversidade e Inclusão e sua Correlação com a Cultura da Paz. A Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Recomendação nº 71/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Lei Complementar estadual n. 174, de 05 de setembro de 2011, Resolução CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013, Resolução CNJ n. 271, de 11 de dezembro de 2018, Resolução TJPI n. 87, de 16 de outubro de 2017. Normas Fundamentais do Processo. Jurisdição e equivalentes jurisdicionais. Métodos Judiciais e Extrajudiciais de Solução de Conflitos. Teoria dos Jogos. Teoria do Conflito. Teoria Sistêmica. Contribuição da Teoria dos Jogos para a autocomposição. Equilíbrio de Nash. Diálogo e gestão de conflitos. Colaboração versus competição. Conflitos em pequenos grupos decorrentes da diversidade. Conflitos em grupos e equipes. A observância do processo grupal e o desenvolvimento do sentido do coletivo. Cooperação processual. Deveres de lealdade e boa-fé. Litigância de má-fé. Negociação. Tipos de Negociação. Negociação integrativa x negociação distributiva. Interesse. Legitimidade. Relação. Opções de benefícios mútuos. Melhor alternativa ao acordo negociado (MAAN). Negociação e Valores Éticos. Conciliação. Lei nº 13.994/2020 e as audiências por videoconferência. Mediação. Semelhanças e diferenças entre conciliação e mediação. Princípios fundamentais da mediação e da conciliação. Mediação Extrajudicial, Pré-judicial e Judicial. Mediação Pré-Processual. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015). Funções essenciais à Justiça. Mediador e conciliador: semelhanças e distinções. Mediadores e conciliadores enquanto auxiliares da justiça. Sujeitos do processo. Código de Ética de Mediadores e Conciliadores Judiciais. Repercussões éticas, civis, penais e administrativas da conduta de mediadores e conciliadores. Atos processuais. Prática eletrônica dos atos processuais. Custas processuais. Gratuidade de justiça. Procedimento comum no processo civil e procedimentos especiais. Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/1995), Juizados Federais (Lei nº 10.259/2001) e Juizados da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009).

GRUPO II -Negócios jurídicos processuais. Calendarização processual. Atos concertados. Resolução nº 350, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Modelos de mediação: conceito, metodologia e ferramentas utilizadas. Áreas de Aplicação da



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

Mediação. A Mediação em Diferentes Âmbitos do Sistema Judiciário: Mediação Cível e a composição dos danos, Mediação Penal e Justiça Restaurativa, Mediação nos Juizados Especiais Criminais envolvendo delitos de menor potencial ofensivo, Mediação envolvendo Violência Doméstica, Mediação no Direito de Família envolvendo divórcio, dissolução de união estável, guarda, visitação ou alimentos, Mediação Empresarial, Mediação no Direito Público e os direitos transigíveis, Mediação Escolar, Mediação envolvendo o Direito à Saúde, Mediação no Direito do Consumidor, Mediação na Lei do Superendividamento (Lei nº 14.871/2001), Mediação e as soluções fundiárias, Mediação Organizacional, Mediação em Sede Recursal, Mediação na Tutela Coletiva e Mediação no Processo Estrutural. Online Dispute Resolution (ODR). Teoria dos Recursos e Recursos em Espécie no Processo Civil. Termo de Ajustamento de Conduta. Acordo de Não Persecução Penal. O Papel do Terceiro Facilitador. Ética e Responsabilidade Social. Advocacia Colaborativa. Colaboração e Competição. Teorias da Comunicação. Comunicação Emotiva. Cognição. Percepção. Emoção. Comunicação Não Violenta (CNV). Pilares da Comunicação Não Violenta (CNV). Aplicação da Comunicação Não Violenta (CNV). Diferentes Escolas de Mediação. Etapas da Mediação e Conciliação. Procedimento e ferramentas da Mediação e Conciliação. Aspectos gerais da Teoria da Comunicação: axiomas; linguagem verbal e não verbal. Aspectos humanos envolvidos na comunicação: cognição/ percepção e emoções. Comunicação compassiva e seus elementos. Ferramentas comunicacionais na prática: escuta ativa; rapport; resumo; paráfrase. Concepções de Justiça Restaurativa. Conceitos, Princípios, Valores, Fundamentos e Dimensão da Justiça Restaurativa. Referências Normativas sobre Justiça Restaurativa. Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 12/2002, da Organização das Nações Unidas (ONU). Metodologias de Práticas Restaurativas. Aplicação das Práticas Restaurativas em Diferentes Áreas: Escolar, Juvenil, Criminal. Arbitragem. Características da Arbitragem. Arbitrabilidade objetiva e subjetiva. Convenção de arbitragem. Procedimento arbitral. Recursos e anulação da sentença arbitral. Arbitragem e precedentes judiciais. Execução da sentença arbitral.

ANEXO IV

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA JUIZ LEIGO E MEDIADOR JUDICIAL

Nº	TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Doutor em Direito	1,0	2,00
2	Mestre em Direito	0,75	1,50
3	Curso de Especialização na área jurídica, com carga horária de 360 horas, no mínimo	0,50	1,00
4	Curso de Preparação à Magistratura ao Ministério Público ou à Advocacia, com carga horária de 360 horas, no mínimo.	0,50	1,00
5	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação, com carga horária de 40 horas, no mínimo	0,25	1,00
6	Produção de Artigos e ensaios de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas, publicado na íntegra em periódicos especializados com corpo editorial ou em anais de congressos	0,50	1,00
7	Autoria de livro, no âmbito da Ciência Jurídica, cadastrado no ISBN	0,50	1,00
8	Efetivo exercício de Magistério Superior, em disciplina da área Jurídica, por cada semestre letivo	0,05	0,50
9	Aprovação em concurso público privativo de Bacharel em Direito (por concurso)	0,50	1,00
10	Efetivo exercício da função de Juiz Leigo e/ou Mediador Judicial, por cada ano	0,25	0,50
11	Cursos ou outra ação de formação na Área Jurídica com carga-horária não inferior a 40 (quarenta) horas	0,25	0,50
T	TOTAL	Total de pontos	11 (onze) pontos

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA LACTANTES (informações obrigatórias)

SELEÇÃO PÚBLICA(FUNÇÃO):	
CANDIDATA:	
COMARCA DE CONCORRÊNCIA:	
INSCRIÇÃO Nº:	CPF:
RG:	TELEFONE: () _____
OBSERVAÇÃO:	
NOME DO ACOMPANHANTE:	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	TELEFONE: () _____
REQUEIRO atendimento especial para amamentação, no dia da realização da 1ª Etapa - Prova Escrita Objetiva da Seleção Pública para Juiz Leigo e Mediador Judicial no TJPI/20____, comprometendo-me a, durante a realização da prova, levar o(a) acompanhante acima indicado que se identificará com os documentos ora registrados e ficará em sala reservada, responsável pela guarda da criança, dando-me por ciente, ainda, de que não haverá compensação do tempo de amamentação, em meu favor, para realização da prova.	

Teresina (PI), ____/____/20____.

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por José James Gomes Pereira, Desembargador , em 15/01/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 5067800 e o código CRC E61F1651 .

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 22 DE JANEIRO DE 2024

Serão apreciados na **61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno a ser realizada no dia **22 de JANEIRO de 2024, às 10h, de FORMA PRESENCIAL**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

A sessão ocorrerá no Plenário do Palácio da Justiça (2º andar), localizado à Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo.

Processos Administrativos e Projetos de Resolução

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.0.000002102-0

Assunto: Eleição para os cargos diretivos de DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ e de CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - SEI Nº 24.0.000001737-6 - Dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos para o ano de 2024.

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - SEI Nº 23.0.000090003-6 - Define o quantitativo de auxiliares da Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os atos indenizáveis e o parâmetro da "unidade de valor" utilizada.

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - SEI Nº 23.0.000144748-3 - Dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

04. PROJETO DE RESOLUÇÃO - SEI Nº 24.0.000002268-0 - Aprova minuta de projeto de lei instituindo Programa de Aposentadoria Incentivada 2024 destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Teresina, 15 de janeiro de 2024

Marcos da Silva Venancio

Secretário da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura

8. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

8.1. Aviso Intimação -PJe

O Bel. BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, AGRAVADO: A. V. M., Advogado: Advogado do(a) AGRAVADO: FLAVIA VAZ RODRIGUES FONTINELE - PI15775-A, nos autos AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), nº 0756856-62.2023.8.18.0000 2ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 14544288 Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO - RELATOR. DISPOSITIVO: "Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento (id. 11975843)."

8.2. INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

A Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FE PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELANTE: MANOEL ALVES DE SOUSA FILHO, Advogado: Advogado do(a) APELANTE: RODRIGO LIRA - PI20705-A

, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0800342-04.2023.8.18.0031 3ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 13921533 Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - RELATOR.

DISPOSITIVO: "

ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos de admissibilidade recursal, **RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS**, em decorrência das particularidades expostas nas razões recursais, diante de sua aptidão para provocar o exame do mérito, ressalvada a constatação da ocorrência de fato ou direito superveniente, conforme CPC/15, arts. 342 e 933.

Intimem-se da decisão. Ultrapassado o prazo recursal, voltem-me conclusos."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO PJE

A Bela. VALERIA VAZ DOS SANTOS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELANTE: INACIO DA CRUZ VIEIRA, Advogado do(a) APELANTE: LEILA DE FATIMA ARAUJO GOMES LOIOLA - PI13812-A, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0814045-63.2023.8.18.01401ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 14791296 Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM - RELATOR.

DISPOSITIVO: " Intimem-se e cumpra-se."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA (47): 0000983-85.2004.8.18.0000

Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO

AUTOR: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

REU: CICERO FERRAZ DE CASTRO

INTIMAÇÃO

A Bela. LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, **AUTOR:** HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogado: Advogados do(a) AUTOR: JOAO CARLOS PENNESI - SP30303-A, JURACY CARDOZO - SP30613-A, MARIA BERNARDETE G BEZERRA - SP17816-A, MARIA MATHILDE MARCHI - SP50523-A, ROBERTO JOAQUIM PEREIRA - SP48420-A, SILVIA ZERAIK MELO BUENO - SP53473-A, VERA PASQUINI - SP49911-A

, nos autos AÇÃO RESCISÓRIA (47), nº 0000983-85.2004.8.18.00001ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 14143312 Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO - RELATOR.

DISPOSITIVO: "Homologo os cálculos expedidos pela contadoria judicial e determino a intimação das partes para ciência do ato processual praticado. "

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

9. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

9.1. Publicação

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Intima : **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA**- CPF: 005.884.848-73 (APELADO) CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA - OAB CE10219-A - CPF: 357.573.373-20 (ADVOGADO) nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001503-23.1998.8.18.0140** (PJe), -Des. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA- **Relator**

VOTO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO para que seja DENEGADO PROVIMENTO ao recurso, a fim de se manter incólume a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Teresina, 22 /11/2023.

Suzana de Sales Nunes Ferreira.

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU.

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. publicação

PROCESSO Nº: 0000267-84.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: CALCADOS DO NORDESTE LTDA

SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA nº 0301.0327/07 e 0301.0328/07 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.2. publicação

PROCESSO Nº: 0008941-32.2000.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: 14 BIS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

SENTENÇA - PARTE FINAL - Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.3. publicação

PROCESSO Nº: 0012568-15.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: TUFY REFRIGERANTES LTDA - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

10.4. publicação

PROCESSO Nº: 0000143-91.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - EPP

SENTENÇA - A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - EPP.

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de Id nº 10137311, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.5. publicação

PROCESSO Nº: 0006767-69.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: CODIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL -

PROCESSO Nº: 0006767-69.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: CODIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.6. publicação

PROCESSO Nº: 0007230-26.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA

SENTENÇA - PARTE FINAL - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.7. publicação

PROCESSO Nº: 0001165-20.1996.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: DROGARIA CRUZ VERMELHA LTDA

SENTENÇA - PARTE FINAL - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.8. publicação

PROCESSO Nº: 0004163-58.1996.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: AUTO EQUIPADORA BRASIL LTDA

EXECUTADO: ANTONIO DE PADUA FERNANDES MENESES

SENTENÇA - PARTE FINAL -

PROCESSO Nº: 0004163-58.1996.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: AUTO EQUIPADORA BRASIL LTDA

EXECUTADO: ANTONIO DE PADUA FERNANDES MENESES

SENTENÇA - PARTE FINAL - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.9. publicação

PROCESSO Nº: 0007113-06.1997.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MCM SISTEMAS LTDA

SENTENÇA - PARTE FINAL - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.10. publicação

PROCESSO Nº: 0013329-12.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: A F LEITE DA SILVA

SENTENÇA - PARTE FINAL - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.11. publicação

PROCESSO Nº: 0002758-79.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: 14-BIS-SHOPPING LTDA

SENTENÇA - PARTE FINAL - Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.12. publicação

PROCESSO Nº: 0006545-77.2003.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: J. A. OLIVEIRA BOMNONNIERE

SENTENÇA - PARTE FINAL - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.13. publicação

PROCESSO Nº: 0009421-78.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: R M NOGUEIRA TELES - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.14. publicação

PROCESSO Nº: 0013490-46.2004.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** A CARDOSO RODRIGUES - ME**SENTENÇA - PARTE FINAL** - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

10.15. publicação

PROCESSO Nº: 0000771-03.2002.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** J SOUSA COMERCIO**SENTENÇA - PARTE FINAL** - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

TERESINA-PI, data da assinatura digital.**Juiz(a) de Direito do(a) Substituto (a) da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

10.16. publicação

PROCESSO Nº: 0007439-38.2012.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** M. S. SILVA CAVALCANTE CHURASCARIA - ME**SENTENÇA - PARTE FINAL** - Ante o exposto e a tudo considerando a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, referente ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1181/00, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

Isento de custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

10.17. publicação

PROCESSO Nº: 0009426-37.1997.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** DIMED DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**SENTENÇA - PARTE FINAL** - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.18. publicação

PROCESSO Nº: 0004272-04.1998.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** IDEAL COMUNICAÇÃO LTDA**SENTENÇA - PARTE FINAL** - Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

10.19. publicação

PROCESSO Nº: 0826338-70.2020.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: BOX VESTUARIO LTDA ME

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO(S): BOX VESTUARIO LTDA ME, CNPJ nº 12.117.973/0003-56, por se encontrar em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pelo Estado

do Piauí ou nomear bens à penhora no valor de R\$ 558.962,22 (quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) acrescido das correções e custas processuais.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 558.962,22, referente ao Processo no 0826338-70.2020.8.18.0140. O valor deverá ser atualizado.

CERTIDÃO DE DÍVIDAATIVA Nº: 226160110008617.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de maio de 2024 (11/01/2024). Eu, Maria Clara Castro dos Anjos- Estagiária, digitei.

Lucyane Martins Brito

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800327-55.2022.8.18.0068

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: DANIEL FERREIRA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: DANIEL FERREIRA LIMA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2024 (14/01/2024). Eu, LEINA ALVES DA SILVA, digitei.

Lisabete Maria Marchetti

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.21. publicação

PROCESSO Nº: 0011456-45.1997.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MEDEIROS E ALVES LTDA

SENTENÇA- PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, m relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0155/97, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

Isento de custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.22. publicação

PROCESSO Nº: 0008527-68.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isso posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

10.23. publicação

PROCESSO Nº: 0008133-90.2001.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isso posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

Dra. Lucyane Martins Brito

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.24. publicação

PROCESSO Nº: 0003983-80.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: R MACEDO MAGALHAES - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDAs nº 511018001485-5 e 511018001432-4, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, referente ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1181/00, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

Isento de custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.25. publicação

PROCESSO Nº: 0001321-22.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MAX INFORMATICA LTDA - ME, EDUARDO FERNANDES BRITO, RICARDO FERNANDES BRITO

SENTENÇA - PARTE FINAL - Por todo o exposto, tendo em vista a ausência da citação e a consequente prescrição do crédito tributário consubstanciado nas CDAs, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015 e condeno a excepta nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, em conformidade com o disposto no art. 85, § 3º, inciso I do CPC, ficando estabelecido o valor mínimo de honorários para cada faixa subsequente utilizada.

Determino, ainda, que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.26. publicação

PROCESSO Nº: 0011175-50.2001.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isso posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

Dra. Lucyane Martins Brito

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.27. publicação

PROCESSO Nº: 0015076-21.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

TERESINA-PI, data da assinatura digital.

Lucyane Martins Brito

Juiz(a) de Direito do(a) Substituto (a) da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.28. publicação

PROCESSO Nº: 0012348-17.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.29. publicação

PROCESSO Nº: 0009468-42.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isso posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.30. publicação

PROCESSO Nº: 0009468-42.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isso posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.31. publicação

PROCESSO Nº: 0008183-87.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: LUIS SANTOS DOS PASSOS

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquite-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.32. publicação**PROCESSO Nº:** 0001433-93.2004.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME**SENTENÇA - PARTE FINAL** - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**10.33. publicação****PROCESSO Nº:** 0002313-56.2002.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** G M N CARVALHO**SENTENÇA** - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**10.34. publicação****PROCESSO Nº:** 0005327-48.2002.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI**INTERESSADO:** J B IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA - ME**SENTENÇA - PARTE FINAL** - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**10.35. SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO COMUM**

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
--	---

PROCESSO Nº: 0807227-95.2023.8.18.0140**CLASSE:** HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)**ASSUNTO(S):** [Habeas Corpus - Cabimento]**IMPETRANTE:** ARIEL ROCHA SOARES**INTERESSADO:** CARLOS RANIELSON VIEIRA MARQUES DE ARAUJO**IMPETRADO:** COMUNIDADE TERAPEUTICA INSTITUTO VOLTA VIDA LTDA - ME**SENTENÇA**

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar para cessar violação à liberdade de locomoção do paciente CARLOS RANIELSON VIEIRA MARQUES DE ARAUJO, apresentado nestes autos, impetrado em 23/02/2023 por ARIEL ROCHA SOARES (OAB/PI nº 16.458), advogado constituído, em que figura como autoridade coatora a Comunidade Terapêutica "Instituto Volta Vida".

Segundo o impetrante, "não existem a prévia avaliação nem a indicação médica independente que comprovasse a real necessidade de internação, estando ausentes os requisitos necessários, conforme dispostivo no II, do § 5º, da Lei n. 11.343/2006. 1. Avaliação sobre o tipo de droga utilizada; 2. Padrão de Uso; 3. Comprovada impossibilidade de outras alternativas terapêuticas. Ademais, o paciente é maior de idade, sendo pessoa maior e capaz, isto é, nunca sofreu processo de interdição e nem está sob curatela. O paciente está internado sem estar fazendo uso de substância ilícita, mas, apenas por acinte de sua genitora, conforme prova documental de prints e conversas de WhatsApp anexas. Decorrente disso, o paciente encontra-se recolhido e em total isolamento, totalmente incomunicável, na referida 'Clínica' de Reabilitação, sem qualquer contato com o mundo exterior, razão pela qual deixa de juntar procuração, documento de identificação".

Ao fim da petição, foi requerida a concessão da ordem de soltura para "liminarmente, e em tutela de urgência, determinar que o impetrado - INSTITUTO VOLTA À VIDA - restabeleça o direito de liberdade do paciente - CARLOS RANIELSON VIEIRA MARQUES ARAUJO, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). b) a notificação da autoridade coatora (mandante) para que apresente informações

que entender cabíveis; c) ao final, julgando procedente e em definitivo o mandamus, por ser a medida mais justa e condizente com os entendimentos pátrios e jurisprudenciais na atualidade, com a procedência total do pedido, confirmando-se a liminar deferida, determinando a soltura e concedendo-se o respectivo salvo-conduto definitivo, para determinar que o réu - INSTITUTO VOLTA À VIDA - se abstenha de encarcerar o paciente, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)" (ID. 37301806).

Em 15/03/2023, determinei a intimação pessoal via oficial de justiça da Comunidade Terapêutica "Instituto Volta Vida" para prestar as informações que entender pertinentes quanto à suposta internação involuntária de CARLOS RANIELSON VIEIRA MARQUES DE ARAÚJO, no prazo de 72h (setenta e duas horas).

Devidamente intimada a Comunidade Terapêutica "Instituto Volta Vida" em 22/03/2023, na pessoa de ANTÔNIO DIOGO P. DE SOUSA, conforme certidão de lavra da Oficiala de Justiça JOZELMA MENDES (ID. 38623965).

O prazo para resposta à intimação judicial transcorreu in albis, sem qualquer manifestação da Comunidade Terapêutica "Instituto Volta Vida".

Intimado o Ministério Público, este apresentou parecer em 14/04/2023 (ID. 39511941) opinou pela não concessão da medida liminar requerida pelo impetrante e requereu nova intimação do representante legal da Comunidade Terapêutica "Instituto Volta Vida".

Brevemente relatados os autos. Passo à apreciação do mérito.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê hipóteses de internação como medida de segurança, por determinação da autoridade judicial competente. No Código Penal, artigo 96, inciso I, a internação está prevista em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado. Outrossim, no §1º do mesmo artigo, consta que, se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação. Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

No texto legal no Código de Processo Penal, em seu artigo 152, tem-se que, verificada que doença mental sobreveio à infração, o juiz poderá ordenar a internação do acusado em manicômio judiciário ou em outro estabelecimento adequado. No artigo 319, inciso VII, a internação provisória figura como medida cautelar diversa da prisão, nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de reiteração. Por fim, no artigo 762, está disposto que a ordem de internação, expedida para executar-se medida de segurança detentiva, conterà: a qualificação do internando, o teor da decisão que tiver imposto a medida de segurança e a data em que terminará o prazo mínimo da internação.

No âmbito da execução de pena, o artigo 183, da Lei nº 7.210/1984, prevê que quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança e que o tratamento ambulatorial poderá ser convertido em internação, se o agente revelar incompatibilidade com a medida.

No artigo 173, da Lei nº 7.210/1984, há ainda que a guia de internamento ou de tratamento ambulatorial, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a subscreverá com o juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterà: a qualificação do agente e o número do registro geral do órgão oficial de identificação; o inteiro teor da denúncia e da sentença que tiver aplicado a medida de segurança, bem como a certidão do trânsito em julgado; a data em que terminará o prazo mínimo de internação, ou do tratamento ambulatorial; outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento ou internamento.

Contudo, tais previsões de internação provisória são possibilidades jurídicas previstas em caso de cometimento de delito, porquanto estão previstas nos diplomas legais do Código Penal, Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Dos autos, não consta que o paciente tenha cometido qualquer crime, razão pela qual a internação do paciente poderá se tratar ou de previsão expressa na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, ou de possibilidade prevista na Lei nº 11.343/2006, especificamente em sua seção que dispõe sobre o tratamento do usuário ou dependente de drogas.

Em atenção ao mandamus que deu origem aos autos, o advogado impetrante baseia seu pleito principalmente na Lei nº 11.343/2006, entendendo que o paciente internado ao arrepio do disposto no artigo 23-A, caput §5º, incisos II e III, §6º, da referida Lei. Nesse panorama, o caso permite inferir que se trata de internação involuntária em virtude de dependência química, devendo, portanto, preencher os requisitos legais constantes na Lei nº 11.343/2006. Vejamos o que preleciona a mencionada Lei sobre o tema.

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

§2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§3º São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. [...]

§6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. [...]

§9º É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

(grifos nossos)

Portanto, o artigo 23-A da Lei nº 11.343/2006 nos ensina que: 1) o tratamento do usuário ou dependente de drogas incluirá formas de internação em caráter excepcional, somente quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes; 2) seja internação voluntária ou involuntária, a medida deverá ser obrigatoriamente cumprida em unidade de saúde e hospital geral, desde que autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação; 3) a internação involuntária será realizada, sem o consentimento do dependente, somente quando houver pedido que demonstre motivos justificantes da medida; 4) finalmente, a Lei determina que a internação em comunidades terapêuticas, como no caso da autoridade coatora, é vedada.

No que concerne ao acolhimento em comunidades terapêuticas, como é o caso da Comunidade Terapêutica "Instituto Volta Vida" impetrada, previsto no artigo 26-A, da Lei nº 11.343/2006, o acolhimento é permitido somente por adesão voluntária e depende, entre outros requisitos, de avaliação médica prévia e elaboração de plano individual de atendimento (incisos IV e V).

De forma semelhante, a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e também mencionada no habeas corpus, consta que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, que a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos e que a internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento (artigos 4º, 6º, 8º).

Assim, temos que, em todas as hipóteses de internação previstas no ordenamento jurídico brasileiro, sinteticamente abordadas nesta decisão, seja como medida de segurança criminal ou como forma de tratamento a usuário ou dependente de drogas, nos termos da Lei nº 11.343/2006, há a necessidade de motivação da medida e, em alguns casos, de determinação judicial, por ser uma forma de cerceamento da liberdade, direito humano com salvaguarda constitucional.

Intimada pessoalmente por oficial de justiça, a Comunidade Terapêutica "Instituto Volta Vida" impetrada deixou de se manifestar, não



fornecendo quaisquer informações acerca da internação, expressamente vedada pela art. 23-A, §9º, Lei nº 11.343/2006, ou do acolhimento do paciente, acompanhado de sua avaliação médica prévia e elaboração de plano individual de atendimento, conforme art. 26-A, IV e V, da Lei nº 11.343/2006.

Ademais, a ausência de informações prestadas pela Comunidade Terapêutica "Instituto Volta Vida" impetrada faz presumir a veracidade e a verossimilhança das alegações contidas no remédio constitucional manejado, o qual informou que o paciente está encarcerado pela impetrada desde 21 de agosto de 2022, sem ordem judicial e sem motivação, e requereu a concessão da ordem de soltura e o restabelecimento do direito de liberdade do paciente CARLOS RANIELSON VIEIRA MARQUES DE ARAÚJO.

Por todo o exposto, com base nos artigos 23-A e 26-A, da Lei nº 11.343/2006, e nos artigos 4º, 6º e 8º, da Lei nº 10.216/2001, concedo a ordem de habeas corpus ao paciente CARLOS RANIELSON VIEIRA MARQUES DE ARAÚJO, para determinar sua imediata soltura e, caso queira, realização de tratamento terapêutico de adesão voluntária.

Intime-se pessoalmente, via oficial de justiça, a Comunidade Terapêutica "Instituto Volta Vida", para o cumprimento integral desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Intime-se o Ministério Público e a defesa ciência e, se for o caso, manifestação com os requerimentos cabíveis.

Expeça-se ofício à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa do direito à saúde, para tomar ciência da presente concessão de habeas corpus.

Não havendo mais pedidos, expedientes ou diligências pendentes nos autos, archive-se com baixa no procedimento.

Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

10.36. SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns DA
COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar,
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0860317-18.2023.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: 7ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 1

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado com fito de apurar o crime de ROUBO CIRCUNSTANCIADO, ocorrido em 25.01.2023, tendo como vítima ROZILENE LIMA DA SILVA, nesta cidade.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria do ato criminoso.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

A Autoridade Policial por meio do(a) delegado(a) Ricardo Moura Lemos de Oliveira finaliza o Inquérito Policial, sem indiciamento, sugerindo o arquivamento. ID 50249680.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet por meio do Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Antônio Tavares dos Santos requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Dessa forma, considerando as informações prestadas pela autoridade policial no relatório final dos autos do inquérito em epígrafe, promove o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO, em consonância com o art. 28 do Código de Processo Penal, com a redação do Decreto-Lei Nº 3.689/1941, tendo em vista a ausência de suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, pela falta de indícios de autoria do crime." (ID 51071255).

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova a autoria desse delito.

Com efeito, a partir dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não foram identificados indícios de autoria, apesar de todos os esforços empreendidos pela polícia investigativa.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Desta feita, não sendo encontrados vestígios ou quaisquer provas hábeis a revelar a autoria do crime narrado, em detrimento dos fortes indícios de materialidade delitiva, resta prejudicada a possibilidade de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

Ademais, pela legislação em vigor, a imputação de prática criminosa contra uma pessoa exige o conhecimento, pelo menos, de sua qualificação indireta ou de outro elemento que torna certa a sua identidade física. Como se depreende dos artigos abaixo transcritos do Código de Processo Penal Brasileiro:

"Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."

Conforme já citado, o artigo 41, do Código de Processo Penal contém os requisitos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia, sendo que, na presente hipótese, não há como se deflagrar uma possível Ação Penal, visto que não há sequer indícios probatórios da autoria criminosa. Assim, outra solução não há, senão o arquivamento da peça investigatória.

Portanto, esgotadas as diligências investigatórias e não obtidos os elementos informativos-probatórios mínimos exigidos para caracterizar a justa causa apta a fundamentar o início da ação penal, e por não vislumbrar novas diligências que possam ser implementadas, o arquivamento do inquérito policial é a medida que se impõe.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina

10.37. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0010943-57.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

EXECUTADO: CENTRO DE ENSINO ILDOMAR ARAUJO LTDA

"**SENTENÇA** .Vistos, etc. Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. **TERESINA-PI**, data e assinatura registradas no sistema. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"

10.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0023406-84.2016.8.18.0140

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

EMBARGANTE: AFRANIO CARVALHO DE ARAUJO, KELLY CRISTINE NUNES ARAUJO, ROBERT DIAS DE ALMEIDA (ADVOGADO - ADRIANA DE SOUSA GONCALVES - OAB PI2762-A)

EMBARGADO: CONCEICAO DE MARIA SANTOS DE MELO, ADELINA SANTOS DE CARVALHO ALMEIDA, ROBERT DIAS DE ALMEIDA (ADVOGADO - MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA - OAB PI6395)

Diante do exposto, reconheço a LITISPENDÊNCIA e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, como fulcro no artigo 485, IV, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC. Com fulcro no art. 80, III e VII, do CPC, considero a parte autora litigante de má-fé, e a condeno ao pagamento da multa em favor da parte ré, que fixo em 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 81 do CPC). Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, § 2º e 84) e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, § 2º do art. 85). Certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, nada sendo requerido no prazo de 15 dias, dê-se baixa e arquive-se. **TERESINA-PI**, 7 de julho de 2022. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

10.39. PROCESSO N.º 0809368-87.2023.8.18.0140

PROCESSO N.º 0809368-87.2023.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO: [Pagamento]

AUTORA: EQUATORIAL PIAUÍ

RÉU: ABRAHAO PEREIRA FONSECA

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Equatorial Piauí em face de Abrahão Pereira Fonseca, ambos devidamente qualificados nestes autos.

Na inicial, a parte autora aduz que é credora da ré na importância de R\$ 57.073,81 (cinquenta e sete mil e setenta e três reais e oitenta e um centavos), referente às faturas de consumo de energia elétrica não pagas na conta contrato n.º 782408 (Id. 37900273).

Juntou as referidas faturas e o demonstrativo do débito (Id. 37900272).

Regularmente citado, o réu não efetuou o pagamento da dívida e nem apresentou embargos monitórios (Ids. 47767154 e 49453913).

É o que basta a relatar. Decido.

Na hipótese dos autos, a parte autora embasou sua pretensão com título hábil a comprovar seu crédito. Cumpria ao réu, pois, o ônus da prova de qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito de crédito alegado, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil, o que não foi feito, já que sequer apresentou embargos.

Isto posto, não existe nenhuma prova de que os valores indicados foram liquidados e reverteram em prol da demandante.

Constata-se que a parte autora comprovou, então, ser credora dos valores consignados nas faturas, como previsto no art. 373, I, do CPC, pois trouxe aos autos prova escrita de seu crédito (art. 700, do CPC). Em contrapartida, o réu não logrou provar o respectivo pagamento (art. 373, II, do CPC).

Tratando-se de matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora, verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344, CPC), mormente quando corroborados pelos documentos juntados, impondo-se o acolhimento da sua pretensão.

Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem oferecidos embargos monitórios, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial na importância de R\$ 57.073,81 (cinquenta e sete mil e setenta e três reais e oitenta e um centavos), com atualização monetária baseada no Provimento Conjunto n.º 06/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e juros de mora de 1% ao mês, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o requerido nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, cabe à autora, em caso de pedido de cumprimento de sentença, juntar aos autos a planilha atualizada do débito, conforme os parâmetros estipulados neste decisório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA/PI, 14 de dezembro de 2023.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

rm

10.40. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0012391-84.2017.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)**ASSUNTO(S):** [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** FRANCISCO JOSE GOMES NETO**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, ante o trânsito em julgado do agravo em recurso especial Nº 2340193 - PI, o qual foi conhecido e conferiu provimento ao recurso especial com o fito de desclassificar a conduta imputada ao réu para o tipo previsto no artigo 28 da Lei de Drogas, destaco que, em face do tempo decorrido, operou-se a prescrição da pretensão punitiva estatal visto que o tipo do artigo 28 é regido pelo artigo 30 da Lei 11.343/2006, in verbis:

"Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal."

De tal modo, posto que a prescrição acarreta na extinção da punibilidade, conforme o artigo 107, IV do CP, e, tratando-se de matéria de ordem pública a qual pode ser reconhecida de ofício nos termos do artigo 61 do CPP, declaro a extinção da punibilidade de FRANCISCO JOSE GOMES NETO, nos termos do artigo 107, IV do CP e 30 da Lei de Drogas.

Expeça-se Mandado de Restituição do dinheiro apreendido, conforme Guia de Depósito Judicial.Intime-se.

No tocante aos demais objetos apreendidos, ante o decurso do tempo e o baixo valor econômico destes, determino o imediato descarte com fulcro nos provimentos nº 59 e 60 da CGJ-PI. Comunique-se à COREGUARC e à Direção do Fórum.

Oficie-se para a incineração da droga apreendida.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 15 de setembro de 2023.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.41. SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO COMUM

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
<p>PROCESSO Nº: 0832941-57.2023.8.18.0140</p> <p>CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)</p> <p>ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]</p> <p>AUTOR: 3ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 2</p> <p>INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO</p> <p>SENTENÇA</p> <p>1. RELATÓRIO.</p> <p>Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o fim de apurar a suposta prática do crime de DISPARO DE ARMA DE FOGO (tipificado no art. 15 da Lei nº 10.826/2003), figurando como investigado IAGO CARDOSO SOARES GOMES, fatos em apuração nesta capital. A Autoridade Policial por meio do(a) delegado(a) Amanda Lima Bezerra finaliza o Inquérito Policial, sem indiciamento, sugerindo o arquivamento. ID 49457094 - fls. 34/36.</p> <p>Instado a se manifestar, o membro do Parquet por meio do Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Sávio Eduardo Nunes de Carvalho requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, em consonância com o relatório final apresentado pela Autoridade Policial, este signatário requer o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, este procedimento poderá ser reaberto caso surjam novas provas que apontem a autoria e a materialidade delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF." ID 50776792.</p> <p>2. FUNDAMENTAÇÃO.</p> <p>2.1. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO.</p> <p>Saliento inicialmente que o inquérito policial tem por finalidade apurar a infração penal e sua autoria, para que o titular da respectiva ação penal, que é o Ministério Público, tenha elementos para propô-la.</p> <p>Para o oferecimento da denúncia, é necessário a existência de indícios, no inquérito ou peças de informações, que possam amparar a acusação.</p> <p>Nos termos do artigo 41, do Código de Processo Penal, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.</p> <p>No entanto, caso não possua elementos para propor a ação penal o Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial, que consiste na paralisação e no encerramento das investigações, in casu, pela ausência de justa causa (materialidade e indícios de autoria), por atipicidade ou pela extinção da punibilidade. Este deverá ser realizado pelo Ministério Público, não podendo o Juiz determinar de ofício, o arquivamento do inquérito.</p> <p>Da análise do processo, nota-se que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.</p> <p>Nesse contexto, quando o Ministério Público, em vez de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças informativas, caberá ao juiz analisar as questões, decidindo pelo seu crivo.</p> <p>A propósito, lecionando acerca do arquivamento de inquérito policial, assim preconiza o ilustre Mirabete, in verbis:</p> <p>Ainda que fique provada a inexistência do fato ou que não se tenha apurado a autoria do ilícito penal, a autoridade policial não pode mandar arquivar o inquérito (art. 17). Tal providência cabe ao juiz, a requerimento do órgão do Ministério Público. Sendo este último destinatário do inquérito policial, deve formular um juízo de valor sobre seu conteúdo, para avaliar a existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação. Se não encontrar esses elementos, cumpre-lhe requerer ao juiz o arquivamento do inquérito. Tal Requerimento deve ser fundamentado, já que a lei menciona as 'razões invocadas' para o arquivamento no artigo 28.</p> <p>E continua:</p>	

O despacho em que se arquivou o inquérito policial ou as peças de informação, a pedido do Ministério Público, é irrecorrível: não cabe apelação, recurso em sentido estrito, mandado de segurança, carta testemunhável, correição parcial ou qualquer outro recurso, nem mesmo o pedido de reconsideração.

A jurisprudência também é unânime no sentido de arguir que o juiz pode, acolhendo o parecer do Ministério Público, no sentido de haver insuficiência de provas para o oferecimento da denúncia, determinar o arquivamento como providência meramente administrativa.

E mais, ensina Tourinho Filho (Prática de Processo Penal, p. 78), in verbis, que:

(...) Recebendo os autos de Inquérito, pode, como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria (..)

No presente caso, merece endosso a opinião ministerial, tendo em vista a falta de provas firmes e contundentes que possam demonstrar a ocorrência de delito no caso em questão.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, razão assiste ao representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e requerer o arquivamento do processo nos termos dos artigos 18, 41 e 395, incisos II e III, todos do Código de Processo Penal.

3. DISPOSITIVO.

Posto isso, acolho na íntegra o parecer ministerial, pelos seus próprios fundamentos, e determino o arquivamento do inquérito policial, diante da ausência de justa causa para a Ação Penal, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e na súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Deixo de conceder o prazo requerido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, uma vez que surgindo novas provas, o processo eventualmente poderá ser desarquivado.

Nesse sentido, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina

10.42. Sentença

PROCESSO Nº: 0807760-88.2022.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

AUTOR: MATOS E MARTINS LTDA - EPP

REU: L P DA SILVA

SENTENÇA

Vistos.

1. RELATÓRIO

MATOS E MARTINS LTDA EPP, por ajuizou **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E DANOS MORAIS** em face de **SMART MÓVEIS PLANEJADOS**, ambos devidamente qualificados na inicial.

A requerente aduz, em suma, que firmou com a parte ré contrato para prestação de serviços de fabricação e instalação de móveis planejados, pelo valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Argumenta que os móveis foram entregues apenas parcialmente e com inúmeras avarias.

Ante tais fatos, veio a juízo requerer a rescisão do contrato, a devolução do valor pago, e a condenação da parte ré no pagamento de indenização por danos morais, custas e honorários advocatícios.

Regularmente citada, a parte requerida não apresentou contestação.

Decisão saneadora de Id 38467577 manteve com a parte autora o ônus da prova de seu direito, devendo demonstrar os serviços que foram e os que não foram realizados.

Manifestação da parte autora no Id 40322753 apresentando laudo acerca do serviço que fora parcialmente realizado.

Memoriais de Id 47342032.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O réu não ofereceu resposta no prazo legal, razão pela qual aplico os efeitos da revelia, considerando verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na exordial, na forma do art. 344, CPC.

Nessa esteira, o silêncio do réu importou na confissão quanto ao inadimplemento dos contratos firmados com o autor, o que legitima o pedido inicial.

Cumprе salientar que a demanda cuida de relação de consumo, uma vez que a requerida é fornecedora de serviços, enquanto que o autor é o destinatário final destes.

Desta forma, aplica-se ao caso em tela o Código de Defesa do Consumidor, o que faz com que o litígio seja inteiramente analisado tendo em vista as regras e princípios que emergem da legislação consumerista, onde a parte autora é, incontestavelmente, vulnerável frente a outra.

Analizando os autos é possível constatar que as partes formalizaram contrato de prestação de serviços pelo valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) (Id 24863122), cujo comprovante de pagamento consta no Id 24863121.

No entanto, após o prazo acordado para entrega dos móveis, o réu não cumpriu com sua obrigação contratual em sua inteireza, não devolveu a quantia recebida e não respondeu aos contatos do autor, o que ocasionou a propositura da presente ação.

Conforme laudo apresentado pelo autor, o valor entregue parcialmente corresponde à quantia de R\$ 17.814,00 (dezesete mil oitocentos e quatorze reais) (Id 40323408).

Nesse sentido, entendo parcialmente procedente à demanda, sendo o caso de acolhimento do pedido de rescisão contratual, entretanto, no que se refere à devolução da quantia paga, esta deve se dar de forma proporcional, com o abatimento dos valores correspondentes ao que fora efetivamente entregue, sob pena de enriquecimento ilícito da parte autora.

Em sendo assim, considerando o valor pago pelo autor e o serviço parcial entregue pelo réu, entendo pela restituição em favor do autor da quantia de R\$ 24.186,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta e seis reais), devidamente corrigido.

Incide na espécie, ainda, e em desfavor da parte ré, a penalidade de multa prevista na cláusula 13.^a, do contrato de Id 24863122, no importe de 1% do valor total do contrato, ou seja, R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Por fim, quanto ao dano moral, é evidente que a parte autora teve sua expectativa frustrada, vez que contratou um serviço que não foi realizado de forma satisfatória pelo réu pelo Réu, tampouco foi apresentada qualquer justificativa plausível para o descumprimento contratual, restando patente o descaso na condução do problema, situação essa que ultrapassa o mero aborrecimento, o que enseja o reconhecimento do dano moral.

Evidenciada a culpa do requerido na presente lide, cabe neste momento versar sobre o montante devido ao autor, no tocante à reparação civil a que faz jus, pois restou incontroversa a situação constrangedora vivenciada por esta, com o seu conseqüente prejuízo moral. Utilizo para quantificação do dano moral, levando-se em conta a compensação da vítima e punição do ofensor, os motivos, as circunstâncias e conseqüências da ofensa, bem como a posição social, cultural e econômica das partes. Pois bem. Levando em consideração estes aspectos, reputando-os corretos, a indenização por dano moral é arbitrável mediante estimativa prudente, que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo ato ofensivo, o autor da ofensa.

Por fim, esclareço que não merece acolhida os pedidos formulados pela parte autora no Id 40322753, ante a expressa vedação estabelecida no art. 329, I, do CPC.

Dessa forma, julgo antecipadamente a lide, na forma do art. 355, I e II do CPC e **DECLARO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS objeto deste feito.**

Tendo em vista a inadimplência do réu, deverá arcar com o valor atualizado dos débitos decorrentes do arrendamento dos veículos, a ser apurado em cumprimento de sentença, por simples cálculo matemático.

Dessa forma, merece guarida o pleito inicial.

3- DO DISPOSITIVO

Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, **JULGO PROCEDENTE** a demanda, nos seguintes termos:

I-DECLARO A RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DISCUTIDO nesta lide.

II-CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 24.186,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta e seis reais), valor corrigido monetariamente pela Tabela Prática do TJPI a partir do desembolso, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

III-CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL PREVISTA NA CLÁUSULA 13.ª, DO CONTRATO DE ID 24863122.

IV- CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de indenização por danos morais, com os acréscimos da correção monetária a partir da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do arbitramento.

Custas Judiciais e Honorários Advocatórios em 10% sobre o valor da condenação em favor do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 20 de novembro de 2023.

Francisco João Damasceno

Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.43. 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0819767-15.2022.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: RODRIGO DA COSTA BERNARDES

REU: LUIS ANTONIO DE NORONHA, CREUZA TEIXEIRA NORONHA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

De ordem da MMa. Juíza de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, Dra. Lucicleide Pereira Belo, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação de Usucapião Extraordinária c/c Liminar, movida por RODRIGO DA COSTA BERNARDES, Casado, autônomo, inscrito no CPF sob nº 646.848.653-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Messias, 716, Piçarra, na Cidade de Teresina, Piauí, 64.014-120; em face de LUÍS ANTONIO DE NORONHA, brasileiro, casado, empresário, com inscrição no CPF nº 050.219.873-72, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 20, Olho D'Água, na Cidade de São Luís, Maranhão, 65.067-430 e CREUSA TEXEIRA NORONHA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 488.185.343-00, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 20, Olho D'Água, na Cidade de São Luís, Maranhão, 65.067-430. É o presente para CITAR os confinantes, MARCOS LUIZ DE SÁ REGO e ELAINE DE CARVALHO ALBUQUERQUE, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação. Se a parte Suplicada não contestar a ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). Será nomeada a Defensoria Pública como Curadora Especial caso a parte seja revel. Bem imóvel objeto da lide, qual seja, o objeto desta ação é o imóvel com inscrição municipal Nº 096.347-0, com matrícula registrada sob o nº 8.628 no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da cidade de Teresina, com a seguinte descrição: Uma casa sob nº 716-S, situada na Rua José Messias, bairro Piçarra, encravada em um terreno foreiro municipal, medindo 12,00 metros de frente por 35,00 ditos de fundo. O imóvel possui as seguintes confrontações, dimensões e áreas devidamente descritas na demarcação de terreno (anexo), frente para a Rua Desembargador José Messias com 9,50 metros, lado direito com 32,00 metros onde confronta com o imóvel de Marcos Luis de Sá Rego, lado esquerdo 32,00 metros onde confronta com o imóvel de Josenilson Rufino da Silva e ditos fundos com 9,50 metros onde confronta com o imóvel de Elaine de Carvalho Albuquerque. Imóvel com inscrição municipal Nº 096.347-0, com matrícula registrada sob o nº 8.628 no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da cidade de Teresina. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em Jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

10.44. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0850959-29.2023.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

HERDEIRO: SIMONE DE FATIMA DOS SANTOS PAULA GOMES, HIDERALDO FRANCISCO DE PAULA, IRAIZA DE FATIMA DOS SANTOS PAULA GOMES

INVENTARIADO: ERALDO FRANCISCO DE PAULA, FRANCISCA MAGNOLIA DOS SANTOS PAULA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por HERDEIRO: SIMONE DE FATIMA DOS SANTOS PAULA GOMES, HIDERALDO FRANCISCO DE PAULA, IRAIZA DE FATIMA DOS SANTOS PAULA GOMES em face de **INVENTARIADO: ERALDO FRANCISCO DE PAULA**, CPF nº 035.988.023-15, **FRANCISCA MAGNOLIA DOS SANTOS PAULA**, CPF nº 630.893.513-15, falecidos nesta capital em 12.08.2023 e 15.09.2023 respectivamente, ficando por este citados eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado

nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, MARIA IZADORA SILVA LINHARES, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

10.45. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0804782-07.2023.8.18.0140

CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: NILZA MARIA SILVA RESENDE LEITE, DANIEL VICTOR SILVA RESENDE LEITE, DAVID ADRIANO SILVA RESENDE LEITE, DEBORA LOANE SILVA RESENDE LEITE

REQUERIDO: JOSE RESENDE LEITE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta pelo **INVENTARIANTE: DANIEL VICTOR SILVA RESENDE LEITE**, CPF nº 535.812.533-72, em face do **INVENTARIADO: JOSÉ RESENDE LEITE**, CPF nº 011.709.963-53, falecido em **08.12.2022**, nesta capital, ficando por este citados eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, VICTOR MACHADO BRUNO, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

10.46. SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO COMUM

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
--	--

PROCESSO Nº: 0800675-17.2023.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: 3ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 2

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado com o escopo de apurar a prática do crime de Roubo Majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes (artigo 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal Brasileiro), nesta Capital, contra a vítima LARIELMA SOUSA DE BRITO.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria do ato criminoso.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

A Autoridade Policial por meio do(a) delegado(a) Amanda Lima Bezerra finaliza o Inquérito Policial, sem indiciamento, sugerindo o arquivamento. ID 46412619 - fls. 11/12.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet por meio do Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Sávio Eduardo Nunes de Carvalho requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Posto isso, tendo em vista a insuficiência dos elementos de prova quanto à autoria delitiva, este signatário requer o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, este poderá ser reaberto caso surjam novas provas que apontem a autoria e a materialidade delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. ID 50578665.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova a autoria desse delito.

Com efeito, a partir dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não foram identificados indícios de autoria, apesar de todos os esforços empreendidos pela polícia investigativa.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Desta feita, não sendo encontrados vestígios ou quaisquer provas hábeis a revelar a autoria do crime narrado, em detrimento dos fortes indícios de materialidade delitiva, resta prejudicada a possibilidade de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

Ademais, pela legislação em vigor, a imputação de prática criminosa contra uma pessoa exige o conhecimento, pelo menos, de sua qualificação indireta ou de outro elemento que torna certa a sua identidade física. Como se depreende dos artigos abaixo transcritos do Código de Processo Penal Brasileiro:

"Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."

Conforme já citado, o artigo 41, do Código de Processo Penal contém os requisitos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia, sendo que, na presente hipótese, não há como se deflagrar uma possível Ação Penal, visto que não há sequer indícios probatórios da autoria criminosa. Assim, outra solução não há, senão o arquivamento da peça investigatória.

Portanto, esgotadas as diligências investigatórias e não obtidos os elementos informativos-probatórios mínimos exigidos para caracterizar a justa causa apta a fundamentar o início da ação penal, e por não vislumbrar novas diligências que possam ser implementadas, o arquivamento do inquérito policial é a medida que se impõe.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina

10.47. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0835993-61.2023.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: RAFAELA SOARES SOUSA

HERDEIRO: VALMIRA SOARES SOUSA CRUZ, VALDIRA SOARES SOUSA SANTOS, AUZAIR FIGUEIREDO DA SILVA SOUSA, LORENNIA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA SOUSA RODRIGUES, ZULMIRA SOARES SOUSA OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA CARVALHO SOUSA, LIA RAQUEL CARVALHO SOUSA MOURAO, LIANA CARVALHO SOUSA, RAFAEL VICTOR CARVALHO SOUSA, LENIRA MARIA GOMES SOUSA E SOUSA, LUANA GOMES SOUSA E SOUSA

INVENTARIADO: ANTONIA FERREIRA SOARES SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, a ação acima referenciada, proposta por RAFAELA SOARES SOUSA em razão do falecimento de **ANTONIA FERREIRA SOARES SOUSA**, ficando por este edital citados eventuais herdeiros e interessados não representados, residentes em local incerto e não sabido, a apresentarem contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2024 (12/01/2024). Eu, ANDREIA CORDEIRO MAMEDE, digitei.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

10.48. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0831163-23.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Falsidade ideológica, Certidão ou atestado ideologicamente falso]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: EDILSON ALVES DE CARVALHO, LUÍS GOMES RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, LISABETE MARIA MARCHETTI, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) EDILSON ALVES DE CARVALHO e os Advogados FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR - OAB P111420-A e ORLANDO ALVES DE CARVALHO - OAB P12140-A e a(s) **testemunha(s) JOAO FERREIRA DA SILVA para comparecer(em)** à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **19 de março de 2024, às 09h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de , Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, MARIA VICTORIA SILVA FREITAS, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.49. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0810422-30.2019.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: DOMINGOS NONATO CARVALHO COSTA

INTERESSADO: HELIO CICERO CARVALHO COSTA, FERNANDO NONATO CARVALHO COSTA, LUÍS NONATO CARVALHO COSTA

INVENTARIADO: FRANCISCO NONATO DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: DOMINGOS NONATO CARVALHO COSTA INTERESSADO: HELIO CICERO CARVALHO COSTA, FERNANDO NONATO CARVALHO COSTA, LUÍS NONATO CARVALHO COSTA em face de **INVENTARIADO: FRANCISCO NONATO DA COSTA**, CPF nº 199.485.143-00, falecido nesta capital em 04.06.2003, ficando por este citado eventuais herdeiros residente em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, § 1º, do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, MARIA ZADORA SILVA LINHARES, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina



10.50. SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns DA
COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar,
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000635-44.2018.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

SENTENÇA

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em cumprimento à requisição do Ministério Público, que encaminhou à autoridade policial notícia de fato com informações sobre o suposto crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido, em tese praticado por CECIL GONÇALVES SOARES.

A Autoridade Policial por meio do(a) delegado(a) Andrea Magalhães Leal finaliza o Inquérito Policial, sem indiciamento, sugerindo o arquivamento. ID. 50410151.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet por meio do Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Sávio Eduardo Nunes de Carvalho requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, requer-se o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, esse poderá ser reaberto caso surjam novas provas que apontem a autoria e a materialidade delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF." ID 50781930.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO.

Saliento inicialmente que o inquérito policial tem por finalidade apurar a infração penal e sua autoria, para que o titular da respectiva ação penal, que é o Ministério Público, tenha elementos para propô-la.

Para o oferecimento da denúncia, é necessário a existência de indícios, no inquérito ou peças de informações, que possam amparar a acusação.

Nos termos do artigo 41, do Código de Processo Penal, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

No entanto, caso não possua elementos para propor a ação penal o Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial, caso consiste na paralisação e no encerramento das investigações, in casu, pela ausência de justa causa (materialidade e indícios de autoria), por atipicidade ou pela extinção da punibilidade. Este deverá ser realizado pelo Ministério Público, não podendo o Juiz determinar de ofício, o arquivamento do inquérito.

Da análise do processo, nota-se que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Nesse contexto, quando o Ministério Público, em vez de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças informativas, caberá ao juiz analisar as questões, decidindo pelo seu crivo.

A propósito, lecionando acerca do arquivamento de inquérito policial, assim preconiza o ilustre Mirabete, in verbis:

Ainda que fique provada a inexistência do fato ou que não se tenha apurado a autoria do ilícito penal, a autoridade policial não pode mandar arquivar o inquérito (art. 17). Tal providência cabe ao juiz, a requerimento do órgão do Ministério Público. Sendo este último destinatário do inquérito policial, deve formular um juízo de valor sobre seu conteúdo, para avaliar a existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação. Se não encontrar esses elementos, cumpre-lhe requerer ao juiz o arquivamento do inquérito. Tal Requerimento deve ser fundamentado, já que a lei menciona as 'razões invocadas' para o arquivamento no artigo 28.

E continua:

O despacho em que se arquivou o inquérito policial ou as peças de informação, a pedido do Ministério Público, é irrecorrível: não cabe apelação, recurso em sentido estrito, mandado de segurança, carta testemunhável, correição parcial ou qualquer outro recurso, nem mesmo o pedido de reconsideração.

A jurisprudência também é unânime no sentido de arguir que o juiz pode, acolhendo o parecer do Ministério Público, no sentido de haver insuficiência de provas para o oferecimento da denúncia, determinar o arquivamento como providência meramente administrativa.

E mais, ensina Tourinho Filho (Prática de Processo Penal, p. 78), in verbis, que:

(...) Recebendo os autos de Inquérito, pode, como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria (..)

No presente caso, merece endosso a opinião ministerial, tendo em vista a falta de provas firmes e contundentes que possam demonstrar a ocorrência de delito no caso em questão.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, razão assiste ao representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e requerer o arquivamento do processo nos termos dos artigos 18, 41 e 395, incisos II e III, todos do Código de Processo Penal.

3. DISPOSITIVO.

Posto isso, acolho na íntegra o parecer ministerial, pelos seus próprios fundamentos, e determino o arquivamento do inquérito policial, diante da ausência de justa causa para a Ação Penal, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e na súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Deixo de conceder o prazo requerido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, uma vez que surgindo novas provas, o processo eventualmente poderá ser desarquivado.

Nesse sentido, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina

10.51. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0015078-44.2011.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: AIMEE SOLANGE DE OLIVEIRA E SOUSA, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO SOUZA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBMAR DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: AIMEE SOLANGE DE OLIVEIRA E SOUSA, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO SOUZA em face de **INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBMAR DE SOUZA**, falecido em Manaus em 26.01.2007, ficando por este citado eventuais herdeiros residente em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, § 1º, do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, MARIA IZADORA SILVA LINHARES, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

10.52. SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns DA
COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar,
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0012431-66.2017.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

AUTOR: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSP/PI

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado a fim de apurar suposto crime de estelionato (art. 171, do CP), ocorrido no ano de 2016, nesta Capital, tendo como vítima o idoso ANTÔNIO DE SOUZA VERAS.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria do ato criminoso.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

A Autoridade Policial por meio do(a) delegado(a) Amanda Lima Bezerra finaliza o Inquérito Policial, sem indiciamento. ID 26678671.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet por meio do Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Francineide de Sousa Silva requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Ex positis, o Ministério Público Estadual, por sua agente infra-assinada, considerando que não surgiu nova prova capaz de elucidar a autoria dos fatos criminosos, manifesta-se pela manutenção do arquivamento determinado na decisão de ID nº 32497295." (ID 50794407).

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova a autoria desse delito.

Transcorridos mais de 07 (sete) anos desde a ocorrência dos fatos, as diligências até então empreendidas pela autoridade policial não restaram infrutíferas quanto a identificação da autoria delitiva.

Com efeito, a partir dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não foram identificados indícios de autoria, apesar de todos os esforços empreendidos pela polícia investigativa.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Desta feita, não sendo encontrados vestígios ou quaisquer provas hábeis a revelar a autoria do crime narrado, em detrimento dos fortes indícios de materialidade delitiva, resta prejudicada a possibilidade de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

Ademais, pela legislação em vigor, a imputação de prática criminosa contra uma pessoa exige o conhecimento, pelo menos, de sua qualificação indireta ou de outro elemento que torna certa a sua identidade física. Como se depreende dos artigos abaixo transcritos do Código de Processo Penal Brasileiro:

"Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."

Conforme já citado, o artigo 41, do Código de Processo Penal contém os requisitos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia, sendo que, na presente hipótese, não há como se deflagrar uma possível Ação Penal, visto que não há sequer indícios probatórios da autoria criminosa. Assim, outra solução não há, senão o arquivamento da peça investigatória.

Portanto, esgotadas as diligências investigatórias e não obtidos os elementos informativos-probatórios mínimos exigidos para caracterizar a justa causa apta a fundamentar o início da ação penal, e por não vislumbrar novas diligências que possam ser implementadas, o arquivamento do inquérito policial é a medida que se impõe.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso

surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina

10.53. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0841173-92.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: IUREN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, IVAN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, LISABETE MARIA MARCHETTI, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) IUREN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA e IVAN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA e o Advogado RAFAEL CARVALHO LIMA - OAB PI12544-A e a(s) testemunha(s) JOSE ANCHIETA NERY NETO, JOSE DE ARIMATEIA DE MESQUITA e HELDER SANTOS DE ANDRADE para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **26 de março de 2024, às 13h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, MARIA VICTORIA SILVA FREITAS, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.54. AVISO INTIMAÇÃO PJE

INTIMAÇÃO

LUISA GABRIELA SILVA HOLANDA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELANTE: CARLOS HENRIQUE ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Advogado do(a) APELANTE: LUCAS OLIVEIRA HOLANDA GUERRA - PI23091-A, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0801367-04.2023.8.18.0047 1ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) decisão de ID nº 14568116 Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA - RELATOR.

DISPOSITIVO: " Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC."

10.55. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0833026-43.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: WILLAME CUNHA DE ARAUJO

ADVOGADO: CLEUDIANA PINHEIRO DA SILVA, oab-pi 22945

SENTENÇA

Ante o exposto, considerando o acima delineado e o que mais constam nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória, para CONDENAR o acusado Willame Cunha de Araújo, nas penas do art. 157, § 2º-A, inc. I, c/c art. 71 (duas vezes), ambos do Código Penal.**

10.56. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0835212-73.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes contra a Ordem Tributária]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: SANIELSON ROGERIO SILVA DOS SANTOS, SANIO ROGERIO SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RÉU: SANIO ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CPP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2024 (12/01/2024). **LUCIANA ROCHA DAMASCENO CAVALCANTE Juíza de Direito Substituta em exercício na 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.**

10.57. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0006023-88.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ADAN RUANN BATISTA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

SENTENÇA

O representante do Ministério Público ofertou denúncia em desfavor de ADAN RUANN BATISTA SILVA e de FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nos autos qualificados, atribuindo aos denunciados a prática do crime de roubo majorado.

O acusado ADAN RUANN BATISTA SILVA faleceu, conforme notícia a certidão de óbito constante dos autos.

Por força do art. 62 do CPP, foi dado vista dos autos ao órgão Ministerial, que opinou pela declaração de extinção da punibilidade do réu.

Relatados. Decido.

Analisando os autos, verifica-se que o réu ADAN RUANN BATISTA SILVA já faleceu, conforme demonstra a certidão de óbito de ID. 46456378.

Dispõe o art. 107, I, do CP, que se extingue a punibilidade "pela morte do agente". Isso se dá em decorrência do princípio *mors omnia solvit* (a morte tudo apaga) e do preceito da Carta Magna segundo o qual nenhuma pena passará da pessoa do delinquentes (CF, art., XLV, 1ª parte).

De fato, sendo pessoal a responsabilidade penal, a morte do agente faz com que o Estado perca o *jus puniendi*, posto que não se transmite a seus herdeiros qualquer obrigação de natureza penal, ex vi do princípio constitucional acima referido.

Isto posto, com fulcro no art. 107, I, do CP e no art. 62 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAN RUANN BATISTA SILVA. Noutro giro, dando prosseguimento ao feito em relação ao réu FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, mantenho a audiência designada para 07/08/2024.

Determino a digitalização integral dos autos físicos.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Criminal de Teresina

10.58. SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO COMUM

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0844414-40.2023.8.18.0140 CLASSE: CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) ASSUNTO: [Quebra do Sigilo Telefônico] INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC. e outros INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO DECISÃO Os autos surgiram em virtude de medida cautelar sigilosa (quebra de sigilo de dados telefônicos), formulada no bojo do Inquérito Policial Nº 12.197/2023 (Processo principal 0843549-17.2023.8.18.0140), instaurado para apurar o crime de tráfico de drogas, no âmbito do Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico - DENARC. Consta nos autos decisão apreciando a representação policial em 06 de setembro de 2023 (ID. 46157028). Não havendo mais pedido pendente de apreciação, tendo a presente medida cautelar alcançado seu objetivo de obter autorização judicial para a diligência com reserva de jurisdição, determino o arquivamento deste procedimento. Na ocasião do cumprimento da diligência, caso a autoridade policial verifique indícios de novos fatos delitivos, pertinentes à perscrutação criminal, deve imediatamente informar ao juízo da ação penal no Processo principal 0843549-17.2023.8.18.0140. Outrossim, determino a remessa dos autos integrais à 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina via Sistema Eletrônico de Informações - SEI e determino que seja removido o segredo ou sigilo dos autos, para que o juízo criminal competente possa visualizar os autos posteriormente, caso precise. Havendo ou não resposta à informação remetida pelo SEI, não haverá necessidade de desarquivamento. Arquive-se com baixa imediata na distribuição. Cumpra-se imediatamente. TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas. Valdemir Ferreira Santos Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina	

10.59. EDITAL DE INTIMAÇÃO - 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0012526-96.2017.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANDRE VICTOR DE CASTRO, RAFAEL GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **Advogada GESSYKA DOMENIQUE MESSIAS ARAUJO DE PIETRO** - OAB/DF Nº 62351, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado do réu ANDRE VICTOR DE CASTRO, conforme despacho abaixo transcrito:

"(...) *Vistos. Acolho o pleito ministerial constante no Id 51163283. Logo, intime-se a Advogada GESSYKA DOMENIQUE MESSIAS ARAUJO DE PIETRO - OAB/DF Nº 62351, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado do réu ANDRE VICTOR DE CASTRO.(...)*".

O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, digitei.

TERESINA, 15 de janeiro de 2024.

CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES

7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.60. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0831724-76.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: GUILHERME DE ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu, GUILHRME DE ARAÚJO SILVA, qualificado nos autos, às sanções

penais previstas no art. 157, §2º, VII, (roubo majorado mediante emprego de arma branca), na forma do art. 70, *caput* (primeira parte), do mesmo diploma legal (concurso formal próprio).

10.61. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0847067-49.2022.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: DINA VINUTA SILVA DE LIMA

HERDEIRO: FRANCISCA VINUTE DA SILVA, JESSE VINUTE SILVA, RAQUEL VINUTE DA SILVA, ANTONIO JOSE VINUTE SILVA, ELILDE VINUTE SILVA RIBEIRO, OZANIAS VINUTE DA SILVA, KELITA VINUTE DA SILVA DUTRA

INVENTARIADO: FERNANDO CENA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** DINA VINUTA SILVA DE LIMA **HERDEIRO:** FRANCISCA VINUTE DA SILVA, JESSE VINUTE SILVA, RAQUEL VINUTE DA SILVA, ANTONIO JOSE VINUTE SILVA, ELILDE VINUTE SILVA RIBEIRO, OZANIAS VINUTE DA SILVA, KELITA VINUTE DA SILVA DUTRA em face de **INVENTARIADO: FERNANDO CENA SILVA**, CPF nº 131.746.063-49, falecido nesta capital em 30.04.2020, ficando por este citado eventuais herdeiros residente em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, MARIA IZADORA SILVA LINHARES, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

10.62. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000966-60.2017.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Estupro de vulnerável]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ANTONIO PAULINO DE SOUSA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que **intimo o RÉU: ANTONIO PAULINO DE SOUSA NETO**, filho de Maria do Carmo Fernandes de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento no dia **06 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas** na sede do Fórum Cível e Criminal desta Comarca, referente aos autos do Processo n.º 0000966-60.2017.8.18.0140, em trâmite na 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. Eu, **JOCINEIDE CRISTINA MOREIRA CARNEIRO LIMA**, analista judicial, digitei e subscrevi.

10.63. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000987-65.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto Qualificado, Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANK ROBERT OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR, JOHN ALVES DA SILVA, JOSIRLEY DE DEUS BARROS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: JOHN ALVES DA SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina-Pi, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, LEINA ALVES DA SILVA, digitei.

VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ.

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.64. 8ª Vara Cível

PROCESSO Nº: 0817385-20.2020.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

INTERESSADO: QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA

INTERESSADO: BIOMEDLAB EXAMES LABORATORIAIS LTDA - ME

SENTENÇA [...]

Isto posto, homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo o qual passa a integrar a presente decisão.

Por decorrência e com fulcro no art. 487, III, alínea "b" do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito.

Custas e Honorários advocatícios nos termos do acordo (art.90, §2º).

Publique-se, registre-se, intemem-se.

Após, arquite-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.



TERESINA-PI, 13 de dezembro de 2023.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.65. publicação

PROCESSO Nº: 0004513-36.2002.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: SIGNOS-ELETRODOMESTICOS LTDA.

SENTENÇA - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.66. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0855447-27.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: GABRIEL DE MOURA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: GABRIEL DE MOURA SANTOS**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de , Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, LEINA ALVES DA SILVA, digitei.

Raimundo José de Macau Furtado

Juiz(a) de Direito Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.67. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 17 DE JANEIRO DE 2024, PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2024 - 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS

DIA 17 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10H30MIN, PARA A 1ª REUNIÃO PERIÓDICA

NOS DIAS 05, 06, 07 e 08 DE FEVEREIRO DE 2024

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc

FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com o artigo 432 do Código de Processo Penal, que no dia **17 DE JANEIRO DE 2024, às 10H30MIN**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5º andar, será realizado o sorteio dos jurados que atuarão na **1ª Reunião Periódica para as Sessões de Julgamentos agendadas para os dias 05, 06, 07 e 08 DE FEVEREIRO DE 2024, às 08:00h, no Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, da Av. Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital**. E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e fixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao dia dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Secretária da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina-PI, o digitei e subscrevi.

Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina - Piauí

10.68. pauta de julgamento

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO", 5º ANDAR
Rua Governador Tibério Nunes s/n em frente ao Tribunal de Justiça
Bairro Cabral, CEP 64.000-924 - TERESINA/PI
E-mail: sec.2varajuri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3223-0935 e (86) 3230-7804

**PAUTA DE
JULGAMENTO
FEVEREIRO DE
2024
1ª REUNIÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular e Presidente do 2º Tribunal do Júri, desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa que serão julgados pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, os processos constantes da **1ª (primeira) Reunião Periódica do 2º Tribunal do Júri deste Juízo, mês de fevereiro do ano de 2024** que realizar-se-á no



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

Plenário do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º andar, Próximo à Praça Des. Edgar Nogueira, Bairro Cabral, nesta Capital, nos dias **05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2024, às 08:00 horas**, a seguir relacionados, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar a pauta tal como se encontra elaborada, nos termos do art. 429 do código de Processo Penal.

NÚMERO DE ORDEM	DATA DO JULGAMENTO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTES DAS PARTES	SITUAÇÃO PRISIONAL	ULTIMA MOVIMENTAÇÃO
	05/02/2024 SEGUNDA-FEIRA ÀS 08 HORAS	0 8 1 4 6 4 6 - 06.2022.8.18.0140	Homicídio Qualificado Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal,	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA OLIVEIRA JUNIOR VÍTIMA: WILLAME AUGUSTO DE SOUSA.	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 1 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ADVOGADO: FRANCISCO DA SILVA FILHO OAB 5301-A	R É U PRESO	
	06/02/2024 TERÇA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0 8 0 2 6 9 6 - 97.2022.8.18.0140	Homicídio Qualificado Feminicídio Art.121, § 2º, II, III, IV e VI e § 2º-A, I do Código Penal,	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: EZEQUIEL RODRIGUES DE ARAUJO VÍTIMA: VALDIRENE TORQUATO DA SILVA.	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 1 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PÚBLICA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO	
	07/02/2024 QUARTA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0 8 1 7 6 5 2 - 21.2022.8.18.0140	Homicídio Tentado Art. 121, § 2º, inciso IV c/c o art. 14, II, todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: JHONATA DE LIMA SOUSA VITIMA: MAURICIO LEAL DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 1 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO	
	08/02/2024 QUINTA-FEIRA ÀS 08: HORAS	0 0 0 3 1 4 2 - 07.2020.8.18.0140	Homicídio Tentado Art. 121, § 2º, inciso V, c/c o art. 14, II; Art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO VÍTIMA: CLEIDIMAR CARVALHO DOS SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 1 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ADVOGADO: FRANCISCO DA SILVA FILHO OAB 5301-A	R É U PRESO	

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2023. Eu, _____ Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judicial da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

10.69. Publicação de Sentença da 6ª Vara Criminal

PROCESSO Nº: 0003767-17.2015.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: FRANCISCO MARCONE SILVA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Ação Penal instaurada em desfavor de FRANCISCO MARCONE SILVA DE OLIVEIRA denunciado pela prática dos crimes de tráfico de drogas, previsto no art.33, caput da Lei 11.343/06.

Acostada aos autos Certidão de óbito atestando o falecimento do réu conforme documento de id nº 51092625.

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente, nos termos do ID nº51327312.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a questão ora posta sob apreciação deste Juízo, prescrevem os artigos 107, I do Código Penal e 62 do Código de Processo Penal, verbis:

"Art. 107, CP - *Extingue-se a punibilidade:*

I - pela morte do agente"

"Art. 62, CPP - No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade".

Destaco que a Certidão de Óbito supracitada atesta o falecimento do réu em 04/08/2021 decorrente de traumatismo cranioencefálico ocasionado por ferimento por arma de fogo. Portanto, comprovado o falecimento do réu por documento idôneo motivo pelo qual é de se declarar incontinenti a extinção da punibilidade.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FRANCISCO MARCONE SILVA DE OLIVEIRA, na forma do art. 107, I do Código Penal.

Ademais, mantenho o perdimento da quantia em dinheiro e descarte dos objetos nos moldes constantes na sentença condenatória outrora proferida.

Oficie-se para incineração das drogas. Comunique-se à COREGUARC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

TERESINA-PI, 15 de janeiro de 2024.

Dr. Almir Abib Tajra Filho

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.70. Publicação de Sentença da 6ª Vara Criminal

PROCESSO Nº: 0851540-78.2022.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas]

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: FELIPE DE SOUSA MESQUITA, GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de ação penal em desfavor de FELIPE DE SOUSA MESQUITA e GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA, denunciados ambos os acusados pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006 e GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA denunciado também pelo art. 12 da Lei 10.826/2003.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO os acusados FELIPE DE SOUSA MESQUITA e GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA, irmãos, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do art. 33, caput e 35 da Lei nº 11.343/06, e, ainda, art. 12 da Lei 10.826/2003 em concurso material, como disposto no art. 69 do Código Penal.

Da dosimetria da pena

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nessa esteira, conforme critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto) constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. É posicionamento consolidado no STJ:

"3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada". (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

III.A. DA DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO FELIPE DE SOUSA MESQUITA

Da dosimetria da pena do delito de Tráfico de Drogas (art.33, caput da Lei 11.343/06)

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu FELIPE DE SOUSA MESQUITA, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: apesar de ter sido apreendido anteriormente e confessar ter praticado diversos Roubos durante a menoridade, não há condenações transitadas em julgado aptas a valorar a presente circunstância.

Conduta social: sem elementos que permitam uma valoração negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.

Circunstâncias: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: considerando a apreensão de cocaína valoro negativamente o presente vetor.

Quantidade da droga: apreendidos, no total, 66,35 gramas de cocaína, apta a atender um grande número de usuários motivo pelo qual valoro a presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da natureza e quantidade da droga, fixo a pena-base em 09 (nove) anos de reclusão e pagamento de 900 (novecentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Reconhecido que, em prol do réu milita as atenuantes previstas no art. 65, I e III, d, CP, pois era menor de 21 anos na data do fato e confessou a autoria do crime em Juízo, atenuo a pena em 1/3 e a fixo em 06 anos de reclusão e pagamento de 600 dias multa.

Inexiste agravante

Inexiste causa de diminuição da pena a computar. Calha aqui enfatizar que o acusado FELIPE DE SOUSA MESQUITA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedica às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa. Nesta quadra, ênfase que, além do narcotráfico (art. 33 da LAD), o acusado também praticou o crime de associação para o tráfico descrito no artigo 35 da Lei 11.343/2006, e foi apreendida arma de fogo, fatos que impedem a concessão da benesse ora em realce, por evidenciar a sua dedicação às atividades criminosas, conforme entendimento da Corte Superior de Justiça:

"[...] II - Art. 35 da Lei n. 11.343/2006. A Corte de origem atestou a prática da associação para o tráfico, destacando a confissão extraprocessual de um dos acusados, o contexto fático da prisão, a quantidade e a variedade de drogas apreendidas e a divisão de tarefas da empreitada criminosa. Desta feita, afastar a condenação do delito de associação para o tráfico, como pretende a defesa, demanda reexame de provas, medida interdita na via estreita do habeas corpus. Precedentes. [...] V - De outro lado, mantida a condenação do acusado pelo crime de associação para o tráfico de entorpecentes, é incabível a aplicação do redutor por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, tendo em vista a exigência de demonstração da estabilidade e permanência no narcotráfico para a configuração do referido delito. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 541979 SP 2019/0321039-3, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 05/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2020). (g.n.)

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AFASTAMENTO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. APREENSÃO DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA.FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.ART. 108 DO CP. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO FUNDAMENTO DE AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO NO TRÁFICO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A decisão monocrática agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. Não é ilegal a valoração da arma de fogo com numeração suprimida como fundamento indicativo de dedicação do réu à atividade criminosa, o que afasta a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, que também não se altera pela prescrição do delito de porte ilegal de arma de fogo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no HC 512404 / SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe 10/09/2019)

Inexiste causa de aumento.

Assim, FIXO A PENA DE FELIPE DE SOUSA MESQUITA para o crime de tráfico de drogas, em 06 anos de reclusão e pagamento de 600 dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Da dosimetria da pena do delito de Associação para o tráfico (art.35 da Lei 11.343/06)

Ante a análise supra das circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, fixo para o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos de reclusão e multa, ante a análise das circunstâncias supra, e com a análise negativa da natureza e quantidade do entorpecente, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão, e pagamento de 1000 dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Na segunda fase de aplicação da pena, reconheço a atenuante prevista no art. 65, incisos I, do Código Penal, pois o réu era menor de 21 anos na época do fato. Diminuo a pena em 1/6, restando 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 833 (oitocentos e trinta e três) dias-multa.

Inexiste agravante da pena.

Não observada causa de diminuição e de aumento a computar.

Por consequência, FIXO a pena do réu FELIPE DE SOUSA MESQUITA para o crime de associação para o tráfico em 04 anos e 02 meses de reclusão e pagamento de 833 dias ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Da dosimetria da pena do delito de Posse Ilegal de Arma de Fogo e Munições de Uso Permitido (Art. 12 da Lei 10.826/2003)

Passo à dosimetria da pena referente ao crime do artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, seguindo as mesmas diretrizes já especificadas.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: apesar de ter sido apreendido anteriormente e confessar ter praticado diversos Roubos durante a menoridade, não há condenações transitadas em julgado aptas a valorar a presente circunstância.

Conduta social: sem elementos que permitam uma valoração negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.

Circunstâncias: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências: É o resultado da própria ação do agente. Trata-se de crime de mera conduta, o qual prescinde de resultado naturalístico. Não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, vez que se trata de crime de risco à incolumidade pública.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.

Na segunda fase de aplicação da pena, reconheço a atenuante prevista no art. 65, incisos I, do Código Penal, pois o réu era menor de 21 anos na época do fato. Diminuo a pena em 1/6, restando 10 (dez) meses de detenção e pagamento de 08 (oito) dias-multa.

Inexiste agravante.

Inexistente causa de diminuição ou de aumento da pena a valorar, motivo pelo qual fixo a pena para o crime do artigo 12 da Lei 10.826/2003 em 10 (dez) meses de detenção e pagamento de 08 (oito) dias-multa.

Ante o concurso material, nos moldes do art.69 do Código Penal, FIXO A PENA DEFINITIVA de FELIPE DE SOUSA MESQUITA em 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de reclusão, 10 (dez) meses de detenção e pagamento de 1441 (mil quatrocentos e quarenta e um) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Em atenção ao que dispõe o art.33, CP, e, observando o mandamento legal do art.59, III do Código Penal, ante a quantidade de pena imposta, fixo o REGIME FECHADO para o réu FELIPE DE SOUSA MESQUITA iniciar o cumprimento da pena, a ser cumprida na Penitenciária Regional Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado.

A despeito do que prescreve o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do Juiz da Execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por Tráfico de Drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena.

Concedo ao réu FELIPE DE SOUSA MESQUITA o direito de recorrer em liberdade posto que foi solto em banca de audiência e inexistem novos fatos que justifiquem um novo decreto prisional em desfavor deste. Ainda, revogo as Medidas Cautelares às quais se encontra submetido.

Não condeno o réu ao pagamento de custas haja vista estar assistido pela Defensoria Pública Estadual

Da dosimetria do acusado GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA

Da dosimetria da pena do delito de Tráfico de Drogas (art.33, caput da Lei 11.343/06)

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA, iniciando com a análise das

circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: sem condenação anteriores aptas a ensejar uma valoração negativa.

Conduta social: sem elementos que permitam uma valoração negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.

Circunstâncias: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente ao elemento do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: considerando a apreensão de cocaína valoro negativamente o presente vetor.

Quantidade da droga: apreendidos, no total, 66,35 gramas de cocaína, apta a atender um grande número de usuários motivo pelo qual valoro a presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da natureza e quantidade da droga, fixo a pena-base em 09 (nove) anos de reclusão e pagamento de 900 (novecentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Inexiste atenuante.

Inexiste agravante.

Inexiste causa de diminuição da pena a computar. Calha aqui enfatizar que o acusado GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa. Nesta quadra, enfatizo que, além do narcotráfico (art. 33 da LAD), o acusado também praticou o crime de associação para o tráfico descrito no artigo 35 da Lei 11.343/2006, e foi apreendida arma de fogo, fatos que impedem a concessão da benesse ora em realce, por evidenciar a sua dedicação às atividades criminosas, conforme entendimento da Corte Superior de Justiça:

"[...] II - Art. 35 da Lei n. 11.343/2006. A Corte de origem atestou a prática da associação para o tráfico, destacando a confissão extraprocessual de um dos acusados, o contexto fático da prisão, a quantidade e a variedade de drogas apreendidas e a divisão de tarefas da empreitada criminosa. Desta feita, afastar a condenação do delito de associação para o tráfico, como pretende a defesa, demanda reexame de provas, medida interdita na via estreita do habeas corpus. Precedentes. [...] V - De outro lado, mantida a condenação do acusado pelo crime de associação para o tráfico de entorpecentes, é incabível a aplicação do redutor por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, tendo em vista a exigência de demonstração da estabilidade e permanência no narcotráfico para a configuração do referido delito. Precedentes. Agravamento regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 541979 SP 2019/0321039-3, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 05/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2020). (g.n.)

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AFASTAMENTO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. APREENSÃO DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA.FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.ART. 108 DO CP. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO FUNDAMENTO DE AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO NO TRÁFICO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A decisão monocrática agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. Não é ilegal a valoração da arma de fogo com numeração suprimida como fundamento indicativo de dedicação do réu à atividade criminosa, o que afasta a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, que também não se altera pela prescrição do delito de porte ilegal de arma de fogo. Precedentes. 3. Agravamento regimental improvido (AgRg no HC 512404 / SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe 10/09/2019)

Inexiste causa de aumento.

Assim, FIXO A PENA DE GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA para o crime de tráfico de drogas, em 09 (nove) anos de reclusão e pagamento de 900 (novecentos) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Da dosimetria da pena do delito de Associação para o tráfico (art.35 da Lei 11.343/06)

Ante a análise supra das circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, fixo para o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos de reclusão e multa, ante a análise das circunstâncias supra, e com a análise negativa da natureza e quantidade do entorpecente, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão, e pagamento de 1000 dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Inexiste atenuante da pena.

Inexiste agravante.

Não observada causa de diminuição e de aumento a computar.

Por consequência, FIXO a pena do réu GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA para o crime de associação para o tráfico em 05 anos de reclusão e pagamento de 1000 dias ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Da dosimetria da pena do delito de Posse Ilegal de Arma de Fogo e Munições de Uso Permitido (Art. 12 da Lei 10.826/2003)

Passo à dosimetria da pena referente ao crime do artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, seguindo as mesmas diretrizes já especificadas.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: apesar de ter sido preso na menoridade, não há condenações transitadas em julgado aptas a valorar a presente circunstância.

Conduta social: sem elementos que permitam uma valoração negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.

Circunstâncias: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências: É o resultado da própria ação do agente. Trata-se de crime de mera conduta, o qual prescinde de resultado naturalístico. Não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, vez que se trata de crime de risco à incolumidade pública.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.

Inexiste atenuante.

Inexiste agravante.

Inexistente causa de diminuição ou de aumento da pena a valorar, motivo pelo qual fixo a pena para o crime do artigo 12 da Lei 10.826/2003 em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.

Ante o concurso material, nos moldes do art.69 do Código Penal, FIXO A PENA DEFINITIVA de GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA em 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E PAGAMENTO DE 1910 (MIL NOVECENTOS E DEZ) DIAS MULTA ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Em atenção ao que dispõe o art.33, CP, e, observando o mandamento legal do art.59, III do Código Penal, ante a quantidade de pena imposta, fixo o REGIME FECHADO para o réu GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA iniciar o cumprimento da pena, a ser cumprida na Penitenciária

Regional Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado.

A despeito do que prescreve o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por Tráfico de Drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena.

Concedo ao réu GUSTAVO DE SOUSA MESQUITA o direito de recorrer em liberdade posto que respondeu a presente ação penal solto e inexistem novos fatos que justifiquem um novo decreto prisional em desfavor deste. Ainda, revogo as Medidas Cautelares às quais se encontra submetido.

Não condeno o réu ao pagamento de custas haja vista estar assistido pela Defensoria Pública Estadual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de penas pecuniárias, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE;

Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, determino o descarte de todos os celulares e demais objetos apreendidos e especificados nos Autos de Busca e Apreensão, considerando que possuem valor irrisório, situação notadamente agravada pelo transcurso do tempo entre a sua apreensão e a prolação deste julgamento. Ademais, decreto o perdimento, da quantia em dinheiro apreendida e especificada na Guia de depósito judicial, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita desta durante o trâmite do feito, principalmente quando consubstanciada a condenação dos acusados. Oficie-se à COREGUARC e à SENAD.

Determino a remessa da arma de fogo e munições apreendidas ao Comando do Exército neste Estado, nos moldes do artigo 25 do Estatuto do Desarmamento.

Sem custas

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2024.

Dr. Almir Abib Tajra Filho

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.71. publicação

PROCESSO Nº: 0000607-48.1996.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: PNEUSERVICE TERESINA LTDA

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.72. publicação

PROCESSO Nº: 0008183-87.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: LUIS SANTOS DOS PASSOS

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

10.73. publicação

PROCESSO Nº: 0001075-26.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos

dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Número 0804434-93.2021.8.18.0031

REQUERENTE: RAIMUNDO VALDO LIMA SOUZA

REQUERIDO: LINDIVANDA DA CONCEIÇÃO MIRANDA LIMA SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: RAIMUNDO VALDO LIMA SOUZA em face de **REQUERIDO: LINDIVANDA DA CONCEIÇÃO MIRANDA LIMA SOUZA**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2024 (13/01/2024). Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, digitei. - Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado - **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

11.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0804543-67.2022.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0804543-67.2022.8.18.0033

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Ameaça]

REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DE SOUSA FREITAS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: GIOVANI FREITAS DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Piriipiri a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REQUERIDO: GIOVANI FREITAS DE SOUSA, CPF 039.859.023-05**, filho de Francisca Gomes de Sousa, nascido em 23/05/1989, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO acerca da sentença com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, não havendo pedido de desistência/revogação das medidas protetivas de urgência pela vítima, nem manifestação por parte do agressor, tenho por presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **JULGO PROCEDENTE o pedido de MEDIDAS PROTETIVAS e mantenho as medidas anteriormente fixadas.** Tendo em vista a razoabilidade, **as medidas protetivas terão duração 1 (um) ano, a contar da intimação desta decisão.** Esgotado o prazo, não havendo manifestação, serão automaticamente extintas. Saliente-se que, não havendo recurso, o processo deverá ser arquivado (não deverá aguardar o decurso do prazo de um ano em secretaria), sem prejuízo de posterior desarquivamento, caso haja necessidade ou manifestação de qualquer das partes. P. R. I."(...) **ANTONIO OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Piriipiri**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2023 (11/10/2023). Eu, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO, digitei.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piriipiri

11.3. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0800245-95.2023.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800245-95.2023.8.18.0033

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

ASSUNTO: [Injúria, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

AUTOR: DELEGACIA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS A MULHER DE PIRIPIRI

REU: CICERO BENTO DE SOUSA ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Piriipiri a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: CICERO BENTO DE SOUSA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 603.820.353-21, nascido em 05/10/1991, filho de Dionisia de Sousa, residente e domiciliado na Localidade Salgado, Vacaria do Auricélio, Zona Rural, Piriipiri-PI, atualmente residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, à imputação da prática da infração penal tipificada(s) nos arts. 147 e art. 163 c/c art. 69, todos do Código Penal c/c art. 5º, III e art. 7º II e IV, da Lei 11.340/2006. podendo arquir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2023 (11/10/2023). Eu, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO, digitei.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Piriipiri

11.4. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0804893-55.2022.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0804893-55.2022.8.18.0033

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

ASSUNTO: [Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher]

AUTOR: DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER E AOS GRUPOS VULNERÁVEIS DE PIRIPIRI.

REU: EUDOXON JARDEL PAULO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Piripiri a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: EUDOXON JARDEL PAULO DE SOUSA**, inscrito no CPF: 065.652.233-00, filho de Elisete Alves Paulo de Sousa, nascido em 28/10/1994, ATUALMENTE, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, imputado pelo Ministério Público incurso na sanção prevista no art. 129, caput e art. 147, todos do CP, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 16 de novembro de 2023 (16/11/2023). Eu, KELRILENE AGATHA DE ARAUJO MATOS, digitei.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri

11.5. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0801218-50.2023.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801218-50.2023.8.18.0033

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Injúria, Violência Doméstica Contra a Mulher]

AUTOR: DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER E AOS GRUPOS VULNERÁVEIS DE PIRIPIRI.

REU: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Piripiri a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.847.393-13, nascido em 04/10/1972, filha de Maria dos Remédios Costa Ferreira, ATUALMENTE, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, imputada pelo Ministério Público incurso nos delitos tipificados nos arts. 155, do Código Penal, c/c art. 21, parágrafo único, da Lei de Contravenções Penais, em concurso material de delitos, nos termos do art. 69 do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 16 de novembro de 2023 (16/11/2023). Eu, KELRILENE AGATHA DE ARAUJO MATOS, digitei.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri

11.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0803582-63.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0803582-63.2021.8.18.0033

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Medidas Protetivas]

REQUERENTE: DELEGACIA DA MULHER DE PIRIPIRI, BEATRIZ DE PAIVA DIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: FRANCISCO DIEGO DE PAIVA DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Piripiri a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REQUERIDO: FRANCISCO DIEGO DE PAIVA DIAS**, CPF: 107.493.073-82, filho de Maria Neusa Silva de Paiva, 23 anos, nascido em 07/06/1998 e a **REQUERIDA: BEATRIZ DE PAIVA DIAS**, CPF: 067.567.313-51, filha de Maria Neusa Silva de Paiva, 26 anos, nascida em 16/01/1995 residentes em local, incerto e não sabido, INTIMADOS para tomar CIÊNCIA da SENTENÇA que tem como seguinte **DISPOSITIVO:** Em face do considerável lapso temporal desde a data da concessão, sem que a vítima realizasse nenhuma manifestação nos autos, bem como sem haver novos fatos autorizadores da manutenção das medidas fixadas, e a não intimação pessoal da parte, pressupõe-se que as medidas protetivas não são mais necessárias uma vez que não há demonstração atual de sua efetiva urgência e necessidade, assim, ACOLHO o pedido formulado pelo Ministério Público e em consequência, determino a REVOGAÇÃO das medidas protetivas anteriormente concedidas, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 7 de junho de 2023 (07/06/2023). Eu, KELRILENE AGATHA DE ARAUJO MATOS, digitei.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri

11.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803492-90.2023.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO: Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: KATIANO ESMERINO CASSIANO

Publicação de sentença cujo dispositivo segue transcrito: "III - **DISPOSTIVO**: Posto Isto, julgo **PROCEDENTE** a inicial acusatória para condenar **KATIANO ESMERINO CASSIANO** como incurso nas penas do art. 33, *caput* da Lei nº 11.343/06."

11.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800453-82.2023.8.18.0032

CLASSE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)

ASSUNTO(S): [Roubo]

REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

REQUERIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA

Trata-se de Pedido de Restituição de Bens Apreendidos, ajuizado pela empresa privada Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, através de seus advogados devidamente constituídos, do veículo Fiat Toro Ranch AT9 4x4, ano 2021/2022, cor prata, chassi: 9882261WHNKE05472, placa: RGQ 3F74., o qual fora apreendido na posse de Erotides Oliveira da Vieira.

Parecer ministerial pelo deferimento do pedido.

Conclusos.

Decido.

O artigo 118 do Código de Processo Penal, diz que: "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo".

Para a restituição diz o artigo 120 do CPP:

Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

Para que seja restituída a coisa apreendida, é necessário que o requerente prove, de maneira inconteste, o seu direito e que a autoridade entenda não interessar mais a coisa ao processo.

Tendo em vista não haver dúvidas sobre a propriedade do requerente sobre o bem apreendido, e levando-se em conta o que consta dos autos, e considerando não ser produto de crime, determino seja feita a devolução, mediante termo de restituição.

Em estando o bem apreendido no pátio da VIP LEILÕES, deverá ser restituído isento de qualquer taxa porventura cobrada.

Expeça-se Ofício para Órgão Competente no sentido de proceder a baixa de Roubo no sistema do Estado de Alagoas e os respectivos Termos de Restituição e B.O. de Recuperação.

P.R.I.

Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.

PICOS-PI, 15 de Agosto de 2023.

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

11.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO do **REQUERIDO: ALBINO GOMES DE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, filho de José Gomes de Holanda e Maria Joana da Conceição, nascido aos 01.11.1930, nos autos do Processo nº. 0800465-67.2023.8.18.0074, em trâmite na Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: ANA PATRICIA TAVARES BARBOSA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Maria da Conceição Tavares e José Gilvan Barbosa, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, VERONICA TALLYNE DE CARVALHO LOPES, digitei.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

11.10. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COMARCA DE BARRO DURO PIAUI

PRAZO DE (30) DIAS

O Juiz de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa nesta Vara Única da Comarca de Barro Duro, com sede na Avenida Coronel Benedito Alves da Luz, s/n, Centro, BARRO DURO - PI - CEP: 64455-000 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** em face de REU: LIBERTY SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S.A., residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital a intimação do autor, com prazo de 30 dias, para declinar sobre os termos do acordo trazidos aos autos (ID 19294198), ficando o autor ciente que o silêncio implicará na anuência tácita aos termos do acordo a autorizar sua homologação judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 16 de novembro de 2023 (16/11/2023). Eu, FRANCISCO GOMES DA SILVA, digitei.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - **Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro Duro**

11.11. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Provimento CGJ/TJPI nº 143/2023.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem a relação de bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais que perderam seu vínculo com seus feitos há mais de 90 (noventa) dias, referente ao Processo SEI 23.0.000136918-0, possibilitando aos possíveis proprietários se apresentarem para reclamá-los.

RELAÇÃO DE BENS APREENDIDOS:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

N.º	VEÍCULOS	PLACA	NÚMERO DO MOTOR	CHASSI	OBSERVAÇÃO
1	HONDA STRADA VERMELHA	S e m placa	1028E0018879	9C2MC2700XR023484	(OBS: SEM RODAS)
2	Honda titan azul	S e m placa	adulterado	9C2JC250VVR182047	lacre de periciado mas não encontrado procedimento
3	Honda Fan 125 vermelha	S e m placa	suprimido	suprimido	
4	Honda Titan Vermelha	PIV0991	suprimido	suprimido	
5	Honda 150 cor azul	S e m placa	Prej.	9c2kc08108r081879	
6	Honda cbx 250 twister azul	JJR2740	Prej.	9C2MC35004R007973	(rest. Furto e roubo)
7	Honda titan 125 azul	S e m placa	JC30E2185050	suprimido	
8	Yamarra ybr preta	S e m placa	e367e006952	suprimido	lacre de periciado mas não encontrado procedimento
9	Honda titan mod. 98 vermelha	HPB0444	Prej.	9C2JC250WVR010003	-
10	Honda pop 110 cor preta	S e m placa	suprimido	9C2JB0100HR388640	-
11	Yamarra ybr Cor roxa	S e m placa	Prej.	9c6ke1520p0031499	-
12	Honda c100 Biz	S e m placa	Prej.	9C2HA07102R007842	
13	Honda tornado xr250 vermelha	S e m placa	Prej.	9c2md34002rc09844	
14	Honda today azul	S e m placa	Prej.	9c2md34002rc09844	
15	Honda titan preta	S e m placa	kc08e58025063	suprimido	
16	Honda cg 125 titam	LVW1927	Prej.	9c2jc250ttr082259	
17	Motoneta marca não identificada	S e m placa	Prej.	ly4ya6ac080001097	
18	Honda CB 300 cor preta	S e m placa	suprimido	9c2nc4910dr024444	
19	Honda titan preta	S e m placa	jc30e32006051	adulterado	
20	Honda Titan cor verde	S e m placa	Prej.	jc2kc08504r024285	
21	Honda CG 98	S e m placa	Prej.	9c2jc250wr195119	
22	Honda CG 98 AZUL	S e m placa	Prej.	9c2jc2500xr123059	
23	Honda XLR vermelha	S e m placa	Prej.	9c2md2800yr007846	
24	Kasinsk vermelha	S e m placa	Prej.	93fcmachcdm01526	
25	Honda CG 125 prata	S e m placa	Prej.	9c2jc30203r1114557	
26	Honda CG fan preta	PIP7275	Prej.	9c2kc22006r073361	
27	Honda CG Azul	S e m placa	suprimido	suprimido	
28	Honda cg 125 cor cinza	HPV9396	Prej.	9c2kc8105r073735	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9738 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 Publicação: Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

29	Honda cg 125 prata	S e m placa	Prej.	94j2xecg77m025540	
30	HONDA/CG 125 FAN preta	OUC5794	JC41E1D713905	9C2JC4110DR713905	
31	HONDA/BIZ 125 ES azul	LVJ5086	JA04E26860509	9C2JA04206R860509	
32	HONDA BROS 150 preta	NIU8618	N U M E R A Ç Ã O COMPROMETIDA	9c2kd0550cr536521	
33	HONDA C 100 BIZ vermelha	S e m placa	suprimido	9C2JC4210AR109474	
34	Honda BROZ preta	OED2889	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	
35	HONDA/CG150 FAN preta	PIJ9G65	9C2KC1680FR604964	KC16E8F604964	
36	HONDA/CG 125 FAN preta	S E M PLACA	9C2JC30706R851379	JC30E76851379	
37	HONDA/CG 125	S E M PLACA	9C2JC1801JR147853	NÃO INFORMADO	
38	HONDA/CG 125 FAN KS	NXH1533	9C2JC4110CR300444	JC41E1C300444	
39	Honda pop 110 preta	S e m placa	9C2JB0100HR200676	JB01E0H200384	
40	Honda c100 biz vermelha	LWA7006	9C2HA0701R235561	NÃO INFORMADO	
41	Honda Pop 100 vermelha	S e m placa	NÃO INFORMADO	AB02E1C442186	

O legítimo proprietário do bem terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua restituição mediante comprovação idônea, adotando-se o procedimento previsto no art. 120 e parágrafos do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado à porta do Fórum de Esperantina-PI.

Dado e passado nesta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2024 (12/01/2024).

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz Titular da 1ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Esperantina-PI

11.12. Portaria Nº 61/2024 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 11 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o plantão judiciário dos Oficiais de Justiça na Comarca de Parnaíba/PI relativo ao período que engloba os dias 01 de fevereiro de 2024 ao dia 31 de janeiro de 2025, inclusive, e dá outras providências.

O MM. Juiz de Direito, Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba/PI, ao tempo em que exerce a função de Diretor do Fórum Desembargador Salmon Lustosa junto à referida Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1.º - Regulamentar a escala do plantão regionalizado junto à Comarca de Parnaíba/PI, referente ao período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, inclusive.

§ 1.º - Nos DIAS ÚTEIS, o plantão funcionará das 17:00 às 08:00 horas do dia seguinte, o qual será exercido por cada unidade judiciária no âmbito de sua competência originária, após a distribuição nos sistemas processuais;

§ 2.º - Na hipótese do § 1.º, havendo petição ou requisição em matéria criminal de competência da Comarca de Parnaíba/PI, o interessado deverá protocolar eletronicamente no Processo Judicial Eletrônico - PJE ou, na impossibilidade decorrente de instabilidade do referido sistema, se dirigir ao Fórum Desembargador Salmon Lustosa ou entrar em contato com o servidor de plantão, com o fim de que seja acionado o respectivo Juiz Plantonista;

§ 3.º - Nos SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS ou em DIAS SEM EXPEDIENTE FORENSE, a escala de plantão obedecerá a ordem estabelecida no Art. 4.º desta Portaria.

Art. 2.º - Estabelecer que, na superveniência de ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estabelecendo *ponto facultativo* em outras datas além das fixadas no Art. 4.º, caberá o plantão judiciário às unidades que constarem na escala em dias mais próximos à data fixada, tendo preferência aquela que possua o menor número de dias naquele período.

Parágrafo único. As situações alheias às previsões desta Portaria deverão ser dirimidas por ato autônomo desta Direção ou após solicitação do interessado via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) junto ao procedimento administrativo n.º 24.0.000002354-6

Art. 3.º - Fixar que, no primeiro dia útil seguinte ao plantão, os autos relativos às audiências de custódia processados na sede do polo regional deverão ser encaminhados pela *Distribuição* deste Fórum à respectiva Comarca, de modo físico ou virtual, mormente com a finalidade de encaminhar a *Decisão* tomada no sobredito ato judicial.

Parágrafo único. A comunicação virtual deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4.º - Determinar que a escala de plantão seguirá a seguinte ordem:

§ 1.º - Fevereiro de 2024:

I) **Dias 03 e 04/02/2024**: Oficial Plantonista: JANIVANDO CARVALHO MOTA (Rua Benedito de Lima e Silva, 75, Bairro Reis Veloso. Tel. 9 9532-8039);

II) **Dias 10/02 e 11/02/2024 - Sábado e Domingo de Carnaval**: Oficial Plantonista: JOSÉ DA SILVA GOMES (Rua Verdes Mares, 85 Bairro Alto Santa Maria. Tel. 33229497 / 9 9528-1001);

III) **Dias 12 e 13/02/2024 - Segunda e Terça-feira de Carnaval**: Oficial Plantonista: LUIZ CARVALHO RIBEIRO (Condomínio Potyra, Rua Coronel Alberto Prado Cunha, 725, Bairro Reis Veloso, Parnaíba/PI. Tel. 9 99935-1275);

IV) **Dia 14/02/2024 - Quarta-feira de Cinzas**: Oficial Plantonista: SABRINA AGUIAR ALCÂNTARA BELFORT AMORIM (Conviver IV, Quadra 14,

Casa 03, Parnaíba/PI. Tel. 86 99587 9391);

V) **Dias 17 e 18/02/2024:** Oficial Plantonista: VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES (Rua Pires Ferreira, 527, Centro, Parnaíba/PI. Tel. 9 9983-3587);

VI) **Dias 24 e 25/02/2024:** Oficial Plantonista: ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS (Av. Pinheiro Machado 780, apto.12, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 9 9413-8629);

§ 2.º - Março de 2024:

I) **Dias 02 e 03/03/2024:** Oficial Plantonista: CAMILA LIMA DE PAULA (Loteamento Morada dos Ventos, Quadra 17, Casa 09, bairro: Sabiazal, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9563-5000);

II) **Dias 09 e 10/03/2024:** Oficial Plantonista: CARLOS ANTONIO COSTA OLIVEIRA (Rua Joaquim Santos, 620, Bairro Campos, Parnaíba/PI. Tel. 86 3323-6326/ 9 9958-0941);

III) **Dias 16 e 17/03/2024:** Oficial Plantonista: DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA (QD-C, C-09, Conj. Pinheiro Machado, Bairro Rodoviária, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9451-0906);

IV) **Dias 23 e 24/03/2024:** Oficial Plantonista: DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS (Rua Oswaldo Cruz, 7565 Bairro Planalto, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9 8855-5779 / 9 8161-4481);

V) **Dias 28 e 29/03/2024 - Quinta-feira e Sexta-feira Santos:** Oficial Plantonista: DÉBORA PONTES CARVALHO (Rua Silvana Fontenele, Horto Tamboril, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9406-8484);

VI) **Dias 30 e 31/03/2024:** Oficial Plantonista: DIRCEU DE MORAES ROCHA (Rua Vivenda Santa Lúcia, 45, Bairro São Benedito, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9921-2894);

§ 3.º - Abril de 2024:

I) **Dias 06 e 07/04/2024:** Oficial Plantonista: ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA (Loteamento Conviver Parnaíba Residence, QD-28, CASA 09, Bairro João XXIII, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9539-2626);

II) **Dias 13 e 14/04/2024:** Oficial Plantonista: GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (Rua Ricardo Rodrigues Coimbra, 1729 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba/PI. Tel. 9 9447-1551/9 9925-9091);

III) **Dias 20 e 21/04/2024 - Tiradentes:** Oficial Plantonista: LUCIANO PEREIRA (Rua Anhanguera, 3905, bairro Piauí Parnaíba/PI. Tel. 9 9474-5386);

IV) **Dias 27 de 28/04/2024:** Oficial Plantonista: JANIVANDO CARVALHO MOTA (Rua Benedito de Lima e Silva, 75, Bairro Reis Veloso. Tel. 9 9532-8039);

§ 4.º - Maio de 2024:

I) **Dia 01/05/2024 - Feriado do Dia do Trabalho:** Oficial Plantonista: JOSÉ DA SILVA GOMES (Rua Verdes Mares, 85 Bairro Alto Santa Maria. Tel. 33229497 / 9 9528-1001);

II) **Dias 04 e 05/05/2024:** Oficial Plantonista: LUIZ CARVALHO RIBEIRO (Condomínio Potyra, Rua Coronel Alberto Prado Cunha, 725, Bairro Reis Veloso, Parnaíba/PI. Tel. 9 99935-1275);

III) **Dias 11 e 12/05/2024:** Oficial Plantonista: SABRINA AGUIAR ALCÂNTARA BELFORT AMORIM (Conviver IV, Quadra 14, Casa 03, Parnaíba/PI. Tel. 86 99587 9391);

IV) **Dias 18 e 19/05/2024:** Oficial Plantonista: VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES (Rua Pires Ferreira, 527, Centro, Parnaíba/PI. Tel. 9 9983-3587);

V) **Dias 25 e 26/05/2024:** Oficial Plantonista: ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS (Av. Pinheiro Machado 780, apto.12, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 9 9413-8629);

VI) **Dia 30/05/2023 - Corpus Christi:** Oficial Plantonista: CAMILA LIMA DE PAULA (Loteamento Morada dos Ventos, Quadra 17, Casa 09, bairro: Sabiazal, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9563-5000);

§ 5.º - Junho de 2024:

I) **Dias 01 e 02/06/2024:** Oficial Plantonista: CARLOS ANTONIO COSTA OLIVEIRA (Rua Joaquim Santos, 620, Bairro Campos, Parnaíba/PI. Tel. 86 3323-6326/ 9 9958-0941);

II) **Dias 08 e 09/06/2024:** Oficial Plantonista: DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA (QD-C, C-09, Conj. Pinheiro Machado, Bairro Rodoviária, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9451-0906);

III) **Dias 15 e 16/06/2024:** Oficial Plantonista: DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS (Rua Oswaldo Cruz, 7565 Bairro Planalto, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9 8855-5779 / 9 8161-4481);

IV) **Dias 22 e 23/06/2024:** Oficial Plantonista: DÉBORA PONTES CARVALHO (Rua Silvana Fontenele, Horto Tamboril, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9406-8484);

V) **Dias 29 e 30/06/2024:** Oficial Plantonista: DIRCEU DE MORAES ROCHA (Rua Vivenda Santa Lúcia, 45, Bairro São Benedito, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9921-2894);

§ 6.º - Julho de 2024:

I) **Dias 06 e 07/07/2024:** Oficial Plantonista: ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA (Loteamento Conviver Parnaíba Residence, QD-28, CASA 09, Bairro João XXIII, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9539-2626);

II) **Dias 13 e 14/07/2024:** Oficial Plantonista: GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (Rua Ricardo Rodrigues Coimbra, 1729 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba/PI. Tel. 9 9447-1551/9 9925-9091);

III) **Dias 20 e 21/07/2024:** Oficial Plantonista: LUCIANO PEREIRA (Rua Anhanguera, 3905, bairro Piauí Parnaíba/PI. Tel. 9 9474-5386);

IV) **Dias 27 e 28/07/2024:** Oficial Plantonista: JANIVANDO CARVALHO MOTA (Rua Benedito de Lima e Silva, 75, Bairro Reis Veloso. Tel. 9 9532-8039);

§ 7.º - Agosto de 2024:

I) **Dias 03 e 04/08/2024:** Oficial Plantonista: JOSÉ DA SILVA GOMES (Rua Verdes Mares, 85 Bairro Alto Santa Maria. Tel. 33229497 / 9 9528-1001);

II) **Dias 10 e 11/08/2024 - Feriado do Dia da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Advogado e Dia do Magistrado:** Oficial Plantonista: LUIZ CARVALHO RIBEIRO (Condomínio Potyra, Rua Coronel Alberto Prado Cunha, 725, Bairro Reis Veloso, Parnaíba/PI. Tel. 9 99935-1275);

III) **Dia 14/08/2024 - Feriado Dia da cidade de Parnaíba:** Oficial Plantonista: SABRINA AGUIAR ALCÂNTARA BELFORT AMORIM (Conviver IV, Quadra 14, Casa 03, Parnaíba/PI. Tel. 86 99587 9391);

IV) **Dias 17 e 18/08/2024:** Oficial Plantonista: VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES (Rua Pires Ferreira, 527, Centro, Parnaíba/PI. Tel. 9 9983-3587);

V) **Dias 24 e 25/08/2024:** Oficial Plantonista: ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS (Av. Pinheiro Machado 780, apto.12, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 9 9413-8629);

VI) **Dias 31/08/2024 e 01/09/2024:** Oficial Plantonista: CAMILA LIMA DE PAULA (Loteamento Morada dos Ventos, Quadra 17, Casa 09, bairro: Sabiazal, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9563-5000);

§ 8.º - Setembro de 2024:

I) **Dias 07 e 08/09/2024 - Feriado da Independência do Brasil e Dia da Padroeira Nossa Senhora Mãe da Divina Graça:** Oficial Plantonista: CARLOS ANTONIO COSTA OLIVEIRA (Rua Joaquim Santos, 620, Bairro Campos, Parnaíba/PI. Tel. 86 3323-6326/ 9 9958-0941);

II) **Dias 14 e 15/09/2024:** Oficial Plantonista: DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA (QD-C, C-09, Conj. Pinheiro Machado, Bairro Rodoviária, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9451-0906);

III) **Dias 21 e 22/09/2024:** Oficial Plantonista: DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS (Rua Oswaldo Cruz, 7565 Bairro Planalto, Parnaíba/PI. Tel.

86 9 9 8855-5779 / 9 8161-4481);

IV) **Dias 28 e 29/09/2024:** Oficial Plantonista: DÉBORA PONTES CARVALHO (Rua Silvana Fontenele, Horto Tamboril, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9406-8484);

§ 9.º - Outubro de 2024:

I) **Dia 04/10/2024 - Feriado Dia de São Francisco:** Oficial Plantonista: DIRCEU DE MORAES ROCHA (Rua Vivenda Santa Lúcia, 45, Bairro São Benedito, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9921-2894);

II) **Dias 05 e 06/10/2024:** Oficial Plantonista: ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA (Loteamento Conviver Parnaíba Residence, QD-28, CASA 09, Bairro João XXIII, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9539-2626);

III) **Dias 12/10 - Feriado Dia de Nossa Senhora Aparecida e 13/10/2024:** Oficial Plantonista: GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (Rua Ricardo Rodrigues Coimbra, 1729 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba/PI. Tel. 9 9447-1551/9 9925-9091);

IV) **Dias 19/10 - Feriado do Dia do Piauí e 20/10/2024:** Oficial Plantonista: LUCIANO PEREIRA (Rua Anhanguera, 3905, bairro Piauí Parnaíba/PI. Tel. 9 9474-5386);

V) **Dias 26 e 27/10/2024:** Oficial Plantonista: JANIVANDO CARVALHO MOTA (Rua Benedito de Lima e Silva, 75, Bairro Reis Veloso. Tel. 9 9532-8039);

VI) **Dia 28/10/2024 - Feriado do Dia do Servidor Público:** Oficial Plantonista: JOSÉ DA SILVA GOMES (Rua Verdes Mares, 85 Bairro Alto Santa Maria. Tel. 33229497 / 9 9528-1001);

§ 10. - Novembro de 2024:

I) **Dia 02/11 - Feriado Dia de Finados e 03/11/2024:** Oficial Plantonista: LUIZ CARVALHO RIBEIRO (Condomínio Portyra, Rua Coronel Alberto Prado Cunha, 725, Bairro Reis Veloso, Parnaíba/PI. Tel. 9 99935-1275)

II) **Dias 09 e 10/11/2024:** Oficial Plantonista: SABRINA AGUIAR ALCÂNTARA BELFORT AMORIM (Conviver IV, Quadra 14, Casa 03, Parnaíba/PI. Tel. 86 99587 9391);

III) **Dia 15/11/2024:** Oficial Plantonista: ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS (Av. Pinheiro Machado 780, apto.12, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 9 9413-8629);

IV) **Dias 16 e 17/11/2024:** Oficial Plantonista: CAMILA LIMA DE PAULA (Loteamento Morada dos Ventos, Quadra 17, Casa 09, bairro: Sabiazal, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9563-5000);

V) **Dias 20/11/2024 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra:** Oficial Plantonista: CARLOS ANTONIO COSTA OLIVEIRA (Rua Joaquim Santos, 620, Bairro Campos, Parnaíba/PI. Tel. 86 3323-6326/ 9 9958-0941);

VI) **Dias 23 e 24/11/2024:** Oficial Plantonista: DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA (QD-C, C-09, Conj. Pinheiro Machado, Bairro Rodoviária, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9451-0906);

VII) **Dias 30/11 e 01/12/2024:** Oficial Plantonista: DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS (Rua Oswaldo Cruz, 7565 Bairro Planalto, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9 8855-5779 / 9 8161-4481);

§ 11. - Dezembro de 2024:

I) **Dias 07 e 08/12/2024 - Feriado Dia da Justiça:** Oficial Plantonista: VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES (Rua Pires Ferreira, 527, Centro, Parnaíba/PI. Tel. 9 9983-3587);

II) **Dias 14 e 15/12/2024:** Oficial Plantonista: DÉBORA PONTES CARVALHO (Rua Silvana Fontenele, Horto Tamboril, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9406-8484);

III) **Dia 20/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: CAMILA LIMA DE PAULA (Loteamento Morada dos Ventos, Quadra 17, Casa 09, bairro: Sabiazal, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9563-5000);

IV) **Dia 21/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: DÉBORA PONTES CARVALHO (Rua Silvana Fontenele, Horto Tamboril, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9406-8484);

V) **Dia 22/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: LUCIANO PEREIRA (Rua Anhanguera, 3905, bairro Piauí Parnaíba/PI. Tel. 9 9474-5386);

VI) **Dia 23/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: DIRCEU DE MORAES ROCHA (Rua Vivenda Santa Lúcia, 45, Bairro São Benedito, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9921-2894);

VII) **Dia 24/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: LUIZ CARVALHO RIBEIRO (Condomínio Portyra, Rua Coronel Alberto Prado Cunha, 725, Bairro Reis Veloso, Parnaíba/PI. Tel. 9 99935-1275)

VIII) **Dia 25/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA (QD-C, C-09, Conj. Pinheiro Machado, Bairro Rodoviária, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9451-0906);

IX) **Dia 26/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (Rua Ricardo Rodrigues Coimbra, 1729 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba/PI. Tel. 9 9447-1551/9 9925-9091);

X) **Dia 27/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: SABRINA AGUIAR ALCÂNTARA BELFORT AMORIM (Conviver IV, Quadra 14, Casa 03, Parnaíba/PI. Tel. 86 99587 9391);

XI) **Dia 28/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS (Rua Oswaldo Cruz, 7565 Bairro Planalto, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9 8855-5779 / 9 8161-4481);

XII) **Dia 29/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS (Av. Pinheiro Machado 780, apto.12, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 9 9413-8629);

XIII) **Dia 30/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: JANIVANDO CARVALHO MOTA (Rua Benedito de Lima e Silva, 75, Bairro Reis Veloso. Tel. 9 9532-8039);

XIV) **Dia 31/12/2024 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: JOSÉ DA SILVA GOMES (Rua Verdes Mares, 85 Bairro Alto Santa Maria. Tel. 33229497 / 9 9528-1001);

§ 12. - Janeiro de 2025:

I) **Dia 01/01/2025 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: CARLOS ANTONIO COSTA OLIVEIRA (Rua Joaquim Santos, 620, Bairro Campos, Parnaíba/PI. Tel. 86 3323-6326/ 9 9958-0941);

II) **Dia 02/01/2025 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA (Loteamento Conviver Parnaíba Residence, QD-28, CASA 09, Bairro João XXIII, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9539-2626);

III) **Dia 03/01/2025 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES (Rua Pires Ferreira, 527, Centro, Parnaíba/PI. Tel. 9 9983-3587);

IV) **Dia 04/01/2025 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (Rua Ricardo Rodrigues Coimbra, 1729 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba/PI. Tel. 9 9447-1551/9 9925-9091);

V) **Dia 05/01/2025 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: JANIVANDO CARVALHO MOTA (Rua Benedito de Lima e Silva, 75, Bairro Reis Veloso. Tel. 9 9532-8039);

VI) **Dia 06/01/2025 - RECESSO FORENSE:** Oficial Plantonista: CAMILA LIMA DE PAULA (Loteamento Morada dos Ventos, Quadra 17, Casa 09, bairro: Sabiazal, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9563-5000);

VI) **Dia 07/01/2025:** Oficial Plantonista: ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA (Loteamento Conviver Parnaíba Residence, QD-28, CASA 09, Bairro João XXIII, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9539-2626);

VII) **Dias 11 e 12/01/2025:** Oficial Plantonista: DIRCEU DE MORAES ROCHA (Rua Vivenda Santa Lúcia, 45, Bairro São Benedito, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9921-2894);

VIII) **Dias 18 e 19/01/2025:** Oficial Plantonista: ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA (Loteamento Conviver Parnaíba Residence, QD-28,



CASA 09, Bairro João XXIII, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9539-2626);

IX) **Dias 25 e 26/01/2025:** Oficial Plantonista: GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (Rua Ricardo Rodrigues Coimbra, 1729 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba/PI. Tel: 9 9447-1551/9 9925-9091);

Art. 5.º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial de Justiça.

Publique-se.

Parnaíba/PI, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba/PI

Diretor do Fórum Desembargador Salmon Lustosa junto à referida Comarca

11.13. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0806225-78.2022.8.18.0026

CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: MARIA JOSE DE ARAUJO, SILVANA ALVES DE ARAUJO NOGUEIRA, SIMONE ALVES DE ARAUJO DANTAS

INTERESSADO: JOSE ALVES DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, com sede na Rua Aldenor Monteiro, s/n, s/n, Parque Zuriq, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000 a ação acima referenciada, proposta por MARIA JOSE DE ARAUJO, SILVANA ALVES DE ARAUJO NOGUEIRA, SIMONE ALVES DE ARAUJO DANTAS em face do **ESPÓLIO DE JOSE ALVES DE ARAUJO**, ficando por este edital citados os interessados incertos ou desconhecidos, para se manifestarem nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 19 de dezembro de 2023 (19/12/2023). Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

11.14. Edital de intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS**, residente em local, incerto e não sabido, **INTIMADO para a Sessão Plenária de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri que fora designado para o dia 22 de Fevereiro de 2024 às 09:00h.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, HENDRIX FONTENELE PRADO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba

11.15. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800439-21.2021.8.18.0048

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Feminicídio]

AUTOR: 16º DISTRITO POLICIAL (DEMerval LOBÃO)

REU: FRANCINALDO ANDRADE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Demerval Lobão a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FRANCINALDO ANDRADE ARAUJO**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 14 de novembro de 2023 (14/11/2023). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei. **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**

11.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]

INTERESSADO: LIDIANA PEREIRA LIMA

INTERESSADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, com sede na Praça das Vitória, 10, Fórum Des. Cândido Martins, Centro, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000 a AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL, no processo em trâmite sob nº 0001240-68.2014.8.18.0030, proposta por LIDIANA PEREIRA LIMA, inscrita no CPF nº 765.155.833-20, residente e domiciliada em Duque de Caxias, 1520, Rodagem de Picos, Oeiras, CEP: 64500-000, em face do BANCO VOLKSWAGEN S.A., inscrito no CNPJ sob nº 59.109.165/0001-49, tendo-se, por Sentença, declarado a extinção do processo nos termos do art. 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas judiciais pela parte abandonante, as quais ficam sob condição suspensiva de

exigibilidade caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Fica a requerente intimada pelo presente Edital dos termos da R. Sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2023 (07/11/2023). Eu, THIAGO FERREIRA DOS REIS, digitei.

Dr. Rafael Mendes Palludo

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, em Substituição

11.17. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800415-59.2021.8.18.0026

CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ROBERT SOARES MARTINS CAVALCANTE, GLAUCIA MARIA DE ARAUJO CHAVES CAVALCANTE, ARLENE MARTINS SOARES CAVALCANTE DE MORAIS, MOACI FERREIRA DE MORAIS, ANTONIO RUBENS SOARES MARTINS CAVALCANTE, JAQUELINE MACHADO MURATORI CAVALCANTE, ARLETE MARTINS SOARES

INVENTARIADO: MARIA NASIR VIANA SOARES

REQUERIDO: ANTONIO NIUSO SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, **Drª LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, com sede na Rua Aldenor Monteiro, s/n, Parque Zurique, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE: ROBERT SOARES MARTINS CAVALCANTE, GLAUCIA MARIA DE ARAUJO CHAVES CAVALCANTE, ARLENE MARTINS SOARES CAVALCANTE DE MORAIS, MOACI FERREIRA DE MORAIS, ANTONIO RUBENS SOARES MARTINS CAVALCANTE, JAQUELINE MACHADO MURATORI CAVALCANTE, ARLETE MARTINS SOARES** em face de **INVENTARIADO: MARIA NASIR VIANA SOARES. REQUERIDO: ANTONIO NIUSO SOARES**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADOS OS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, na forma do art. 259, III, do CPC, com prazo de 30 dias, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e na ferramenta nacional de publicação de atos judiciais elaborada pelo CNJ (se disponível), devendo os mesmos apresentar manifestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 8 de agosto de 2023 (08/08/2023). Eu, ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

11.18. Edital de intimação de sentença autos nº 0000108-85.2009.8.18.0115

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Barro Duro

Avenida Coronel Benedito Alves da Luz, s/n, Centro, BARRO DURO - PI - CEP: 64455-000

PROCESSO Nº: 0000108-85.2009.8.18.0115

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Homicídio Simples]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JONHATON JOSÉ DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Barro Duro a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: JONHATON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Raimundo Alves da Silva e Maria Rosa do Espírito Santo e Silva, residente em local, incerto e não sabido, ficando por este edital **INTIMADO** da sentença de **ID 29126301-pág. 151/153**. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, ANTONIO VILARINHO DE MACEDO, digitei.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito Respondendo da Vara Única da Comarca de Barro Duro

11.19. sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802218-62.2021.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Capacidade, Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

REQUERIDO: PAULO RICARDO DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Interdição que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega a Interditante que é mãe do Interditando, o qual está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o Interditando é portador de doença mental, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 19768207, ocasião em que o este magistrado decidiu esperar a realização de perícia médica para decidir sobre o pedido de curatela provisória.

O Interditando apresentou contestação, através de advogado, requerendo a procedência dos pedidos iniciais (ID 20350904).

No documento ID nº. 24484746 encontra-se o laudo pericial que atesta que o Interditando é portador de Retardo Mental e Epilepsia (CID F72 e G40.0), de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo psicossocial presente no documento ID nº. 35400837.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº. 35787818.

Manifestação do patrono do interditando no documento ID nº. 36820923.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 38993924.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do Interditando, no sentido de que ele é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 24484746 que atesta que o Interditando é portador de Retardo Mental e Epilepsia (CID F72 e G40.0), enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras. Chega-se à conclusão de que o Interditando é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

A Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo mãe do Interditando, é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da mesma como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o requerido relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO de PAULO RICARDO DOS SANTOS, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data registrada no sistema.

JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba,

em substituição

11.20. JECC BARRAS / INTIMAÇÃO DE SENTENÇA / PROCESSO Nº: 0800448-39.2023.8.18.0039

PROCESSO Nº: 0800448-39.2023.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material]

AUTOR: GENIVAL NASCIMENTO DOS SANTOS

REU: PAULENE ARAUJO DE SOUSA, PAULENE ARAUJO DE SOUSA 00167127306

SENTENÇA (Dispositivo)

Por todo o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais no montante de **R\$ 4.987,00** (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais), sobre o qual deverá incidir a SELIC deste o evento danoso (art. 398 do Código Civil e Súmulas 43 e 54 do STJ) a título de juros de mora e correção monetária, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de indenização por danos morais, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a esse título, sobre os quais deverão incidir juros de mora de 1% desde o dia 06.01.2022 (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

Barras, data indicada no sistema informatizado.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jorge Cley Martins Vieira

Juiz de Direito

11.21. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000062-75.2016.8.18.0075

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: JOAO MANOEL DE CARVALHO
REU: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes, com sede na Rua Sérgio Ferreira, Centro, SIMPLICIO MENDES - PI - CEP: 64700-000 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: JOÃO MANOEL DE CARVALHO em face de **REU: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital intimado o devedor para recolher as custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de SIMPLICIO MENDES, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, FLAVIANE LEITAO DOS REIS COSTA, digitei.

ROSTÔNIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes-PI

11.22. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

PROCESSO Nº: 0802040-18.2018.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: ERASMO MOURA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME, ERASMO MOURA DE CARVALHO, EGIVALDO DE MOURA CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Picos, com sede na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI em face de **EXECUTADO: ERASMO MOURA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME, ERASMO MOURA DE CARVALHO, EGIVALDO DE MOURA CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 64.086,33, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa (1511618101067-9). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, NORTON CARRERA DE MOURA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos

11.23. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0803751-50.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0803751-50.2021.8.18.0033

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto]

VÍTIMA: DILSON LUIS DA SILVA SANTOS

REU: ELIANE DA SILVA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito do 1ª Vara da Comarca de Piriapiri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste 1ª Vara da Comarca de Piriapiri a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ELIANE DA SILVA SOUSA**, brasileira, piauiense, natural de Cocal dos Alves-PI, nascida em 22 de janeiro de 1987, filha de Maria Ivoneide da Silva e Luiz Antônio de Souza Silva, residente e domiciliado na Rua Wagner Machado, nº 120, Bairro Santa Maria, da cidade de Piriapiri-PI estando em local incerto e não sabido, denunciada pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do CPB - Furto simples, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADA de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de agosto de 2023 (24/08/2023). Eu, Danielle Parentes Ferreira Dourado, digitei.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piriapiri

11.24. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 2ª Vara da Comarca de Esperantina, com sede na Praça Poeta Antônio Sampaio, s/n, Centro, ESPERANTINA - PI - CEP: 64180-000 a ação acima referenciada, proposta por INTERESSADO: CARLA NAZARE MIRANDA SA AMORIM e FILIPE CALISTO ROCHA SA em face de **INTERESSADO: ESPERANTINA CARTORIO I OFICIO NOTAS**, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 30 (trinta) dias, que os requerentes pretendem alterar o regime para a separação total de bens bem como aderir a um pacto pós nupcial. A alteração é pretendida pelos cônjuges pautada na preservação da paz conjugal e na independência financeira e patrimonial do casal, evitando uma confusão patrimonial entre os autores com o regime de bens escolhido a priori. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de 2023 (25/10/2023). Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, digitei.

CÁSSIA LAGE DE MACEDO

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina

11.25. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: 0800857-64.2023.8.18.0055

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

ASSUNTO: [Retificação de nome]

REQUERENTE: ANTENOR DE SOUSA VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, com sede na Rua Helvídio Nunes, 40, Centro, ITAINÓPOLIS - PI - CEP: 64565-000 a ação acima referenciada, proposta por ANTENOR DE SOUSA VIEIRA. É o presente para CITAR os Eventuais Interessados na demanda, em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, o digitei. MARIANA MARINHO MACHADO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis.

11.26. Edital de Citação - Processo 0000931-65.2019.8.18.0032

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara da Comarca de Picos a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **INTERESSADO: JOEL CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, FRANCINEIDE FRANCISCA DE CARVALHO**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2023 (18/12/2023). Eu, GEOVANA MARIA DE OLIVEIRA e IRLANDO DE MOURA BARBOSA, digitei.

Sergio Luis Carvalho Fortes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

11.27. Edital de Intimação - Processo 0000134-97.2014.8.18.0086

PROCESSO Nº: 0001624-98.2009.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Atentado Violento ao Pudor]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: EDGAR PEREIRA DE SOUSA, MARIA JOSE DE JESUS MARTINS DE ALENCAR

Faço vista dos autos à advogada **Cristiane Feitosa Pinheiro (OAB PI 3798-A)**, que representa a ré Maria José de Jesus Martins Alencar via Diário da Justiça Eletrônico para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

PICOS, 25 de setembro de 2023.

JOSE MARLON PAIVA DE SOUSA

4ª Vara da Comarca de Picos

11.28. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: 0800924-29.2023.8.18.0055

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

ASSUNTO: [Retificação de Sexo]

REQUERENTE: MARIA JERUSA COELHO DA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, com sede na Rua Helvídio Nunes, 40, Centro, ITAINÓPOLIS - PI - CEP: 64565-000 a ação acima referenciada, proposta por MARIA JERUSA COELHO DA ROCHA. É o presente para CITAR os Eventuais Interessados na demanda, em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, o digitei. MARIANA MARINHO MACHADO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis.

11.29. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: 0801026-51.2023.8.18.0055

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

ASSUNTO: [Relações de Parentesco]

REQUERENTES: Josenfan Sousa Nery e Denise Aparecida Maciel de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, com sede na Rua Helvídio Nunes, 40, Centro, ITAINÓPOLIS - PI - CEP: 64565-000 a ação acima referenciada, proposta por Josenfan Sousa Nery e Denise Aparecida Maciel de Almeida. É o presente para CITAR os Eventuais Interessados na demanda, em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e

comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, o digitei. MARIANA MARINHO MACHADO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis.

11.30. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: 0801025-66.2023.8.18.0055

CLASSE: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

ASSUNTO: [Retificação de Nome]

REQUERENTE: AUZENIR ANA DE MOURA RIBEIRO

REQUERIDO: OFÍCIO ÚNICO DE ITAINÓPOLIS/PI.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, com sede na Rua Helvídio Nunes, 40, Centro, ITAINÓPOLIS - PI - CEP: 64565-000 a ação acima referenciada, proposta por AUZENIR ANA DE MOURA RIBEIRO. É o presente para CITAR os Eventuais Interessados na demanda, em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, o digitei. MARIANA MARINHO MACHADO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis.

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **JANIELSON DA COSTA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de MOISÉS ALVES DA SILVA e IZABEL CRISTINA ANDRADE DA COSTA; e **JACIARA ALVES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA e MARIA DOS MILAGRES ALVES DA SILVA; 2º **WEZELLY MATEUS CHAGAS DA SILVA**, SOLTEIRO(A), LUTHIER, natural de PARNAMIRIM - RN, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO e WILDEMARA SILVA DE MELO; e **STHÉFANIE RODRIGUES SANTOS**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de IVAN PINHO SANTOS e LUZIA DE MARIA RODRIGUES SANTOS; 3º **RAILSON SILVA GALENO**, SOLTEIRO(A), MARCENEIRO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de EZEQUIEL CARDOSO GALENO e CLARISSE SILVA GALENO; e **GEIZYLENE MELO DOS SANTOS LIMA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de DANIEL MENDES DE LIMA e JOSSILENE MELO DOS SANTOS LIMA; 4º **WESLEY NATHAN BRANDÃO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANTONIO CARLOS SÁ DO NASCIMENTO e MARIA SOLANGE DE SOUZA BRANDÃO; e **STHEFANY LUIZA ROCHA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de VALDILENE ROCHA DOS SANTOS; 5º **JORGE DE LEON SOUSA CARVALHO**, SOLTEIRO(A), FISCAL DE OBRAS, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS COSTA CARVALHO e TACIANA MARIA DE SOUSA CARVALHO; e **TAINARA ARAÚJO SANTOS**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de ARAIOSES - MA, filha de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA MARIA SOUZA ARAÚJO; 6º **NAÉLITON DOS SANTOS FREITAS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DA CRUZ FREITAS e FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS; e **MARIA ANTONIA DINIZ SOUZA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de ARAIOSES - MA, filha de JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO SOUZA e MARIA ADRIANA ALVES DINIZ; 7º **WANDERSON CARDOSO SOUSA**, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de HAMILTON OLIVEIRA SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO SANTOS; e **MELISSA CRISTINA DE FREITAS SILVA**, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR (A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS SILVA e ANA CRISTINA DE FREITAS SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801716-82.2024.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LUIZ FELIPE ARAUJO DE SOUSA CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o **acusado**, **LUIZ FELIPE ARAUJO DE SOUSA CRUZ**, brasileiro, nascido em 15/07/2003, portador do RG nº 2.904.438 SSP/PI e CPF nº 076.385.553-76, filho de ALEXANDRA EVANGELISTA DE ARAUJO NASCIMENTO e CLEYTON MANOEL DE SOUSA CRUZ, residente e domiciliado, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2024 (15/01/2024). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

Juíz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13. OUTROS

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0852333-80.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Partilha]

REQUERENTE: L. T. M. R., J. C. N. M.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 48016796, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.TERESINA-PI, 26 de outubro de 2023.**LIRTON NOGUEIRA SANTO**Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

13.2. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0856755-98.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. C. DA C. S.

REQUERIDO: C. A. DOS S.

[...]

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 49202677, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.TERESINA-PI, 20 de novembro de 2023.**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

13.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0862282-31.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: E. V. A. D. S.

REQUERIDO: A. D. O. L.

[...] 4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 50801620, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 50801620, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de dezembro de 2023. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0852578-91.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

REQUERENTE: T. L. A. DA S.

REQUERIDO: B. S. F. A.

4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 48092850, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.TERESINA-PI, 24 de outubro de 2023.**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

13.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0851711-98.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: R. E. DA C. A. L.

REQUERIDO: I. M. DE L. N.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 47838838, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 24 de outubro de 2023. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

13.6. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0836017-89.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: A. M. DE O. P.

REQUERIDO: A. F. F. DE P.

[...]

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 43420833, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 12 de julho de 2023. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

13.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0812422-95.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: A. A. N. P. C. B.

REQUERIDO: M. B. S. C. B.

[...] 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 25882434, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 25882434, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 28 de abril de 2022. Dr. **DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

13.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854765-09.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: N. M. D. N. L.

REQUERIDO: R. L. D. A.

[...] 4. Homologo a transação firmada pelas partes no termo de acordo ID 34906532, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, mormente no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade do investigante e alimentos. 5. Nesse sentido, determino seja procedida a devida averbação no assento de nascimento do menor em referência, lavrado sob o Termo nº. 61.788 às fls. 122, do Livro A 296, do 2º Ofício do Registro Civil de Teresina/PI, de modo que fique constando do referido assento que o mesmo passará a se chamar LEVI LOPES DE ARAÚJO, tendo como pai RAFAEL LEANDRO DE ARAÚJO, tendo como avó paterna MARIA DO AMPARO DE ARAÚJO. 6. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, e ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 23 de janeiro de 2023. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

13.9. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0825006-63.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. S. F.

REQUERIDO: A. R. R. M.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 40893139, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias

independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 19 de maio de 2023. **LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

13.10. INTIMAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raul Lívio Monteiro Ferraz, coordenador judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0812547-97.2021.8.18.0140 (processo de referência 0812547-97.2021.8.18.0140), no uso de suas atribuições, INTIMA o embargante JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO para constituir novo advogado a fim de representá-lo nos atos posteriores do presente feito, e para Ciência e manifestação - (Despacho ID 14111248). Coordenadoria Judiciária Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí Teresina, 15 de Janeiro de 2024. Bel. Raul Lívio Monteiro Ferraz. Coordenador

13.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0814830-59.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: P. A. D. S. C.

REQUERIDO: C. D. S. C.

[...] 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 26430106, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 26430106, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de maio de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

13.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0813401-57.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

REQUERENTE: L. B.

REQUERIDO: O. M. D. O. N.

[...] 6. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 26104004, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 28 de abril de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

13.13. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):

1º) LUCAS FREITAS DO VALE, SOLTEIRO(A), PROFESSOR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ VALE MOURÃO e ARLENE FREITAS LIMA MOURÃO; e MARIA VANDERLINA FERREIRA DE SANTANA, SOLTEIRA(O), PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de VALDEMAR ROMÃO DE SANTANA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SANTANA;

2º) FRANCISCO DE SOUSA DUARTE, SOLTEIRO(A), PADEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DOMINGOS DUARTE e ANTÔNIA MARIA DO SOCORRO DUARTE; e JÉSSICA RENATA DA CONCEIÇÃO, SOLTEIRA(O), BABÁ, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO;

3º) WILKER DELLEON DA SILVA SIRQUEIRA, DIVORCIADO, FARMACÊUTICO(A), natural de IMPERATRIZ - MA, filho de ANTONIO SIRQUEIRA DA SILVA e WANDERLY DA SILVA SIRQUEIRA; e NEYLANE KARON DA SILVA RODRIGUES, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIZ CHAVES RODRIGUES e NEUSELANE SOUSA DA SILVA;

4º) PEDRO DE SOUSA VITOR, SOLTEIRO(A), PINTOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO VITOR FILHO e MARIA DAS MERCÊS SOUSA; e MARIA LUÍSA SILVA BORGES, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, natural de MIGUEL ALVES - PI, filha de LUIZ SILVA BORGES e FRANCINETE PEREIRA SILVA;

5º) WEVERSON FELIPE VIANA DOS REIS, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de EDMILSON ALVES DOS REIS e MARICÉLIA GUEDES VIANA; e MARIA DE JESUS SOUSA RAMOS, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de LUZILANDIA - PI, filha de FRANCISCO OLIVEIRA RAMOS e RAIMUNDA FRANCISCA DE SOUSA;

6º) EDMILSON LOPES CABRAL, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de BELEM - PA, filho de REINALDO ALVES CABRAL e ESTER LOPES CABRAL; e NAYLANE SOUSA PINHEIRO, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO RODRIGUES PINHEIRO e MARIA JOANICE DA SILVA E SOUSA PINHEIRO;

7º) MARCELO SOUSA XAVIER, SOLTEIRO(A), MARCENEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de CÂNDIDO XAVIER e ROZA CARULINA DE

SOUSA XAVIER; e YANCA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIA REIS ALVES DOS SANTOS;

Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA Oficial(a)

13.14. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5/2024 Livro D nº 5, Folha 200

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

DOMINGOS AMBROSIO e ZEÍLA BASTOS DUTRA

DOMINGOS AMBROSIO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PESCADOR(A), natural de PORTO-PI, nasceu em PORTO-PI, nascido(a) em 11 de Março de 1969, residente e domiciliado(a) R HODURAS 840, ALTO BONITO, PORTO-PI, telefone: 86 999696677, filho(a) de MARIA JOSÉ BATISTA. ZEÍLA BASTOS DUTRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PESCADOR(A), natural de BURITI-MA, nasceu em BURITI-MA, nascido(a) em 21 de Novembro de 1979, residente e domiciliado(a) R HONDURAS 840, ALTO BONITO, PORTO-PI, filho(a) de PANTALEÃO DUTRA DO NASCIMENTO e GUILHERMINA ARAUJO BASTOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PORTO/PI, 12 de Janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADA

13.15. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/2024 Livro D nº 5, Folha 199

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

PEDRO GOMES DA SILVA e CLÁUDIA DA SILVA LOPES

PEDRO GOMES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AGRICULTOR, natural de PORTO-PI, nasceu em PORTO-PI, nascido(a) em 08 de Agosto de 1986, residente e domiciliado(a) PV TITARA S/N, ZONA RURAL, PORTO-PI, telefone: 86 988335203, filho(a) de CASSIMIRO GOMES DA SILVA e FRANCISCA QUIRINO DE CASTRO. CLÁUDIA DA SILVA LOPES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, natural de PORTO-PI, nasceu em PORTO-PI, nascido(a) em 20 de Janeiro de 1970, residente e domiciliado(a) PV TITARA S/N, ZONA RURAL, PORTO-PI, telefone: 86 988461422, filho(a) de RAIMUNDO LOPES e MARIA LOPES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PORTO/PI, 12 de Janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADA

13.16. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2024 Livro D nº 3, Folha 78

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

GABRIEL RODRIGUES DE SOUSA e ANA CARLA FELIX DOS SANTOS

GABRIEL RODRIGUES DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LEITURISTA, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 14 de Fevereiro de 1999, residente e domiciliado(a) RUA DA PAZ LOT JARDIM DO VALE, VERDE LAR, TERESINA-PI, telefone: 86 995952881, filho(a) de LUIS GOMES DE SOUSA e MARIA DAS LUZES RODRIGUES. ANA CARLA FELIX DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PESCADOR(A) ARTESANAL, natural de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, nasceu em NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, nascido(a) em 30 de Agosto de 2000, residente e domiciliado(a) PV MUCAMBO S/N, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, telefone: 86 988727060, filho(a) de CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS e RAIMUNDA SOUSA FELIX. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI, 12 de Janeiro de 2024. TERTULIANO SOLON BRANDÃO NETO OFICIAL